



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA E SEGURANÇA CIVIL**

**INSTITUTO DE QUÍMICA**

**HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE**

**A RELEVÂNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
COMO UM INSTRUMENTO PARA A GESTÃO AMBIENTAL  
PÚBLICA NO INEA-RJ**

**NITERÓI  
2019**

**HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE**

**A RELEVÂNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
COMO UM INSTRUMENTO PARA A GESTÃO AMBIENTAL  
PÚBLICA NO INEA-RJ**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Defesa e Segurança Civil. Área de concentração: Planejamento e Gestão de Eventos Críticos. Linha de Pesquisa: Vulnerabilidades humanas, socioeconômicas e ambientais a desastres.

Orientadora:

Professora Antenora Maria da Mata Siqueira, D.Sc.

NITERÓI  
2019

**HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE**

**A RELEVÂNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
COMO UM INSTRUMENTO PARA A GESTÃO AMBIENTAL  
PÚBLICA NO INEA-RJ**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Defesa e Segurança Civil da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Defesa e Segurança Civil. Área de concentração: Planejamento e Gestão de Eventos Críticos. Linha de Pesquisa: Vulnerabilidades humanas, socioeconômicas e ambientais a desastres.

Aprovado em:  
Banca Examinadora

---

Professora Antenora Maria da Mata Siqueira, D.Sc.  
Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Dionê Maria Marinho Castro, D.Sc.  
Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Professora Adriana Soares Dutra, D.Sc.  
Universidade Federal Fluminense – UFF

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que com Seu amor eterno me amou e por isso com benignidade me atraiu (Jeremias 31:3), por me capacitar a cada dia e por ter tornado possível minha admissão no INEA e nesse mestrado.

Aos meus pais, Neander e Marina, que sempre me incentivam e ajudam, pelas caronas na volta do mestrado, pelo ambiente tranquilo para os estudos, por não se importarem (tanto) de deixar a sala de casa cheia de livros e material de estudo por alguns meses e por cuidarem da minha alimentação física e espiritual em todos os momentos que preciso.

À minha família na figura dos meus tios e primos, que não irei listar aqui nominalmente porque são muitos, obrigada pelo carinho e incentivo.

Aos meus sobrinhos, Luana, Letícia, Rafael e Bianca, por me alegrarem, encherem de significado a minha vida, por sempre estarem tão presentes, mesmo às vezes estando fisicamente tão longe e por demonstrarem cada um à sua maneira o quanto se importam comigo.

Aos meus irmãos (Rafael e Diego) e cunhadas (Silvia e Joyce), que são meus amigos, sempre me defendem, ajudam, incentivam, oram por mim e me deram os melhores sobrinhos do mundo.

Ao meu sobrinho Rafael e ao meu irmão Rafael que me ajudaram com uns gráficos.

À querida amiga Aline, pela amizade de todas as horas, que mesmo longe está super perto, por se interessar, sempre ouvir minhas dúvidas com relação ao tema desse trabalho, me incentivar sempre e pelas orações.

À querida amiga (e alimentacionista) Luciana e ao Kadu, por me orientarem na época da seleção do mestrado, me ajudarem a elaborar o anteprojeto e o currículo lattes e finalmente pela amizade.

À querida amiga Shirley, pela amizade e por ter me aturado “trabalhando à distância” e fazendo alguns trabalhos do mestrado, em sua casa.

Às queridas amigas Mary, Andreia e Adriana pela amizade de sempre e pra sempre.

À querida Clenir por sempre torcer pelo meu bem, por ter “participado” de uma certa forma da minha primeira reunião de orientação dessa dissertação e por junto com o Pr. Xavier ter um papel fundamental na minha vida.

Ao Gerardo Portela que me deu algumas orientações iniciais para o presente estudo.

Às queridas amigas do mestrado, Kellen, Lucélia e Renata, por terem me ajudado a encarar o mestrado de uma maneira mais leve, pelas caronas (que às vezes nos levaram a lugares inusitados ...) e amizade.

Ao meu ex-chefe e mentor João Batista (*in memoriam*), por ter me ensinado e orientado desde o meu primeiro dia no INEA, me apresentou ao TAC e demonstrou com seu comprometimento com o trabalho as qualidades de um verdadeiro servidor público.

Aos “ingredientes” especiais, raros e únicos da eterna ASPRES (Assessoria Técnica e Planejamento Estratégico), por me ajudarem a atualizar e organizar os dados dos TAC do INEA: Jorge (pelas conversas, pela fidelidade e por sempre me ajudar principalmente com os assuntos de legislação), Naná (pelo cuidado comigo e por ter me ajudado a encontrar alguns livros para essa pesquisa), Graça (por sempre se interessar no meu desenvolvimento educacional e por ter me ajudado na revisão dos textos do anteprojeto, do artigo e de alguns trabalhos), Gabi (por ser super rápida, super discreta, super fiel, super competente e por super me ajudar em tudo), Rafael (por ser dedicado, interessado, profissional e super responsável), Rildo e Marcela (ex-estagiários que me acompanharam e ajudaram logo no início do mestrado) e Fernanda (guerreira, competente, que muito me ajudou, inclusive com os TAC).

Aos ex-presidentes do INEA Marilene Ramos e Marco Aurélio pela Carta de recomendação para o mestrado.

Ao ex-presidente do INEA Marcus Lima pela autorização para a presente pesquisa.

Ao Chefe de Gabinete “predileto”, Rafael Ferreira, por ver potencial em mim e por ter insistido comigo para fazer esse mestrado.

Ao Carlos Couto por ter me recebido no INEA no meu primeiro dia (literalmente me recepcionou assim que subi as escadas do segundo andar), pelas orientações e ajuda.

À Luciene que me ajudou a organizar minhas ideias sobre esse trabalho, embaralhando tudo, jogando tudo para o alto para que elas pudessem se assentar e encaixar.

Aos amigos da Procuradoria do INEA, representados pelos queridos Gustavo e Renata com sua paciência e boa vontade comigo, sempre me ajudando e orientando, mesmo às 17:45h ...

À Marcela de Biase, por seu exemplo de profissional dedicada, pelo arquivo com as informações principais sobre os TAC da FEEMA, por sempre tirar minhas dúvidas e por mostrar a importância de se analisar um processo administrativo como um todo, não somente pelas suas últimas páginas.

À Lucia Rabelo pelas conversas e orientações iniciais quanto ao mestrado.

Ao Ricardo Marcelo por sua ajuda e incentivo em meu primeiro artigo.

Ao analista “*hors concours*” em apresentações no Conselho Diretor do INEA, Mario Leste, por ter me ajudado com os “efeitos especiais” da apresentação para a Qualificação do Mestrado.

À Patrícia Napoleão, ao Gabriel e ao Victor da Coordenadoria de Gestão do Território do INEA por terem elaborado o mapa desse trabalho.

Ao André França pelas dicas e por ter me deixado ler seu trabalho final do Doutorado, mesmo sem estar disponível ao público ainda.

À Maria Helena pelas conversas sobre TAC e pelo empenho em também tentar estabelecer procedimentos para a elaboração e acompanhamento dos TAC no INEA.

À Flávia Oliveira pelas conversas sobre TAC e pelo empréstimo de livro para esse trabalho.

À Biblioteca do INEA e à ASJUR da SEA me emprestando alguns livros.

Ao Marlus e ao Daniel, só para não ficarem de “mimimi”.

Ao Professor Leonardo Braga por, mesmo sem me conhecer, ter me indicado material de pesquisa para que eu pudesse estudar na época da seleção do mestrado.

Ao Eugenio Neiva, que mesmo sem me conhecer, me ajudou de maneira fundamental para a coerência e finalização desse trabalho.

À Adriana Soares Dutra por ter aceitado fazer parte da banca e por suas sugestões e orientações.

À querida Dionê, pelo seu exemplo de profissional, por ter aceitado fazer parte dessa banca, me dando o privilégio de ter sido a primeira vez em que aceitou fazer parte de uma banca examinadora de mestrado, por seu carinho comigo, pelo tempo que passou me ajudando com esse trabalho, por seus questionamentos e sugestões e por me deixar perceber seu amor pelas coisas relacionadas ao meio ambiente.

À querida Professora Antenora, orientadora que Deus me deu de presente, que acreditou, confiou e não desistiu de mim, por seu jeito calmo e certo, pelas orientações (também por telefone, Skype, em casa e até mesmo em restaurante) que me deram um norte e foram fundamentais para que eu conseguisse avançar com esse trabalho.

Por fim, registro meu agradecimento à minha querida e eterna amiga, Patrícia Sbrano Blanco (*in memoriam*), e ao meu eterno pastor e grande incentivador, Pr. Xavier (*in memoriam*), pois sei que me apoiariam e muito se alegrariam comigo com a conquista desse desafio.

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus avós professores (Roque e Drummond, *in memoriam*) e às minhas avós Rosinha e Marina (*in memoriam*) pelo legado que deixaram para os netos, seja por meio de um livro com orientações e alertas para os netos, seja por meio da convivência no dia a dia ou por meio das orações constantes.

De um dos livros que nos deixou, extraio principalmente os trechos a seguir, lições fundamentais para a minha vida:

Aproximando-se a maturidade de vocês, não se deixem impressionar pelo que obtêm vantagens e muito prosperam através de processos indignos e desonrosos! Não imitem, jamais, os que se conduzem à margem dos princípios da piedade e dos mais sagrados deveres para com o próximo!

...

Aliás, vocês não se deverão esquecer de que esta presente existência ocorrerá absolutamente prestimosa, aos olhos do Pai Celestial, tão-somente enquanto obedecer a essas duas intuições da consciência: Somos responsáveis diante de Deus! Somos responsáveis diante dos semelhantes!

...

A inteligência constitui-se em distinção humana e é fator de governo sobre todas as coisas do universo. Entretanto, para conhecer-se a Deus, requer-se que a inteligência se deixe penetrar pelas evidências do amor divino para com os seres humanos.

...

Vocês percebem, então, que a inteligência tem préstimos para uma utilização compreensiva de tudo quanto se situe no tempo e no espaço ... Mas, Deus não se situa nem no tempo nem no espaço! Situa-se a Divindade nas profundezas dos ideais de verdade, justiça, bondade e amor que os seres humanos autênticos não podem deixar de colimar em nenhum instante da existência até quando transponham os umbrais dos páramos eternos! Ninguém vive para si mesmo.

...

Enriqueçam a inteligência com o mais vasto acervo de informações que as instituições de ensino lhes possam comunicar! Ousem progredir sob alcandorados estímulos de competência, de honestidade sem jaça e de indomável desejo de servir a Deus e aos semelhantes!

...

Honrem os pais de vocês! Mantenham-se perenes discípulos de Cristo Jesus!

...

Adeus!

A fé que opera em amor - Um legado aos netos, Roque Monteiro de Andrade

## RESUMO

Os conflitos envolvendo o meio ambiente fazem parte do cotidiano da sociedade, em especial nas sociedades capitalistas contemporâneas. Da natureza são extraídos os insumos para as atividades humanas, e destas são originados resíduos que são lançados, voluntária ou acidentalmente, na própria natureza. A necessidade de ao mesmo tempo explorar e preservar o meio ambiente gera uma grande dicotomia, tornando a regulação das atividades humanas de fundamental importância. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pode ser um desses instrumentos de regularização, bem como de prevenção, reparação e compensação. Há, porém, uma controvérsia com relação à utilização desse instrumento, principalmente na área ambiental, talvez pela falta de informação sobre o instrumento e sua aplicação. O presente trabalho demonstrou a relevância do TAC como um instrumento para a gestão ambiental pública por meio da análise dos TAC no Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ). Para o alcance desse objetivo procedeu-se a uma pesquisa de caráter descritivo e documental. Foram consultados em meio físico e digital livros, revistas, dissertações, teses, artigos, relatórios, normas e legislações referentes a risco, conflitos ambientais, licenciamento ambiental, termos de ajustamento de conduta, prevenção, projetos, conduta lesiva ao meio ambiente e conversão de multa administrativa. O levantamento demonstrou que o TAC é regido por preceitos legais e por isso acaba por ser um instrumento consensual, que permite a resolução de conflitos, evitando as disputas intermináveis. Os dados apontaram, também, a similaridade do gerenciamento dos TAC com a metodologia de gestão de projetos, bem como a utilização desse instrumento na conversão ou pagamento de multas e na reparação, prevenção e compensação de danos ambientais. Esse conhecimento fundamental sobre o TAC e sua aplicação poderá ajudar na concepção de uma nova visão sobre o tema, bem como no gerenciamento desse instrumento com mais assertividade, celeridade e objetividade, possibilitando uma real melhoria da qualidade ambiental.

**Palavras-chaves:** Gestão Ambiental, Conflitos Ambientais, Termo de Ajustamento de Conduta, Prevenção, Conversão de Multa.

## ABSTRACT

Conflicts involving environment are part of everyday life, especially in contemporary capitalist societies. The inputs to human activities are extracted from nature and these activities generate residues that are released, voluntarily or accidentally, in nature itself. The need to explore and preserve the environment at the same time creates a great dichotomy, making regulation of human activities fundamentally important. The Conduct Adjustment Term (CAT) can be one of these tools of regularization, as well as of prevention, reparation and compensation. However, there is a controversy regarding the use of this instrument, especially in the environmental area, perhaps due to lack of information about the instrument and its application. Present work demonstrated CAT's relevance as an instrument for public environmental management through the analysis of the Instituto Estadual do Ambiente-INEA-RJ's CAT. To reach this objective a descriptive and documentary research was carried out. Books, magazines, dissertations, theses, articles, reports, norms and legislation concerning risk, environmental conflicts, environmental licensing, conduct adjustment terms, prevention, projects, harmful conduct to the environment and conversion of administrative fine, were consulted on physical and digital media. The survey showed that the CAT is ruled by legal precepts and therefore turns out to be a consensual instrument, which allows conflicts resolution, avoiding endless disputes. The data also pointed out the similarity between CAT's management and projects management's methodology, as well as the use of this instrument on conversion or payment of fines and on prevention, reparation and compensation of environmental damages. This fundamental knowledge about the CAT and its application can help in the conception of a new vision on the subject, as well as in the management of this instrument with more assertiveness, celerity and objectivity, making possible a real improvement of environmental quality.

**Keywords:** Environmental Management, Environmental Conflicts, Conduct Adjustment Term, Prevention, Conversion of Fine.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Valor anual das multas impostas pela COGEFIS, valor anual arrecadado pelo INEA e Notas de Débito emitidas anualmente para inscrição na Dívida Ativa – 2011 a 2017.....	<b>24</b>
<b>Tabela 2</b> – Valor total das multas impostas pela COGEFIS, valor total arrecadado pelo INEA e total das Notas de Débito emitidas para inscrição na Dívida Ativa – 2011 a 2017..	<b>27</b>
<b>Tabela 3</b> – Porcentagem das multas adimplidas (emitidas pela COGEFIS e pelas Superintendências Regionais) e porcentagem das emissões de Nota de Débito para inscrição na Dívida Ativa – 2011 a 2017.....	<b>27</b>
<b>Tabela 4</b> - Quantidade de TAC Ambiental – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>41</b>
<b>Tabela 5</b> - Quantidade de TCA Ambiental – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>43</b>
<b>Tabela 6</b> – Partes signatárias dos TAC Ambientais - INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>48</b>
<b>Tabela 7</b> - Quantidade de TCA, TAC, Termos de Quitação, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e de TAC Ambientais, assinados pelo INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>61</b>
<b>Tabela 8</b> – TAC do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>65</b>
<b>Tabela 9</b> – TAC do INEA que previam o pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>66</b>
<b>Tabela 10</b> – TCA do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>67</b>
<b>Tabela 11</b> – TAC Quitados do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>68</b>
<b>Tabela 12</b> – TCA Quitados do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>68</b>
<b>Tabela 13</b> – Prioridades dos TAC em vigor que apresentaram pelo menos uma obrigação relacionada à Prevenção aos danos ambientais .....	<b>73</b>
<b>Tabela 14</b> – Prioridades dos TAC quitados que apresentaram pelo menos uma obrigação relacionada à Prevenção aos danos ambientais .....	<b>76</b>

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Relação anual das multas impostas pela COGEFIS com o valor anual arrecadado pelo INEA e com o valor anual de todo o INEA das Notas de Débito emitidas para a inscrição na Dívida Ativa - 2011 a 2017.....	<b>25</b>
<b>Gráfico 2</b> – Linha tendencial da progressão de TAC – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>42</b>
<b>Gráfico 3</b> – Linha tendencial da progressão de TCA – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>43</b>
<b>Gráfico 4</b> – Tipo de Compromissada dos TAC – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>45</b>
<b>Gráfico 5</b> – Tipo de Compromissada dos TCA – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>45</b>
<b>Gráfico 6</b> – Média de Compromissados dos TAC além do INEA e da parte interessada – De 2009 a 31 de agosto de 2018 .....	<b>49</b>
<b>Gráfico 7</b> – Média de Compromissados dos TCA além do INEA e da parte interessada – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>50</b>
<b>Gráfico 8</b> – Proporção da Fundamentação Legal dos TAC e TCA – INEA – 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>51</b>
<b>Gráfico 9</b> – Proporção dos TAC e TCA – INEA que se fundamentaram em 1 ou 2 das 3 Leis mencionadas na NA 5.001 – R0 - De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>52</b>
<b>Gráfico 10</b> – Proporção das vezes em que cada lei foi usada como fundamentação legal de um TAC ou TCA (aparecendo 1, 2 ou 3 vezes) – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>53</b>
<b>Gráfico 11</b> – Relação das vezes em que cada lei foi usada como fundamentação legal de um TAC ou TCA (aparecendo 1, 2 ou 3 vezes) – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>54</b>
<b>Gráfico 12</b> – Tendência da fundamentação legal dos TAC ou TCA – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>55</b>
<b>Gráfico 13</b> – Prazo para cumprimento das obrigações TAC – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>56</b>
<b>Gráfico 14</b> – Prazo para cumprimento das obrigações TCA – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>59</b>
<b>Gráfico 15</b> – Situação dos TAC do INEA de 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>60</b>
<b>Gráfico 16</b> – Situação dos TCA do INEA de 2009 a 31 de agosto de 2018.....	<b>63</b>

## **LISTA DE MAPA**

<b>Mapa 1</b> – Municípios do Estado do Rio de Janeiro contemplados com TAC e TCA celebrados de 2009 a 31 de agosto de 2018 (Apêndice A).....	<b>88</b>
---	-----------

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1	Relevância do Estudo .....	14
1.2	Considerações sobre o marco teórico .....	15
1.3	Objetivos.....	16
1.3.1	Geral .....	16
1.3.2	Específicos .....	17
1.4	Procedimentos metodológicos .....	17
1.5	Organização do Trabalho .....	20
<b>2.</b>	<b>O LICENCIAMENTO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E O TAC COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR.....</b>	<b>21</b>
2.1	Licenciamento Ambiental .....	21
2.2	A conduta lesiva ao meio ambiente e a sanção administrativa .....	23
2.3	Conversão da multa em prestação de serviços de interesse ambiental (Lei Estadual 3.467/00, art. 101) por meio de TAC .....	29
<b>3.</b>	<b>O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....</b>	<b>32</b>
3.1	Conceituação do TAC.....	32
3.2	TAC ambientais celebrados pelo INEA no Estado do Rio de Janeiro .....	37
3.3	O gerenciamento do TAC e sua similaridade com a metodologia de gestão de projetos.....	38
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE DOS TAC AMBIENTAIS E TCA DO INEA .....</b>	<b>41</b>
4.1	Cenário do TAC e do TCA no INEA .....	41
4.2	Tipo de Compromissadas (Pessoa Física/Pessoa Jurídica) dos TAC e TCA .....	44
4.3	Partes signatárias dos TAC (MP, SEA, DNPM, DRM, etc.) .....	46
4.4	Partes signatárias dos TCA (SEA e CDRJ) .....	50
4.5	Fundamentação legal que originou cada TAC e TCA celebrado .....	50
4.6	Prazos para o cumprimento das obrigações ajustadas nos TAC e TCA.....	56
4.7	TAC e TCA em vigor, prorrogados, aditivados e quitados no período pesquisado .....	59
4.8	TAC e TCA com previsão de pagamento e/ou conversão de multa.....	64
4.9	Motivações, objetos e prioridades dos TAC e TCA em vigor e quitados do INEA .....	70
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES.....</b>	<b>78</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>82</b>
<b>7</b>	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>88</b>
<b>8</b>	<b>ANEXO .....</b>	<b>97</b>

## CAPÍTULO 1

### 1. INTRODUÇÃO

O estado do Rio de Janeiro acomoda grandes centros urbanos com intensa atividade industrial, o que traz consigo os riscos que lhe são inerentes. Como suporte a essa e outras atividades econômicas, é cortado por rodovias federais fundamentais para o transporte de cargas e produtos perigosos e recebe em seus portos muitos insumos e produtos importados e exportados pelo Brasil.

Entre os anos de 1992 e 2002, foi realizado um estudo no Estado do Rio de Janeiro que identificou que a atividade industrial ocupava o primeiro lugar entre as 251 situações problema do Estado (DUTRA, 2015, p. 185).

Essas peculiaridades criam um panorama de exposição ao risco tecnológico, tornando-se necessário regular as atividades humanas, em defesa do meio ambiente, por meio dos instrumentos de controle ambiental exercidos pelo Poder Público (STRAUCH et al., 2016, p.2), além do controle social efetivado por organizações civis.

Nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Ambiental é um desses instrumentos de regularização, controle e fiscalização ambiental. O TAC é um acordo de vontades coincidentes (do poder público com a do particular) que objetivam a adequação da conduta às exigências da legislação ambiental por meio de obrigações a serem cumpridas, e tem a vantagem de ser um título executivo extrajudicial. Ele deve ter como prioridades a reparação total ou parcial do ecossistema lesado e a compensação ambiental, com medidas mitigadoras e/ou compensatórias, bem como a prevenção aos danos ambientais.

Em geral, há pouca informação sobre o TAC, tornando-o conhecido como um instrumento somente de reparação e compensação ambiental, usado em situações em que o dano já ocorreu.

Algumas pesquisas foram realizadas acerca da utilização do TAC pelos Ministérios Públicos da União e de alguns Estados (São Paulo, Acre e Pará) e tinham como objetivo analisar criticamente a efetividade da utilização do instrumento (Rodrigues, 2006 e Jelinek, 2008).

O presente trabalho, porém, pretende aprofundar o estudo sobre o TAC ambiental no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) e demonstrar que esse é um instrumento que pode possibilitar a reparação, prevenção e compensação dos

danos ambientais, a resolução de conflitos ambientais, em um prazo reduzido, bem como uma melhora na gestão ambiental pública.

## **1.1 Relevância do Estudo**

É fundamental que os conflitos que envolvem o meio ambiente sejam resolvidos pronta e eficazmente, pois a demora e a ineficácia cooperam para o aumento dos efeitos nocivos do desequilíbrio ambiental e dos custos da qualidade ambiental. Por vezes, são encontradas dificuldades para a resolução de tais conflitos, que podem estar relacionadas com: a morosidade no licenciamento ambiental de um empreendimento ou atividade; uma infração administrativa; ou uma Ação Civil Pública cujo objeto seja o ajuste de uma conduta por danos ambientais já ocorridos ou na iminência de ocorrerem. Também é sabido que muitos conflitos, em especial os estruturais e burocráticos, são de difícil resolução.

Nos termos da legislação ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento que pode ajudar a resolver esse impasse em menor tempo e com menor custo, resguardando e protegendo o meio ambiente. Entretanto, ainda há controvérsias com relação à utilização do TAC pertinente à área ambiental. Um dos motivos pode ser a falta de informação sobre esse instrumento e sua aplicação. Outros, por discordância do seu caráter de atuar na prevenção e pela falta de comprovação de sua efetividade. Portanto, torna-se necessária a elaboração de estudos mais aprofundados sobre o tema.

A autora trabalha no Serviço de Apoio à Presidência (SEAPRES) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), Órgão Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Ao SEAPRES compete, entre outras atribuições, coordenar a celebração e apoiar a execução dos TAC. Nesse contexto, e diante desse desafio de sistematizar e disponibilizar maiores informações sobre os TAC, a autora foi motivada a realizar um levantamento sobre os TAC e os TCA no INEA-RJ para buscar entender a aplicabilidade desses termos, observar sua pertinência para a reparação e prevenção de danos ambientais, bem como sua relevância para a gestão ambiental.

O presente estudo pretende compreender a importância e abrangência dos TAC e Termos de Compromisso Ambiental (TCA) para a gestão ambiental pública e para a reparação e prevenção de danos ambientais, ensejando maior eficácia a tais procedimentos e possibilitando que os atores que lidam com esses instrumentos

diariamente tenham mais assertividade.

## **1.2 Considerações sobre o marco teórico**

Neste trabalho foi feita a opção de não apresentar um capítulo teórico, uma vez que é uma dissertação em que o foco tem como referência legislações e outros documentos. Assim, definições referentes a tais conceitos serão apresentadas a seguir e ao longo de todo o trabalho.

O tema em estudo requereu mobilizar conceitos como conflito e risco. Isto se deve à constatação de que o termo de ajustamento de conduta é utilizado em situações que evidenciam conflitos socioambientais e riscos ambientais.

Segundo Dutra (2015, p. 178 e 179), o conceito de risco é usado por diversas áreas do conhecimento, assumindo sentidos diversos. As ideias de probabilidade e incerteza, frutos de uma visão objetivista, aparecem constantemente. Algumas alterações, porém, vêm sendo observadas. Há uma busca pela incorporação a esse conceito dos aspectos sociais e culturais (seleção dos riscos a partir da percepção e da visão de mundo dos indivíduos) e da vulnerabilidade, que, para Narváez (2009, p.10), conforme citado pela autora, é a condição que se verifica quando processos sociais fazem com que um elemento fique propenso a sofrer danos e perdas ao ser impactado por um evento físico.

Os entendimentos sobre o conceito de risco são diversos e muitas vezes antagônicos. Por isso, o presente estudo não irá se ater a essa definição, preferindo destacar a importância do conhecimento da existência do risco visando à sua prevenção.

A exploração dos recursos ambientais tem levado a uma grande preocupação, pois em muitos casos não se leva em consideração a necessidade de protegê-los e/ou preservá-los (ACSELRAD, 2004). Em contextos de diferentes concepções de uso e da existência de uma legislação ambiental que regula tais usos, crescem os conflitos sociais devido à dicotomia exploração e preservação.

Segundo Siqueira (2015, p. 57), a identificação, análise e explicação dos conflitos permitem mais clareza para agir e não somente para reagir ou ignorar. Acrescenta a autora que as tensões, divergências e contradições também estão presentes nas relações de cooperação, mesmo que sutilmente. Os conflitos estão presentes no dia a dia, mas nem sempre são considerados ou entendidos como tal.

Conflitos de caráter ambiental são aqueles “desencadeados quando certas

atividades ou instalações afetam a estabilidade de outras formas de ocupação em espaços conexos, sejam estes ambientes residenciais ou de trabalho, mediante impactos indesejáveis transmitidos pelo ar, pela água ou pelo solo” (ACSELRAD, 2004, p. 7).

O estudo dos conflitos tem levado também à elaboração de tipologias de análise. Herculano (2006, p.5, *apud* SIQUEIRA, 2015), por exemplo, considera que eles podem ser classificados como: a) conflitos oriundos da “chegada do estranho”; b) conflitos oriundos da percepção da presença do risco crônico e da deterioração de sistemas de vida; c) conflitos oriundos da ocorrência de acidentes e da luta por sua remediação; d) conflitos decorrentes da transformação da paisagem e das alterações climáticas e da perda das formas de vida (defesa de belezas cênicas, da biodiversidade natural); e e) conflitos decorrentes das implicações de uma escolha para a regulação e gestão.

Dahrendorf (1976, *apud* SIQUEIRA, 2015), apresenta três fatores para a eficaz regulação do conflito: a) o reconhecimento pelas partes da necessidade e realidade da situação de conflito; b) a organização do grupo de interesse; e c) o acordo, entre as partes, de algumas regras formais que possibilitem o enquadramento de suas relações.

Nesse sentido, e tendo em vista a necessidade de se gerir e negociar os conflitos, a sociedade moderna criou instituições específicas para trata-los por meio de leis, regulamentos, normas. Essas instituições têm utilizado instrumentos mais céleres e menos custosos administrativamente, visando à desburocratização do tratamento de conflitos, como, por exemplo, os relacionados ao descumprimento da legislação ambiental ou à falta de orientação clara sobre os procedimentos a serem seguidos. O TAC é um exemplo de instrumento que possibilita a negociação. Para Amendola (2001, p. 119) os órgãos ambientais e as empresas devem se unir para que as leis ambientais sejam cumpridas.

Os conflitos também podem ter uma vertente positiva e possibilitar condições para uma transformação efetiva. Sempre que possível, é melhor tentar solucionar os conflitos ambientais por meio acordos, e não de disputas intermináveis.

### **1.3 Objetivos**

#### **1.3.1 Geral**

Demonstrar a relevância do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como um instrumento para a gestão ambiental pública por meio da análise dos TAC no INEA-RJ,

possibilitando uma real melhoria da qualidade ambiental.

### **1.3.2 Específicos**

- Apresentar a fundamentação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ambientais no Estado do Rio de Janeiro;
- Analisar os TAC ambientais e os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo INEA-RJ; e
- Evidenciar, entre os TAC e TCA analisados, aqueles que suspenderam a exigibilidade de pagamento de alguma multa ou estabeleceram o compromisso de pagamento de multas.

### **1.4 Procedimentos metodológicos**

A pesquisa, de caráter descritivo e documental, utilizou pesquisa bibliográfica e documental.

Para atender à necessidade de apresentar a fundamentação dos TAC ambientais no Estado do Rio de Janeiro, foram consultados, em meio físico e digital, livros, revistas, dissertações, teses, artigos, relatórios, normas e legislações referentes a licenciamento ambiental, TAC, projetos, prevenção, conduta lesiva ao meio ambiente e conversão de multa administrativa.

Para aprofundamento na conceituação e nos marcos legais que esclarecem e embasam a compreensão sobre licenciamento ambiental, TAC, prevenção, conduta lesiva ao meio ambiente e conversão de multa administrativa, recorreu-se à Constituição Federal de 1988, bem como à legislação ambiental pertinente: decretos e deliberações de âmbito nacional e estadual, referenciados ao final do trabalho.

O estudo utilizou e analisou, ainda, os dados primários disponíveis nos TAC, TCA, documentos e base de dados do Serviço de Apoio à Presidência - SEAPRES do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Também foram obtidas informações nos relatórios de unidades administrativas do INEA relacionados com a fiscalização e emergência ambientais daquele órgão, conforme abaixo elencado:

. Relatórios Anuais de Atendimentos a Emergências Ambientais Tecnológicas do Serviço de Operações e Emergências Ambientais - SOPEA;

- . Relatório Simplificado de Autos de Infração lavrados pela Coordenadoria Geral de Fiscalização do INEA - COGEFIS nos anos de 2011 a 2015;
- . Relatório de Atividades da COGEFIS referente a 2016;
- . Planilha de Notas de Débito elaborada pela COGEFIS; e
- . Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS)<sup>1</sup>, referente ao exercício de 2017.

Foi realizado um diagnóstico dos dados disponibilizados nos TAC e TCA celebrados pelo INEA, no período de 2009 (ano de sua criação) a 31 de agosto de 2018 (marco final da presente pesquisa), visando a demonstrar o atual panorama do TAC ambiental e do TCA do INEA (tipo de compromissada<sup>2</sup>, fundamentação, prazos, prioridades, entre outros).

O desejo inicial era o de recolher as informações de todos os TAC (111) e TCA (07) celebrados pelo INEA desde sua criação, para um estudo qualitativo e quantitativo. Porém, no decorrer da pesquisa, procedeu-se a uma mudança, tendo em vista as particularidades de três TAC e três TCA, que não tinham como base legal pelo menos uma das três leis mencionadas na Norma Administrativa (NA 5.001 - R0)<sup>3</sup>: Lei Estadual 3.467/00 (suspensão da eficácia de infração ambiental); Lei Federal 7.347/85 (evitar ou encerrar uma Ação Civil Pública); e Lei Federal 9.605/98 (risco ou iminência de danos ambientais).

Decidiu-se, então, não incluir esses seis termos na pesquisa, três TCA por não terem a informação de sua base legal e três TAC por se fundamentarem em leis diversas (Lei Federal nº 4.771/1965 – Código Florestal; Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei Federal nº 12.527/11 - acesso a informações, Lei Estadual nº 2.639/1996 - direito de informação acerca dos atos do Poder Executivo - e Lei Estadual nº 2.541/1996 - acesso a informações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro).

Assim, dos 118 termos levantados, referentes a esse período de quase 10 anos, a

---

<sup>1</sup> De acordo com o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2017 da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS) do INEA, essa diretoria foi idealizada e instituída no primeiro trimestre de 2016, resultante da integração de unidades e atividades da Vice-Presidência e da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental. A Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) e a Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) integram a DIPOS.

<sup>2</sup> Para os efeitos da NA 5.001 – R0, compromissada é a “pessoa física ou jurídica interessada em adequar a sua conduta à legislação ambiental”

<sup>3</sup> NA 5.001 – R0 – Norma Administrativa da extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) atual INEA, para elaboração e controle de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

presente pesquisa se fundamentou em 112, sendo 108 TAC e quatro TCA. Também não foram considerados outros Termos referentes à TAC e TCA, como, por exemplo, Termos Aditivos e Termos de Quitação, assinados no período de 2009 a 31 de agosto de 2018, pelos motivos a seguir:

- . quatro Termos Aditivos a TAC, que não foram assinados pelo INEA, somente pelos outros signatários do Termo inicial;

- . 13 Termos Aditivos de TAC e sete Termos de Quitação de TAC, cujos Termos iniciais foram assinados pela FEEMA, SERLA ou IEF (portanto, antes da criação do INEA);

- . três Termos Aditivos a um dos TCA que não foi inserido na pesquisa, por não ter fundamentação legal na NA 5.001;

- . dois Termos de Quitação de TCA, cujo Termo inicial foi assinado pelo IEF (portanto, antes da criação do INEA); e

- . um Termo de Quitação de um dos TCA que não foi inserido na pesquisa, por não ter fundamentação legal na NA 5.001.

Ao todo, 36 Termos assinados no período estudado, entre TAC, TCA, Aditivos e de Quitação, não foram levados em consideração na presente pesquisa.

Essa pesquisa possibilitou a compreensão do contexto desses Termos no âmbito do universo pesquisado, uma análise de sua aplicação e utilização, a similaridade do gerenciamento do TAC com a metodologia de gestão de projetos, os desafios para sua implementação, a identificação e análise dos TAC e TCA que estavam em vigor em 31 de agosto de 2018 e que foram quitados até essa data, com pelo menos uma obrigação referente à prevenção a dano ambiental, e, por fim, a constatação da relevância desse instrumento para a gestão ambiental.

Ressalta-se que a pesquisa na base de dados do órgão ambiental foi autorizada pelo INEA por meio do Ofício INEA/PRES nº 446/17, de 21/07/17 (Anexo), mas destaca-se que, a partir de 23/08/18, os TAC celebrados pelo INEA no período de 2012 a 2018 foram disponibilizados no sítio internet do Instituto, conforme Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, de 29/08/18.

De forma a resguardar a privacidade das Compromissadas (pessoa física ou jurídica) não foram incluídas as menções aos nomes nos quadros apresentados no Apêndice.

## 1.5 Organização do Trabalho

Esta Dissertação está organizada da seguinte forma:

O Capítulo 1 apresenta a introdução, que contém uma contextualização do objeto de estudo, a relevância do tema escolhido, considerações sobre o marco teórico, os objetivos geral e específicos, os procedimentos metodológicos, bem como a forma como o trabalho foi estruturado.

O licenciamento do uso dos recursos ambientais, as sanções administrativas e a utilização do TAC como instrumento complementar são tratados no capítulo 2. Nele são apresentados os conceitos de licenciamento ambiental, de sanções administrativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e de conversão de multa em prestação de serviços por meio de Termo de Ajustamento de Conduta.

No Capítulo 3 são apresentadas as concepções do Termo de Ajustamento de Conduta, sua celebração no Estado do Rio de Janeiro e a similaridade do gerenciamento do TAC com a metodologia de gestão de projetos.

O Capítulo 4 trata da análise dos TAC e TCA celebrados pelo INEA, demonstrando o cenário desses termos no órgão, os tipos de compromissadas (pessoa física ou jurídica), as partes signatárias, a fundamentação legal, os prazos, a situação desses Termos (em vigor, prorrogados, aditivados e quitados), a previsão de pagamento e/ou conversão de multa, as motivações (danos ambientais e/ou infrações ambientais), os objetos e suas prioridades.

Por fim, está a conclusão da pesquisa.

Cabe ressaltar que as opiniões apresentadas no presente estudo não são necessariamente análogas às do INEA, órgão ao qual a autora está vinculada profissionalmente.

## CAPÍTULO 2

### **2. O LICENCIAMENTO DO USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E O TAC COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dado que é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Para tanto, impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Política Nacional do Meio Ambiente, por sua vez, estabelecida pela Lei 6.938, de 31/08/1981, traça diretrizes para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e prevê assegurar no país as condições ao “desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. Um dos princípios dessa Política é o de que ações governamentais devem promover a manutenção do equilíbrio ecológico, tendo em vista que o meio ambiente é considerado como um patrimônio público, de uso coletivo, e deve ser protegido.

O licenciamento ambiental e as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental são exemplos de instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e serão detalhados a seguir.

#### **2.1 Licenciamento Ambiental**

O licenciamento ambiental “é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental”. (BRASIL, Lei Complementar nº 140/11).

Nos termos do art. 1º, capítulo I, da Resolução Conama nº 237/97, a redação detalha o que é licenciado pelo órgão, como a localização, instalação, ampliação e operação dos empreendimentos e atividades. Compreende o licenciamento ambiental como:

procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou

potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A viabilidade ambiental do impacto dos empreendimentos é destacada por Chianca (2016, p. 95). Para ela, o licenciamento ambiental proporciona ao Poder Público a “análise da viabilidade ambiental do impacto causado por um empreendimento, sopesando os prós e contras, não só ambientais, mas também os sociais e econômicos” e determina “mecanismos de reparação, mitigação, e/ou compensação desses impactos, de forma a garantir o bem estar da população”.

Bim (2016, p. 37) argumenta, porém, que o “licenciamento ambiental não é uma garantia, um salvo-conduto, de que algo não acontecerá, como também não tem a capacidade de prever, evitar, mitigar ou minorar todos os danos possíveis”. Para este autor, o processo científico de licenciamento ambiental pode ser, por vezes, limitado pela falta de neutralidade, por interferência dos seres humanos na percepção dos fatos e pela argumentação de que esse processo científico não existe. Entretanto, ele argumenta ser necessário saber conviver com tais limitações, pois elas fazem parte desse processo.

No Estado do Rio de Janeiro, o licenciamento ambiental era realizado pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) e surgiu com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP), instituído por meio do Decreto Estadual nº 1.633/1977. O SLAP tinha por objetivo disciplinar a implantação e o funcionamento de qualquer equipamento ou atividade considerado poluidor ou potencialmente poluidor, no Estado do Rio de Janeiro, e previa três instrumentos de controle: a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

Visando a uma maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais, foi criado, por meio da Lei Estadual nº 5.101/07, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que é resultado da fusão da FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA) e da Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF). Na prática, ele foi estruturado somente em 12/01/09, com a expedição do Decreto Estadual 41.628/09. Assim, o INEA “herdou” as competências e atribuições daqueles três órgãos.

Com a criação do INEA, foi implantado o novo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), por meio do Decreto Estadual nº 42.159/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.820/14. Além da LP, LI e LO, também podem ser concedidas a: Licença

Prévia e de Instalação (LPI); Licença de Instalação e de Operação (LIO); Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença de Operação e Recuperação (LOR); e Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

A Lei Complementar nº 140/11, fixou também, as normas:

para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 42.050/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.440/10, concedeu ao INEA a possibilidade de celebrar convênios com alguns municípios do Estado, transferindo a eles a atividade de licenciamento ambiental (descentralização do licenciamento ambiental), em casos específicos, nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento seja classificado como de pequeno ou médio potencial poluidor, de acordo com Resolução do Conselho Diretor do INEA.

Por vezes, os empreendimentos e atividades encontram dificuldades no processo de licenciamento ambiental, aumentando assim o tempo para a obtenção de sua licença, bem como os custos da qualidade ambiental. Moura (2011, p.94) esclarece que os “Custos da qualidade ambiental - são as quantias despendidas na obtenção da qualidade ambiental, ou para compensar não conformidades de origem ambiental (correções de problemas)”.

## **2.2 A conduta lesiva ao meio ambiente e a sanção administrativa**

Uma pessoa física ou jurídica que cometa conduta lesiva ao meio ambiente (infrações contra a fauna e a flora, poluição de qualquer natureza) está sujeita a sanções administrativas, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal (ANDRADE et al., 2017, p. 4).

As sanções administrativas são penalidades impostas, entre elas, as multas, que visam à imposição de regras de conduta àqueles que eventualmente se encontrem na condição de poluidores.

Os autores destacam, ainda, que no Estado do Rio de Janeiro, o INEA, no exercício de seu poder de polícia, pode lavrar Autos de Infração que impliquem a aplicação da penalidade de multa simples, nos termos da Lei Estadual 3.467, de 14 de setembro de 2000. Essas multas podem ser expedidas pelas Superintendências

Regionais do INEA, nos limites de suas competências (multas até o valor de R\$100.000,00)<sup>4</sup> ou pela Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), nos demais casos previstos na legislação aplicável.

A seguir consta uma tabela que foi produzida para uma melhor visualização da situação do pagamento das multas no INEA.

**Tabela 1 – Valor anual das multas impostas pela COGEFIS, valor anual arrecadado pelo INEA e Notas de Débito emitidas anualmente para inscrição na Dívida Ativa – 2011 a 2017**

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor das multas impostas (COGEFIS)	R\$23.571.897,45	R\$ 30.558.699,56	R\$ 44.500.291,57	R\$ 24.399.147,13	R\$ 122.839.438,70	R\$ 58.765.181,70	R\$ 60.612.700,95
Valor arrecadado (todo INEA)	R\$1.266.052,57	R\$ 2.200.943,63	R\$ 1.547.227,67	R\$ 2.104.620,11	R\$ 18.707.287,27	R\$ 12.805.232,86	R\$ 3.855.155,29
Valor total das Notas de Débitos emitidas para inscrição na Dívida Ativa (todo INEA)	R\$3.015.717,57	R\$ 56.059.379,52	R\$ 2.615.548,76	R\$ 44.346.253,76	R\$ 8.265.198,91	R\$ 13.275.042,60	R\$ 7.520.382,69

Fonte: Elaboração própria – Tabela construída a partir de informações constantes do Relatório Simplificado de Autos de Infração lavrados nos anos de 2011 a 2015, do Relatório de Atividades referente ao período de 2016 e da Planilha de Notas de Débito, elaborados pela COGEFIS e do Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2017 da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS) do INEA (2018).

Com base em relatórios de diversos setores do INEA, foi elaborada a Tabela 1, que contém o valor anual das multas impostas somente pela Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS), atualmente COFIS, no período de 2011 a 2017, o valor anual arrecadado por todo o INEA e as Notas de Débito emitidas anualmente visando à sua inscrição na Dívida Ativa (considerando todo o INEA).

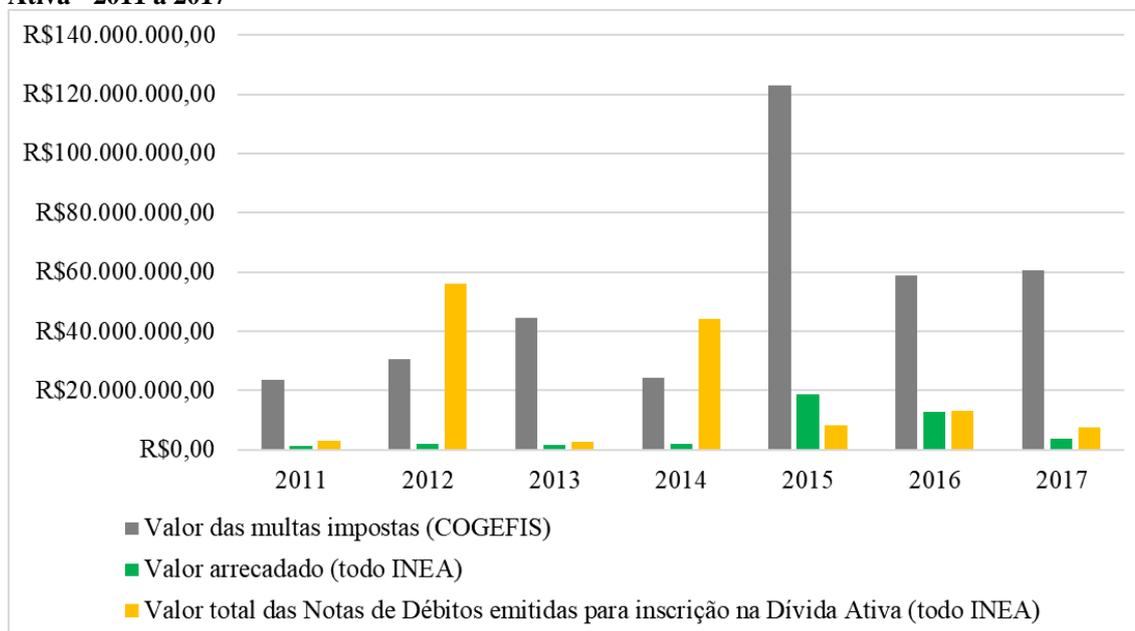
Percebe-se um crescimento gradual com relação ao valor das multas lavradas pelo INEA, devido ou ao aumento da quantidade de Autos de Infração de multa emitidos (mais casos de conduta lesiva ao meio ambiente) ou ao aumento do valor das multas individuais (infrações ambientais mais graves).

Outra questão que poderia ser levantada é a de se tentar entender a razão do aumento significativo do valor de multas impostas no ano de 2015. Tal questão também não será respondida integralmente neste trabalho. Pode-se registrar, porém, que na análise de um TAC celebrado em 2016, foi verificado que em 2015 a empresa compromissada foi multada em razão do vazamento de resíduo oleoso ocorrido durante a operação de lastreamento de embarcação atracada em um terminal. O procedimento administrativo de cobrança da multa administrativa no valor de R\$ 36.488.026,74 foi suspenso até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no TAC. Essa infração, por si só, já contribuiu para esse incremento no valor das multas de

<sup>4</sup> Equivale a aproximadamente 105 salários mínimos em 2018, considerando o salário mínimo de R\$ 954,00, nos termos do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

2015.

**Gráfico 1 – Relação anual das multas impostas pela COGEFIS com o valor anual arrecadado pelo INEA e com o valor anual de todo o INEA das Notas de Débito emitidas para a inscrição na Dívida Ativa - 2011 a 2017**



Fonte: Elaboração própria – Tabela construída a partir de informações constantes do Relatório Simplificado de Autos de Infração lavrados nos anos de 2011 a 2015, do Relatório de Atividades referente ao período de 2016 e da Planilha de Notas de Débito, elaborados pela COGEFIS e do Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2017 da DIPOS (2018).

A partir da Tabela 1, foi elaborado o Gráfico 1, em que se observa de uma forma mais ilustrada que, em todos os anos analisados, o valor total das Notas de Débito enviado para inscrição em Dívida Ativa superou o valor arrecadado pelo INEA, à exceção do ano de 2015, quando foi observado, juntamente com o ano de 2016, um acréscimo significativo na arrecadação do INEA.

Considerando os valores da Tabela 1, do Gráfico 1, as informações levantadas nas obrigações assumidas em TAC e em manifestação do coordenador do TAC, esse aumento significativo na arrecadação de 2016 foi devido ao cumprimento de uma obrigação prevista em um TAC também celebrado em 2016, que estabelecia que a empresa infratora deveria efetuar o pagamento, na conta bancária do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM<sup>5</sup>), das multas lavradas preteritamente pelo INEA por infração administrativa ambiental da Lei 3.467/00<sup>6</sup>, no valor total de R\$ 6.064.500,00, a ser aplicado na região de operação da empresa e adjacências. O valor total corresponde à soma de cinco multas lavradas desde 2009, em

5 O FECAM foi instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986.

6 Conforme estabelecido no Art. 4º, da Lei Estadual 3.467/00, o pagamento de multas por infração ambiental será revertido ao FECAM.

nome da empresa infratora.

O TAC em questão tinha por objetivo as adequações na empresa às normas ambientais, mediante a adoção de ações preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias, o pagamento de multas decorrentes do inadimplemento de um TAC anterior, bem como de multas oriundas da Lei 3.467/00, anteriormente suspensas.

Em 2017, dois TAC também foram o motivo de um aumento no valor arrecadado pelo INEA referente às multas ambientais da Lei Estadual 3.467/00. Nesses TAC, as empresas infradoras se comprometeram a realizar o pagamento referente às multas aplicadas por Autos de Infração que até então não haviam sido adimplidos pelas empresas, na conta do FECAM.

A primeira empresa (Empresa A) efetuou o pagamento ao FECAM de R\$ 366.117,72, referente a 14 Autos de Infração que estavam em aberto. O pagamento das 14 multas foi realizado em 12 vezes, sendo o primeiro depósito em junho de 2017 e o último em maio de 2018, conforme Parecer Técnico de encerramento do TAC. O valor depositado pela empresa em 2017 foi de R\$ 127.143,55 e em 2018 foi de R\$ 238.974,17.

Uma segunda empresa (Empresa B) efetuou o pagamento ao FECAM em junho e setembro de 2017 no valor de R\$ 528.479,72, referente a dois Autos de Infração que estavam em aberto (a tesouraria do INEA confirmou tais depósitos). O TAC ainda está em vigor e as demais ações, referentes às necessárias adequações das atividades da empresa em suas instalações, observando à Legislação Ambiental, estão em andamento.

Mais um pagamento ao FECAM no valor de R\$ 1.340.000,00, em virtude de infração administrativa prevista na Lei 3.467/00, foi efetuado em 2018 por meio de um TAC celebrado em 2017 com a Empresa C, ainda em vigor e com a execução das obrigações em andamento. O pagamento foi realizado em seis parcelas no valor de R\$ 223.333,35 (a primeira parcela foi em janeiro de 2018 e a última em novembro desse mesmo ano), conforme informações constantes dos autos do processo administrativo do TAC.

**Tabela 2 – Valor total das multas impostas pela COGEFIS, valor total arrecadado pelo INEA e total das Notas de Débito emitidas para inscrição na Dívida Ativa – 2011 a 2017**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Total De 2011 a 2017</b>
Valor das multas impostas (COGEFIS)	R\$ 365.247.357,06
Valor arrecadado (todo INEA)	R\$ 42.486.519,40
Valor total das Notas de Débitos emitidas para inscrição na Dívida Ativa (todo INEA)	R\$ 135.097.523,81

Fonte: Elaboração própria – Tabela construída a partir de informações constantes do Relatório Simplificado de Autos de Infração lavrados nos anos de 2011 a 2015, do Relatório de Atividades referente ao período de 2016 e da Planilha de Notas de Débito, elaborados pela COGEFIS e do Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2017 da DIPOS (2018).

Retornando aos valores das multas impostas somente pela COGEFIS (apenas uma unidade administrativa do INEA), apurou-se, de 2011 a 2017, um valor total aproximado de R\$ 365.000.000,00, conforme demonstrado na Tabela 02. Nesse período, o valor arrecadado com as multas adimplidas, considerando as multas das Superintendências e da COGEFIS (duas unidades administrativas do INEA), foi de aproximadamente R\$ 42.000.000,00 e aproximadamente R\$ 135.000.000,00 foram encaminhados para inscrição na Dívida Ativa (Tabela 2).

**Tabela 3 – Porcentagem das multas adimplidas (emitidas pela COGEFIS e pelas Superintendências Regionais) e porcentagem das emissões de Nota de Débito para inscrição na Dívida Ativa – 2011 a 2017**

<b>Ano</b>	<b>% das multas adimplidas</b>	<b>% das emissões de ND</b>
2011	5,37	12,79
2012	7,20	183,45
2013	3,48	5,88
2014	8,63	181,75
2015	15,23	6,73
2016	21,79	22,59
2017	6,36	12,41
<b>Média</b>	<b>9,72</b>	<b>60,80</b>

Fonte: Elaboração própria – Tabela construída a partir de informações constantes do Relatório Simplificado de Autos de Infração lavrados nos anos de 2011 a 2015, do Relatório de Atividades referente ao período de 2016 e da Planilha de Notas de Débito, elaborados pela COGEFIS e do Relatório Anual de Atividades referente ao exercício de 2017 da DIPOS (2018).

Em média, somente 9,72% das multas de 2011 a 2017 foram realmente pagas e 60,80% foram enviadas para inscrição em Dívida Ativa. Os referidos relatórios apontam para o fato de que, mesmo considerando o valor total das multas adimplidas (levando-se em conta as Superintendências e a COGEFIS), se atinge, em média, menos de 10% (dez por cento) do valor das multas impostas por uma de suas unidades administrativas

(Tabela 3).

Segundo Andrade (2017, p. 5) via de regra, conforme a legislação, quando a multa é paga no prazo estabelecido, o valor é depositado em conta do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), que

... financia projetos ambientais e para o desenvolvimento urbano em todo o Estado do Rio de Janeiro, englobando diversas áreas, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, canalização de cursos d'água, educação ambiental, implantação de novas tecnologias menos poluentes, despoluição de praias e saneamento. O FECAM busca, assim, atender as necessidades ambientais do estado, minorando seu passivo ambiental (SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, 2017).<sup>7</sup>

Quando a multa não é paga, o processo administrativo, após longos anos de tramitação entre as unidades administrativas do órgão ambiental, é encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para inscrição do débito na Dívida Ativa.

Andrade (2017, p. 5) elucida que dívida ativa é o crédito da Fazenda Pública que, após esgotado o prazo final para pagamento fixado pela lei ou por decisão final em processo administrativo regular, é remetido para a Procuradoria do Estado para inscrição e cobrança, de início amigável e, em seguida, judicial. É formada por créditos tributários, provenientes do não pagamento de tributos e respectivos adicionais e multas, e de créditos não tributários, ou seja, qualquer crédito que, por determinação da lei, deva ser cobrado pelo estado ou suas autarquias (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 2017).

Destaca-se que os valores recebidos das multas inscritas em dívida ativa vão para os cofres públicos e não para o FECAM. Os projetos ambientais, portanto, só são implementados ou intensificados, quando as multas são pagas no prazo (AMENDOLA, 2001, p. 92). Ou seja, antes de serem inscritas em Dívida Ativa.

Voltando aos exemplos supramencionados, referentes aos quatro TAC celebrados em 2016 e 2017, mesmo que alguns desses Termos ainda não tenham sido totalmente cumpridos, o meio ambiente já tem usufruído de alguns de seus efeitos. O depósito no FECAM do valor de R\$ 8.299.097,44, referente aos quatro TAC que já

---

<sup>7</sup> Nos termos do Art. 3º, da Lei Estadual 1.060/1986, os recursos do FECAM se constituem em: a) -5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República; b) produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985; c) produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais; d) dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos; e) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios; f) rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras; g) outros recursos eventuais.

tiveram suas obrigações de pagamento das multas (22 multas até então pendentes) cumpridas, possibilitou o financiamento de projetos ambientais voltados a “atender as necessidades ambientais do estado, minorando seu passivo ambiental” (SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE, 2017).

Os valores arrecadados pelo INEA depositados no FECAM, nos exercícios de 2016 e 2017, somam R\$ 16.660.388,15, conforme soma dos dados da Tabela 01. Os valores depositados no FECAM, somente nos anos de 2016 e 2017, advindos do cumprimento de parte das obrigações de três TAC, somam R\$ 6.720.123,27<sup>8</sup>. Ou seja, 40,34% da arrecadação com as multas nesse período foi proveniente do cumprimento de parte das obrigações de três TAC.

### **2.3 Conversão da multa em prestação de serviços de interesse ambiental (Lei Estadual 3.467/00, art. 101) por meio de TAC**

No Estado do Rio de Janeiro, as multas aplicadas pelo INEA, com base na Lei Estadual 3.467/00, podem ter sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de um Termo de Compromisso ou de Ajuste Ambiental. Depois de cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator no Ajuste, a multa poderá ser reduzida ou cancelada pelo Secretário de Estado do Ambiente (Lei 3.467/00). Essa é uma situação diferente da mencionada no item 2.2, referente aos quatro TAC que estabeleceram a obrigação de pagamento do valor das multas pendentes por meio de depósito no FECAM (obrigação de pagar).

O TAC ou TCA pode ser, então, o instrumento para a conversão da multa em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo, porém, das medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental e das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelo INEA.

Diante dessa possibilidade, em 19/03/18, foi expedido o Decreto Estadual nº 46.268, para regulamentar esse procedimento de conversão parcial ou total das multas.

O Decreto estabeleceu que serão considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, aquelas

---

<sup>8</sup> Não foram considerados os valores de R\$ 238.974,17 do TAC da empresa A e de R\$ 1.340.000,00 do TAC da empresa C, pois esses valores foram depositados na conta do FECAM em 2018 e a presente comparação leva em conta os valores arrecadados para o FECAM somente no período de 2016 e 2017.

atividades com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

“I - recuperação: a) de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; b) de processos ecológicos essenciais; c) de vegetação nativa para proteção; d) de áreas de recarga de aquíferos.

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.”

Ao requerer a conversão da multa, o autuado poderá optar entre implementar os projetos (serviços e/ou obras) por seus meios ou aderir a um projeto do Banco de Projetos Ambientais (BPA) do INEA.

Esse Banco foi instituído por meio da Deliberação INEA nº 37, de 03 de fevereiro de 2017, e tem como objetivo o agrupamento de projetos, para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/00, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Na análise dessas informações, percebe-se que há uma tendência de que a criação do BPA, a regulamentação do procedimento de conversão das multas, bem como a previsão de pagamento de multas pretéritas das empresas por meio de TAC (vista em alguns Termos celebrados em 2016 e 2017), aumentem o potencial de celebração de TAC Ambiental no Rio de Janeiro visando tanto à conversão quanto ao pagamento de multas.

A adoção do TAC é vantajosa tanto para as empresas quanto para os órgãos ambientais, pois o Estado, ao gerir esse conflito evita, por exemplo, os longos trâmites administrativos para receber o valor das multas aplicadas, e as empresas, por meio da negociação, têm a possibilidade de solucionar o conflito. Seja depositando o valor devido diretamente no FECAM ou aplicando em serviços e/ou obras, a melhoria ambiental é o resultado positivo obtido no acordo.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 6, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de fevereiro de 2018, alterada pelas IN nº 10, de 05/04/18, nº 18, de 10/08/18 e nº 22, de 15/10/18, também instituiu a

regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O Termo de Compromisso será o instrumento utilizado pelo IBAMA para estabelecer a conversão da multa, que será devidamente concluída somente após a finalização do serviço ambiental.

Diante da necessidade de adequação à legislação ambiental ou de suspensão da exigibilidade da aplicação de multas ambientais, e visando a resguardar e proteger o meio ambiente, há a possibilidade de celebração de um TAC ambiental. Ele deve ter como prioridades a reparação total ou parcial do ecossistema lesado, a compensação ambiental, com medidas mitigadoras e/ou compensatórias, bem como a prevenção aos danos ambientais. No capítulo seguinte esse instrumento será trabalhado com detalhes.

## CAPÍTULO 3

### 3. O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O presente capítulo irá apresentar a conceituação do instrumento Termo de Ajustamento de Conduta, esclarecer seu uso e fundamentação no INEA, bem como demonstrar a similaridade do gerenciamento do TAC com a metodologia de gestão de Projetos.

#### 3.1 Conceituação do TAC

O TAC “pode ser conceituado como um instrumento de caráter preventivo ou repressivo, adotado no âmbito de uma investigação de infração”. Com ele se objetiva por meio da conciliação e sem afrontar ao direito indisponível: (i) a adequação voluntária às exigências legais; (ii) bem como a abstenção, do órgão legitimado, de iniciar ou prosseguir na investigação administrativa, no processo administrativo ou judicial (TEIXEIRA, 2014, p. 2).

O referido termo foi inserido no contexto brasileiro no final do século passado, em 1990, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/90, art. 211. Em seguida, também pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal nº 8.078/90, art. 113, que modificou a Lei da Ação Civil Pública (LACP), Lei Federal nº 7.347/85.

Os órgãos públicos legitimados (Ministério Público, a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) passaram, então, a ter a possibilidade de tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações.

Já neste século (XXI), a Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, incluiu o artigo 79-A na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), disciplinando a celebração de Termo de Compromisso pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)<sup>9</sup>.

Segundo Mazzilli (2006, p. 12), o TAC é:

---

<sup>9</sup> O SISNAMA é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

... um ato administrativo negocial (negócio jurídico de Direito Público), que consubstancia uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a do particular (o causador do dano, que concorda em adequar sua conduta às exigências da lei).

Assim, não podem os órgãos públicos legitimados dispensar direitos ou obrigações, nem renunciar a direitos, mas devem limitar-se a tomar, do causador do dano, obrigação de fazer ou não fazer (ou seja, a obrigação de que este torne sua conduta adequada às exigências da lei). Podem tais compromissos conter obrigações pecuniárias, mas, dados os contornos que a lei lhes deu, não devem ser estas o objeto principal do compromisso, mas sim devem ter caráter de sanção em caso de descumprimento da obrigação de comportamento assumida.

### No entendimento de Carneiro

... o ajustamento de conduta não se destina à proteção de terceiro, que precisa acertar sua conduta às exigências legais, mas sim dos destinatários indeterminados, no caso dos direitos difusos, ou determináveis, no caso de interesses coletivos, a quem ele visa resguardar e proteger. (CARNEIRO, 1993, *apud* FARIAS, 2015, p. 33).

As prioridades de um TAC ambiental são a prevenção aos danos ambientais, a reparação total ou parcial do ecossistema lesado e a compensação ambiental, com medidas mitigadoras e/ou medidas compensatórias. Embora a imagem do TAC em algumas abordagens esteja vinculada somente à reparação e compensação ambiental, usado em situações em que o dano já ocorreu, este trabalho enfatiza também a sua vertente de instrumento de prevenção.

De acordo com Cerutti e Alcará (2018, p. 233) o Princípio da Prevenção é “o mais importante imperativo existente sobre o tema” e “possui como fundamento a necessidade de o Poder Público buscar sempre a vigilância da sociedade, a fim de evitar qualquer tipo de risco ao meio ambiente”.

A prevenção pode ser entendida como um esforço para se evitar a ocorrência de atos ilícitos e danos que podem vir a ocorrer, por ação ou omissão. Esse esforço pode ser efetuado por meio de monitoramento da qualidade do meio ambiente, educação ambiental, ações visando à redução de riscos, substituição de tecnologia por uma mais limpa, preservação de Área de Preservação Permanente (APP), entre outros.

Fiorillo (2010, p. 112/114) destaca que a prevenção e a preservação devem ser concretizadas por meio de uma consciência ecológica. Porém, como a nossa realidade ainda não contempla essa consciência, outros instrumentos se tornam relevantes na realização da prevenção, tais como: Estudo de Impacto Ambiental (EIA<sup>10</sup>); as licenças;

---

10 O EIA é um instrumento preventivo por natureza, para medir o impacto ambiental de uma atividade visando à análise de sua viabilidade ambiental e à mitigação dos impactos adversos. É uma das etapas para o início da instalação e operação de uma atividade e serve de subsídio para o processo decisório de

a fiscalização; as sanções administrativas (que são um estimulante negativo contra a prática de agressões ao meio ambiente); incentivos fiscais às atividades que atuem voltadas para a proteção do meio ambiente e maiores benefícios às que utilizem tecnologias limpas; e a possibilidade de ajuizamento de ações a fim de se evitar o início de uma degradação.

Mesmo que seja importante a consciência ecológica, nem sempre é uma questão meramente de consciência, pois há atividades que são impactantes na sua essência. Ressalta-se que a própria Lei (§1º, IV, do art. 225 da Constituição Federal) prevê o EIA, a partir do qual o projeto do empreendimento pode ser alterado, seu requerimento indeferido ou aprovado mediante condicionantes, medidas de mitigação e compensação conforme o caso.

Farias (2015, p. 34) esclarece que o compromisso de ajustamento de conduta:

(...) foi concebido como instrumento de solução extrajudicial de conflito para propiciar também a **prevenção**, pois muitas vezes se reconhece a iminência ou a existência de uma situação, que pode ser de agir ou mesmo omissão, que poderá vir a causar violação a um direito transindividual. **Ao nosso ver a prevenção é a mais benéfica das finalidades do compromisso de ajustamento de conduta.** Senão vejamos, após o dano ocorrido restará ao compromisso de ajuste de conduta buscar deveres e obrigações resultantes de responsabilidade civil, o que evidentemente não atende plenamente à proteção dos direitos não individuais. (...) [grifo da autora]

Na celebração do TAC as partes podem expor e negociar suas ideias e vontades, dando início, assim, a uma negociação. Milaré (2013, p. 1409) esclarece que os processos de negociação “dependem de padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, de parte a parte, e bem assim de um mínimo de agilidade na tomada de decisões”. Não são obrigações unilaterais, há uma bilateralidade nessa relação, com o ajustamento voluntário e consciente dos termos desse acordo.

Em casos em que os conflitos se tornaram acirrados, nem sempre esses padrões podem ser encontrados, demandando mais tempo e negociação para a tomada de decisão e conseqüentemente para a devida proteção das questões ambientais.

A fase de negociação engloba desde os primeiros contatos e manifestações dos interessados, passando pelas diversas versões da minuta de TAC/TCA, pelas reuniões, discussões sobre as obrigações, valores, prazos e garantias, manifestação jurídica, até a assinatura da versão final da minuta ou sua desistência. O TAC não é uma imposição, sua celebração, portanto, não é obrigatória. Quando o impasse ambiental persiste, apesar

de toda a negociação, a parte que seria a interessada, ainda permanece sujeita às sanções pertinentes.

Cerutti e Alcará (2018, p. 241), esclarecem que:

As questões que permeiam o meio ambiente como um todo necessitam de uma atuação rápida e prontamente eficaz, vez que a morosidade na resolução de conflitos ambientais contribui, sobremaneira, para os efeitos nocivos da degradação ambiental. Quanto maior o lapso temporal entre a ocorrência do dano ambiental e a resolução da lide, mais difícil será, certamente, a recomposição do bioma degradado.

Com relação ao fator tempo, Farias (2015, p. 50) afirma que ele é “fundamental na busca do equilíbrio ecológico e quanto antes pudermos reparar, cessar ou mesmo afastar o dano, mais eficaz será a tutela ao ambiente”. Sustenta, também, que o princípio da prevenção (aliado ao fator tempo), dificilmente seria plenamente atendido em um processo judicial.

Farias (2015, p. 06) explica, ainda, que o Direito Ambiental, para subsidiar suas decisões, precisa cercar-se de outros ramos de conhecimento, demandando o uso de competências técnicas e científicas alheias ao próprio Direito e, por isso, não consegue proteger sozinho seu objeto, o meio ambiente. Acrescenta a esse cenário, a morosidade da Justiça Brasileira e a complexidade da sociedade contemporânea.

Teixeira (2014, p. 5) corrobora esse entendimento, ao afirmar que com “efeito, o TAC é meio idôneo para a resolução rápida e efetiva de conflitos envolvendo os direitos coletivos sem a necessidade de se recorrer à via judicial”.

Algumas pesquisas, destacadas nos parágrafos seguintes, foram realizadas em alguns TAC e identificaram que: (i) é alto o índice de adimplemento do TAC; e (ii) há uma forte tendência de intensificação da celebração desse instrumento no Ministério Público Federal.

Uma dessas pesquisas foi a de Rodrigues (2006), que realizou um levantamento dos TAC celebrados pelo Ministério Público Federal de todos os estados, na área de interesses transindividuais, no período de 1992 a 1998. Foram apurados 71 TAC (de todas as matérias de interesses transindividuais, a saber: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, ordem urbanística etc.), sendo 39 sobre a matéria ambiental (54% do total). Em levantamento referente ao período de 2000 a 2008, constatou-se a celebração de 473 TAC de matéria ambiental.

Jelinek (2008), com relação à pesquisa de Rodrigues (2006), atesta que houve um acréscimo na celebração de TAC (comparando os períodos de 2000/2008 e de 1992/1998), destacando que, mesmo sem uma evolução progressiva constante, observa-

se que a quantidade de TAC celebrados pelo Ministério Público Federal (em todos os estados) tende a aumentar continuamente.

Com relação ao alto índice de cumprimento dos TAC, destaca-se a análise feita pelo Instituto “O Direito por um Planeta Verde” entre os TAC celebrados pelo MPF de 1992 a 1998 e de 2000 a 2008, e dos Estados do Acre, Pará e São Paulo, de 2006 a 2008. Os dados demonstram que de 172 termos, 70 foram cumpridos, 69 estavam em cumprimento, 24 em verificação de cumprimento e somente nove não foram cumpridos. Tais dados levam à inferência de que, com consensualidade, há maior probabilidade de adimplemento das obrigações assumidas pelas partes e em um tempo mais imediato, trazendo um benefício maior “ao bem jurídico tutelado” (FARIAS, 2015, p. 59).

Nesse sentido, percebe-se que o TAC é um instrumento que possibilita a resolução de um conflito ambiental, por meio de acordo entre as partes, em um prazo reduzido (pelo menos menor do que o de um processo judicial), com potencial de ser integralmente cumprido, possibilitando que o meio ambiente seja cuidado de uma forma mais eficaz.

O aumento na celebração dos TAC não se dá somente com relação àqueles assinados pelo Ministério Público. A título de exemplificação, pode-se citar que recentemente, em 12/06/18, foi publicado o Decreto Estadual nº 10, de 05 de junho de 2018, autorizando o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais para a regularização de imóveis ou estabelecimentos. Esse decreto alterou a redação do artigo 224 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, prevendo a possibilidade de que proprietários ou responsáveis legais de edificações, estabelecimentos ou áreas de risco possam firmar um TAC, nos termos do art. 5º, III, da Lei Federal nº 7.347/1985, para a implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico, inclusive instalação de equipamentos.

Outro exemplo é que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro também podem celebrar um TAC, nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, medida sem caráter punitivo e alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades de advertência ou repreensão aos agentes públicos. Esse procedimento foi disciplinado por meio do Decreto nº 46.339, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18/06/18, e visa ao “imediato restabelecimento da ordem, mediante uma solução justa e lastreada” em consensualidade.

Amendola (2001, p. 118) elucida, em sua dissertação de mestrado, que desde 1994 o Estado do Rio de Janeiro procura negociar com os responsáveis das atividades com alto impacto poluidor, por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a resolução de problemas ambientais.

### 3.2 TAC ambientais celebrados pelo INEA no Estado do Rio de Janeiro

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o INEA é o órgão responsável pela implementação da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, incluindo o exercício do poder de polícia em matéria ambiental e de recursos hídricos, bem como a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme art. 5º, II e X da Lei Estadual nº 5.101/07. Portanto, entre as competências e atribuições dos três órgãos extintos (FEEMA, SERLA e IEF), o INEA também herdou os TAC.

Nos termos da Norma Administrativa (NA 5.001 – R0) de 2008, da extinta FEEMA (atual INEA), o TAC

é um acordo de vontades com eficácia de título executivo extrajudicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos. (RIO DE JANEIRO, 2009, p. 2).

Segundo a NA 5.001, a celebração de um TAC, na administração pública do Estado do Rio de Janeiro, se fundamenta em três dispositivos legais:

a. art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00 – **nas hipóteses de suspensão da eficácia de infração ambiental**, com o objetivo precípuo de promover a adequação de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores às exigências legais, mediante a fixação de obrigações de fazer ou de não fazer e **condições destinadas a prevenir**, fazer cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos, além de salvaguardar consequências sociais negativas; [grifo da autora]

b. art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 - **nas hipóteses em que se vise evitar a propositura ou encerrar Ação Civil Pública em curso**, com o objetivo de ajustar a conduta dos responsáveis por danos ambientais já ocorridos ou na iminência de ocorrerem, **obtendo-se a prevenção**, reparação e/ou ressarcimento que seriam obtidos por este instrumento processual; e [grifo da autora]

c. art. 79-A, da Lei Federal nº 9.605/98 – **nas hipóteses de risco ou iminência de danos ambientais**, com o objetivo de viabilizar o controle e a fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, assumidas por pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. [grifo da autora]

No INEA, além do TAC, também são firmados os Termos de Compromisso

Ambiental (TCA). Tendo em vista a falta de regulamentação específica e conforme doutrina jurídica interna daquele Instituto, os princípios da NA 5.001 são utilizados também para a elaboração e acompanhamento desses TCA.

Os TAC e TCA do INEA são acompanhados por um coordenador, que é um servidor daquele Instituto indicado pelo Conselho Diretor do INEA.

### **3.3 O gerenciamento do TAC e sua similaridade com a metodologia de gestão de projetos**

Os trabalhos das empresas e organizações são consequência de serviços repetitivos e continuados (processos) e de serviços únicos, temporários e diferentes entre si (projetos), segundo Possi (2012, p. 06 e 11). Para ele, esses trabalhos se: (i) assemelham, pois, ambos são realizados por funcionários, têm recursos limitados e precisam de planejamento e acompanhamento; e (ii) diferem, pois, os projetos têm tempo limitado (início e fim definidos e conhecidos) e resultados únicos (são distintos e singulares).

Kerzner (2011, p. 2) esclarece que projeto pode ser entendido como quaisquer séries de atividades e tarefas organizadas que tenham um objetivo comum a ser alcançado, com especificações definidas, vigência estabelecida (início e término definidos), valor estimado de financiamento (quando for o caso), consomem recursos humanos e não humanos e cruzam diversas linhas funcionais.

Para que um projeto seja bem-sucedido, são necessários alguns requisitos pessoais, metodológicos e organizacionais. O profissional responsável pelo projeto (Gerente de Projeto) deve gerenciar o tempo, os custos, a qualidade, os recursos humanos, as comunicações, entre outros, para que eles tragam o resultado planejado. A organização precisa de metodologia, regulamento, ferramentas e políticas voltadas para o gerenciamento de projetos, dando a devida importância aos gerentes de projetos, com incentivos, treinamento e salários adequados.

Possi (2012, p. 35) menciona cinco principais habilidades gerenciais, de acordo com o PMBOK<sup>11</sup> 2008, PMI<sup>12</sup>: liderança (estabelecer a direção), comunicação (a troca e

---

11 PMBOK – Manual chamado de “conjunto de conhecimentos do gerenciamento de projetos”, organizado e editado pelo PMI, que visa nivelar e disseminar as melhores práticas registradas aos profissionais (POSSI, 2012, p. 13).

12 PMI – Project Management Institute (Instituto de Gerenciamento de Projetos) – Organização sem fins lucrativos, sediada nos EUA, nascida em 1969, presente em mais de 160 países do mundo, ... , que

distribuição da informação), resolução de problemas (definição do problema e tomada de decisão), influência na organização (bom relacionamento - contatos formais ou informais) e negociação e gerenciamento de conflitos (discutir para se chegar a um acordo e/ou termos comuns).

“O grande desafio da nossa atualidade é o de atingir objetivos com prazos, custos e recursos limitados” (Possi, 2012, p. 06). Segundo o autor, quer em empresas públicas ou privadas, é preciso planejar previamente o trabalho, como se fosse um projeto, visando a atingir os resultados estabelecidos.

Nesse sentido, o TAC pode se valer das vantagens da metodologia de gerenciamento de projetos, pois tem (na maioria das vezes) objetivo, obrigações para as partes, prazo de vigência, valor, além de multas pelo descumprimento e garantia. Diversos atores estão envolvidos no ajustamento de conduta, provocando interações e negociações entre as partes e suas ações envolvem diferentes unidades administrativas.

A elaboração e acompanhamento de um TAC ambiental também são realizados por servidores (no caso do órgão ambiental), que, além de suas tarefas cotidianas (análise dos requerimentos de licenciamento, fiscalização, monitoramento da qualidade ambiental, entre outras), assumem a responsabilidade de gerenciar o andamento desse acordo.

Para a maturidade em gerenciamento de projetos, Kerzner (2011) apresenta diversos princípios. Alguns deles podem ser também adaptados para elaboração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta:

(...)

3. Comprometer-se com o desenvolvimento de **planos eficazes no início de cada projeto**; (...)
4. Diminuir as mudanças no escopo por meio do comprometimento com **objetivos realistas**; (...)
5. Reconhecer que o gerenciamento de custos e o gerenciamento do cronograma são inseparáveis; (...)
6. Selecionar **a pessoa certa** para gerente de projetos; (...)
8. Fortalecer o **envolvimento e o apoio da gerência** de linha;
9. **Focar nas entregas**, em vez de focar nos recursos; (...)
12. Eliminar reuniões improdutivas;
13. Focar em identificar e **resolver problemas com antecedência**, com rapidez e de maneira rentável;
14. **Medir** o progresso **periodicamente**; (...)
16. Instituir um programa de **treinamento** para todos os funcionários, com atualizações periódicas baseadas nas lições aprendidas documentadas. (KERZNER, 2011, p.30).

Considerando a necessidade de se conhecer melhor esse instrumento de

resolução de conflitos e levando em conta a similaridade de seu gerenciamento com a metodologia de gestão de projetos, no capítulo a seguir, a presente pesquisa pretende analisar os TAC celebrados pelo INEA, destacando alguns desafios para sua implementação, identificando os danos ou infrações ambientais que motivaram cada TAC em vigor e quitado (no período estudado), verificando os objetos e as prioridades desses TAC (prevenção, reparação, compensação ambiental) e evidenciando seu caráter de prevenção aos danos ambientais.

## CAPÍTULO 4

### 4. ANÁLISE DOS TAC AMBIENTAIS E TCA DO INEA

Esse capítulo irá abordar os TAC e TCA celebrados pelo INEA desde sua criação em 2009 até 31 de agosto de 2018. Para tal, foram levantados alguns dados para desenhar o cenário desses Termos no INEA: os tipos de compromissada (pessoa física ou jurídica), as partes signatárias, a fundamentação legal, os prazos, a situação (em vigor, prorrogados, aditivados e quitados), a previsão de pagamento ou conversão de multas, os danos/infrações ambientais cometidos pelas compromissadas que motivaram esses Termos, os objetos e prioridades (prevenção, reparação, compensação ambiental), os termos em vigor e quitados contendo pelo menos uma obrigação de prevenção aos danos ambientais.

#### 4.1 Cenário do TAC e do TCA no INEA

Desde a criação do INEA em 2009 até 31 de agosto de 2018, foi constatada a assinatura de 111 TAC Ambientais e sete TCA, distribuídos (que tiveram reflexos) em pelo menos 46 municípios. Não foram considerados os Termos celebrados pela FEEMA, SERLA e IEF.

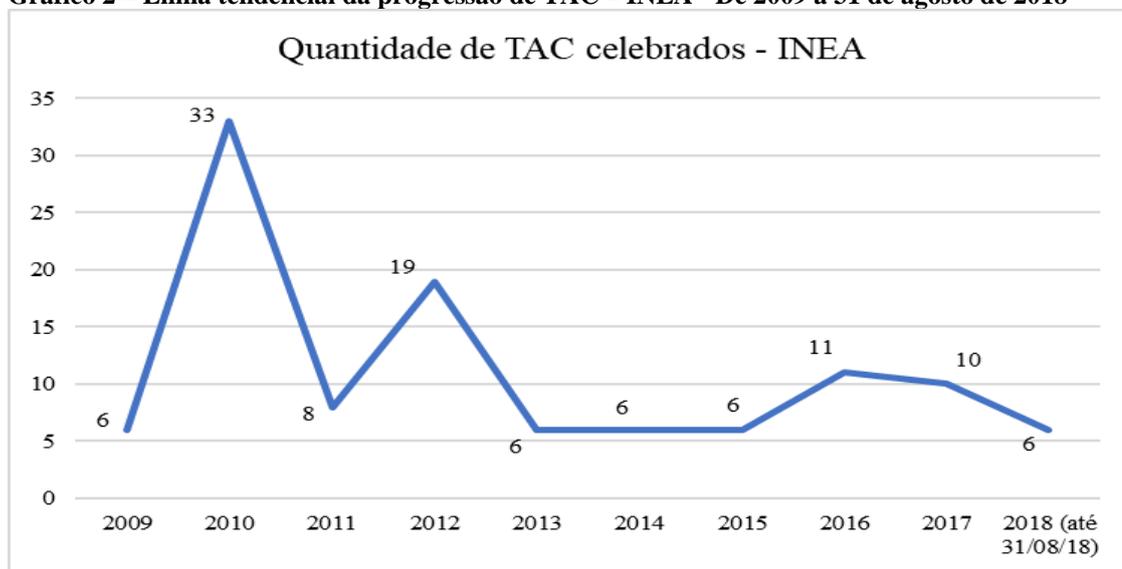
**Tabela 4 - Quantidade de TAC Ambiental – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Ano de celebração	Quantidade de TAC celebrado
2009	6
2010	33
2011	8
2012	19
2013	6
2014	6
2015	6
2016	11
2017	10
2018 (até 31/08/18)	6
<b>Total</b>	<b>111</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Conforme se observa na Tabela 4, nesses quase 10 anos pesquisados, foram celebrados 72 TAC (64,86%) nos primeiros cinco anos do INEA, de 2009 a 2013. Com relação aos cerca de cinco anos restantes, de 2014 a 31/08/18, foram celebrados somente 39 TAC (35,14%).

**Gráfico 2 – Linha tendencial da progressão de TAC – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Percebe-se uma redução na celebração desse instrumento desde a criação do INEA, porém, como pode ser observado no Gráfico 2, referente à linha tendencial da progressão de TAC, a quantidade de TAC assinados nos: (i) primeiros cinco anos, variou muito (5, 33, 8, 19, 6); e (ii) últimos quatro anos e oito meses (quase cinco anos), porém, foi mais estável (6, 6, 11, 10, 6) com uma tendência a um gradual aumento.

Dois anos foram os que mais se destacaram nesse gráfico, o de 2010 e o de 2012. No estudo, verificou-se que um dos motivos para tal incremento em 2010 foi a celebração de TAC com 12 empresas visando à sua realocação e instalação de forma ambientalmente regularizada em um condomínio industrial no Município de Santo Antônio de Pádua.

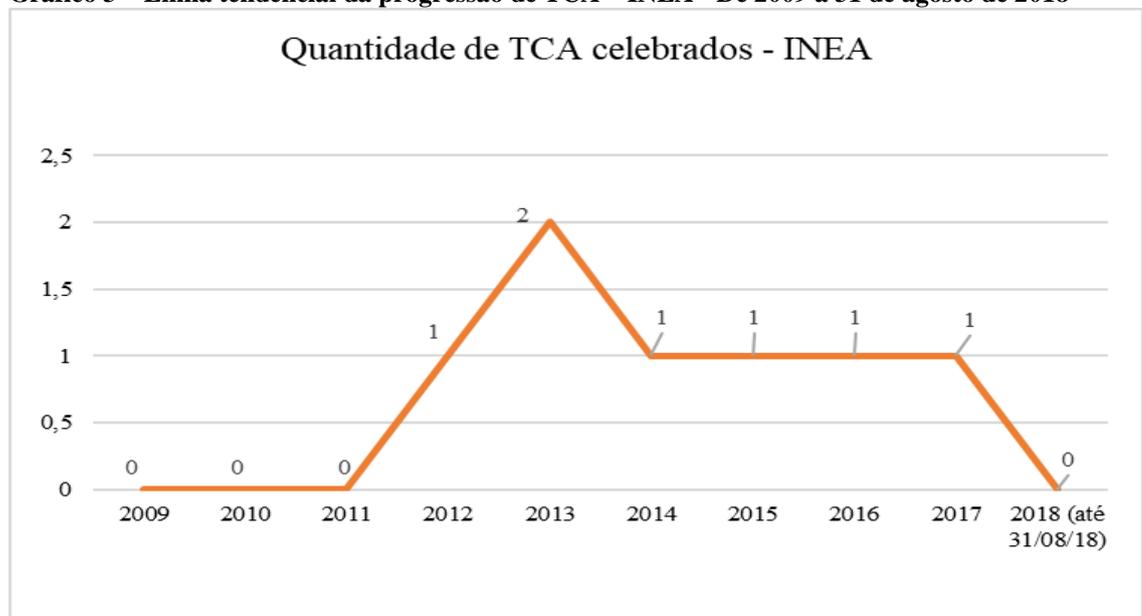
Nove desses doze TAC foram novamente a razão do aumento da quantidade de TAC assinados em 2012. O Município em questão não cumpriu o prazo previsto no TAC para efetivar o licenciamento ambiental do condomínio industrial, por dificuldades administrativas na contratação de uma empresa para realizar os serviços para elaboração do projeto do condomínio, conforme descrito nos próprios Termos. Dessa forma, e tendo em vista que o prazo de vigência do TAC expirou, essas nove empresas firmaram em 2012 um novo TAC de forma a cumprir as ações pendentes do primeiro.

**Tabela 5 - Quantidade de TCA Ambiental – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Ano de celebração	Quantidade de TCA celebrado
2009	0
2010	0
2011	0
2012	1
2013	2
2014	1
2015	1
2016	1
2017	1
2018 (até 31/08/18)	0
<b>Total</b>	<b>7</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

A quantidade dos TCA não tem muita expressão; observa-se na Tabela 5 que foram celebrados três (42,86%) nos primeiros cinco anos do INEA, de 2009 a 2013 e quatro (57,14%) nos cerca de cinco anos restantes, de 2014 a 31/08/18<sup>13</sup>.

**Gráfico 3 – Linha tendencial da progressão de TCA – INEA - De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

A linha tendencial dos TCA é estável desde o início de sua celebração, que se deu somente a partir do ano de 2012 (Gráfico 3).

<sup>13</sup> Período até onde a pesquisa foi realizada.

Dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, 46 foram abrangidos pelos TAC e TCA celebrados no período pesquisado. Portanto, exatamente 50% dos municípios já foram ou são contemplados com ações que priorizavam a prevenção aos danos ambientais, a reparação do ecossistema lesado e a compensação ambiental.

O município com maior número de TAC e TCA assinados de 2009 a 31 de agosto de 2018, é o de Santo Antônio de Pádua (23). Como visto anteriormente, em 2010 e 2012 foram celebrados pelo menos 21 TAC em um esforço conjunto entre a SEA, o INEA, o Ministério Público Federal, o Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), o sindicato específico, a Prefeitura de Santo Antônio de Pádua e as empresas com necessidades de regularização ambiental.

Em segundo lugar, aparece o município do Rio de Janeiro (17) e em terceiro, Barra Mansa (10). Macaé e Volta Redonda (oito) figuram em quarto lugar e Angra dos Reis (sete) em quinto. A distribuição dos TAC e TCA celebrados no período estudado está representada no Mapa 1 (Apêndice A).

Percebe-se pelo Mapa 1 que a região Noroeste, apesar de ter o município (Santo Antônio de Pádua) com a maior quantidade de TAC e TCA, é a região com menor número de municípios com esses Termos (apenas um).

Daqui em diante, tendo em vista que três TAC e três TCA não tinham como base legal pelo menos uma das três leis (3.467/00, 7.347/85 e 9.605/98) mencionadas na NA 5.001 R0, decidiu-se não estudar esses seis termos. A presente pesquisa se fundamentará, portanto, somente em 108 TAC e quatro TCA celebrados no período de 2009 a 31 de agosto de 2018.

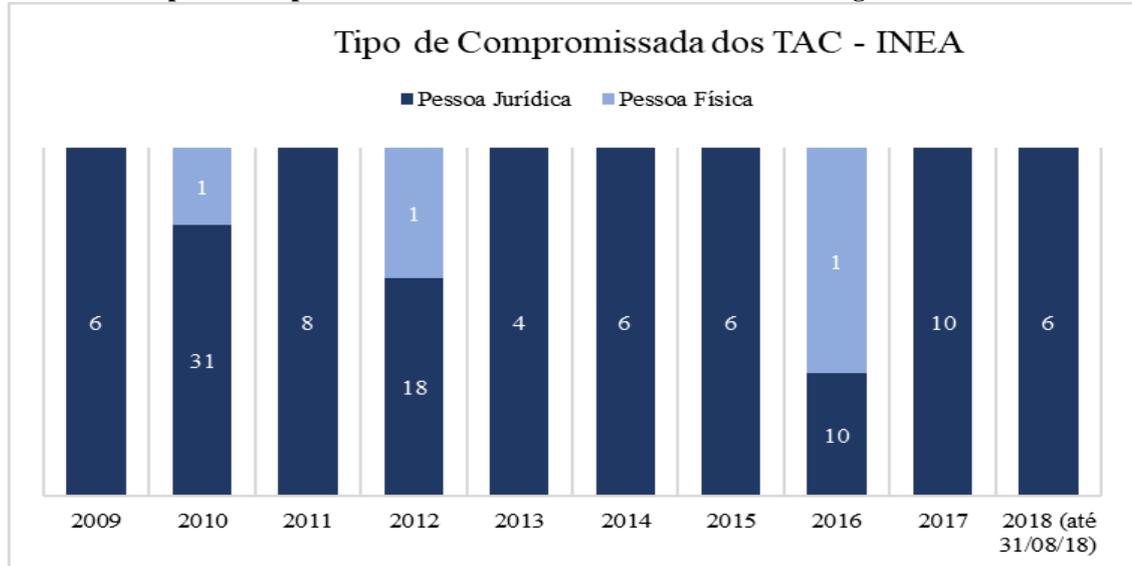
#### **4.2 Tipo de Compromissadas (Pessoa Física/Pessoa Jurídica) dos TAC e TCA**

Os TAC e TCA devem conter os dados de identificação das partes compromissadas envolvidas, tais como: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, CNPJ, endereço. No caso de Pessoa Jurídica, o TAC ou TCA deverá ser assinado por seu representante legal com poderes para tanto ou por preposto ou procurador com procuração específica. O processo administrativo referente ao TAC deverá ser instruído com os documentos comprobatórios de identificação da Pessoa Física ou Jurídica, bem como, com as cópias do contrato ou estatuto social da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

Com o entendimento das definições acima, foram levantados os tipos de

Compromissadas (Pessoa Física ou Jurídica) dos TAC e TCA celebrados no período pesquisado.

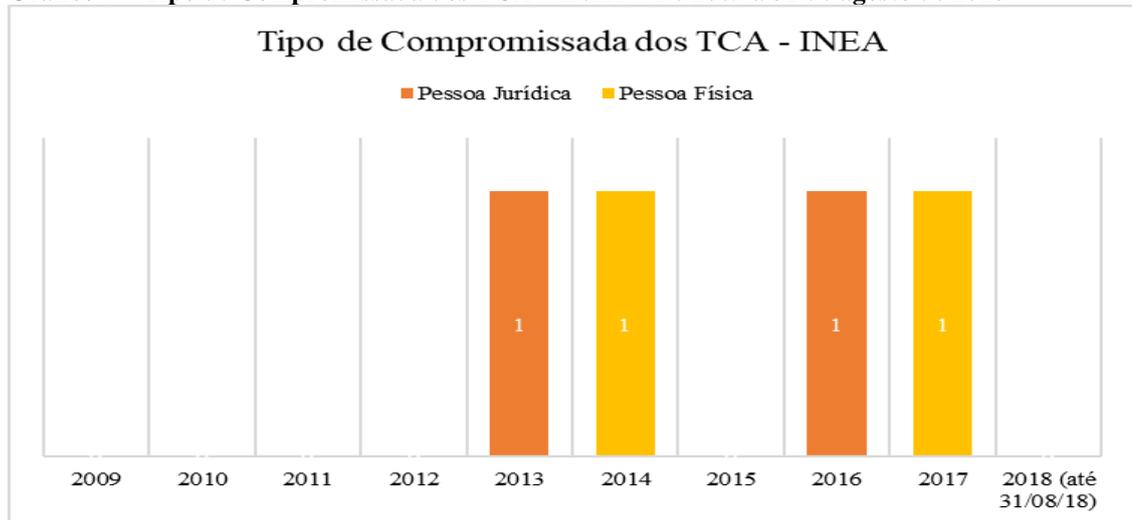
**Gráfico 4 – Tipo de Compromissada dos TAC – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

O Gráfico 4 acima demonstra que a quantidade de Pessoas Jurídicas (97,22%) que celebraram TAC para adequar a sua conduta à legislação ambiental é muito superior à de Pessoas Físicas (2,78%). Dos 108 TAC, somente três foram assinados por Pessoas Físicas.

**Gráfico 5 – Tipo de Compromissada dos TCA – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Com relação aos TCA, não foi verificada essa diferença, como pôde ser observado no Gráfico 5. A quantidade de Pessoas Físicas é igual à de Pessoas Jurídicas. Dos quatro TCA assinados, dois foram por Pessoa Jurídica e dois por Pessoas Físicas.

Percebe-se que as Pessoas Físicas começaram a celebrar os TAC desde 2010 e

os TCA somente a partir de 2014.

Desses cinco TAC e TCA assinados por Pessoas Físicas, quatro visavam à conversão de uma multa em prestação de serviços de interesse ambiental e se fundamentaram na Lei Estadual 3.467/00<sup>14</sup>. Dentre essas quatro pessoas que foram multadas, três não possuíam a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (INEA) e dessa forma tiveram que, além de prestar o serviço ambiental, se submeter às exigências da legislação ambiental<sup>15</sup>.

### 4.3 Partes signatárias dos TAC (MP, SEA, DNPM, DRM, etc.)

Além do INEA e da Pessoa Física ou Jurídica, os TAC foram celebrados também pelas 22 partes signatárias (que figuraram como intervenientes, compromitentes<sup>16</sup> ou compromissadas), listadas a seguir:

1. **Associações** – como interveniente nas duas vezes que apareceram;
2. **Caixa Econômica Federal (Caixa)** – como compromissada na única vez que apareceu;
3. **Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA)** – como compromitente em três vezes e interveniente uma vez;
4. **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN)** – como compromissada na única vez que apareceu;
5. **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP)** - como compromissada na única vez que apareceu;
6. **Consórcio Intermunicipal para a Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos do Rio São João e Zona Costeira** - como compromissado na única vez que apareceu;
7. **Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ)** – como interveniente nas 23

---

<sup>14</sup> Esse assunto referente à conversão de multa foi mencionado no subitem 2.2.1 e será melhor detalhado no item 4.8.

<sup>15</sup> A **pessoa nº 1** foi autuada por terem sido encontradas em sua posse alguns espécimes da fauna silvestre sem a devida autorização. Além da aplicação da multa, os espécimes foram apreendidos e posteriormente soltos. A **pessoa nº 2** iniciou atividade de silvicultura sem possuir licença. Além da aplicação da multa foi lavrado um Auto de Infração que implicou a aplicação da penalidade de suspensão das atividades. A **pessoa nº 3** tinha em depósito aproximadamente 200kg de carvão armazenados, sem a pertinente licença. Além da aplicação da multa, foram emitidos os Termos de Apreensão e de Depósito.

<sup>16</sup> Para os efeitos da NA 5.001 – R0, compromitente é o “órgão ou instituição da administração pública com poder de polícia ambiental”.

vezes que apareceu;

8. **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)** – como compromissado nas duas vezes que apareceu;
9. **Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)** – como compromitente na única vez que apareceu;
10. **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** – como compromitente em duas vezes e interveniente uma vez;
11. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)** – como compromissado em duas vezes e interveniente duas vezes;
12. **Ministério Público Estadual (MPE)** – como compromitente em 24 vezes e interveniente duas vezes;
13. **Ministério Público Federal (MPF)** – como compromitente nas 45 vezes que apareceu;
14. **Municípios** (Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Santo Antônio de Pádua, Valença e Volta Redonda) – como compromissado 21 vezes, interveniente 22 vezes e compromitente duas vezes;
15. **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ)** – como compromitente nas três vezes que apareceu;
16. **Procuradoria Geral do Município de Petrópolis** – como interveniente nas duas vezes que apareceu;
17. **Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)**<sup>17</sup> – como compromitente 67 vezes e como compromissada duas vezes;
18. **Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU-RJ)** – como interveniente na única vez que apareceu;
19. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Macaé e Petrópolis)** – como compromissada nas duas vezes que apareceu;
20. **Secretaria Municipal de Obras (Petrópolis)** – como interveniente na única vez que apareceu;
21. **Sindicatos** – como interveniente nas 23 vezes que apareceram; e
22. **União** (representada pelo Procurador Seccional da União em Volta Redonda) – como interveniente na única vez que apareceu.

---

<sup>17</sup> A Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) foi renomeada para Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) por meio do Decreto Estadual nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019.

**Tabela 6 – Partes signatárias dos TAC Ambientais - INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Ano	SEA	CECA	MPE	MPF	Município	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	IBAMA	ICMBio	PGE ou PGM	DRM	Sindicato	DNIT	Associação	Outros
TAC - 2009	2	0	3	4	3	0	1	1	0	0	0	2	1	1
TAC - 2010	22	1	13	22	22	2	0	2	1	12	12	0	0	1
TAC - 2011	3	1	1	4	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1
TAC - 2012	16	1	2	11	13	0	1	0	0	10	10	0	0	2
TAC - 2013	4	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC - 2014	3	0	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TAC - 2015	4	0	2	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TAC - 2016	5	1	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TAC - 2017	5	0	1	1	0	0	0	0	2	1	1	0	1	0
TAC - 2018 (até 31/08/18)	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>69</b>	<b>4</b>	<b>26</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

A Secretaria de Estado do Ambiente foi a parte signatária que apareceu mais vezes nos TAC do INEA. Em segundo lugar aparecem os municípios e o Ministério Público Federal, empatados. A estatística demonstra que, à exceção da SEA, dos MP, dos Municípios, do DRM e dos Sindicatos, as demais partes que figuraram como signatárias de TAC são pouco representativas (Tabela 6).

Jelinek (2008, p. 71 e 85) reparou, com relação à pesquisa elaborada com os TAC tomados pelos Ministérios Público Federal e Estadual, que em muitos ajustes os órgãos licenciadores são convidados a figurar nos acordos celebrados pelo MPF, com obrigações decorrentes de seu poder de polícia ambiental definidas, porém, o mesmo não se observa nos TAC com o MPE, que geralmente encaminha uma cópia do Termo aos órgãos ambientais para que fiscalizem o cumprimento das obrigações.

Conforme observado na Tabela 6, a presente pesquisa ratifica essa observação, pois a quantidade de TAC com o MPF foi bem superior à dos TAC com o MPE. Somando os TAC assinados com a participação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal (71), percebe-se que os TAC com o MPE (26) corresponderam a apenas 36,62% desse total, ficando o MPF (45) com os 63,38% restantes. Destaca-se, ainda, que em todos os TAC, o Ministério Público Federal figurou como Compromitente; já o Ministério Público Estadual, em dois TAC participou como interveniente.

Nesse item pôde-se também reparar os reflexos daqueles 21 TAC (12 celebrados em 2010 e nove em 2012) com empresas do município de Santo Antônio de Pádua, mencionadas no item 4.1, pois eles também foram o motivo do DRM e do Sindicato figurarem entre os quatro signatários que mais apareceram nos TAC pesquisados (Tabela 6).

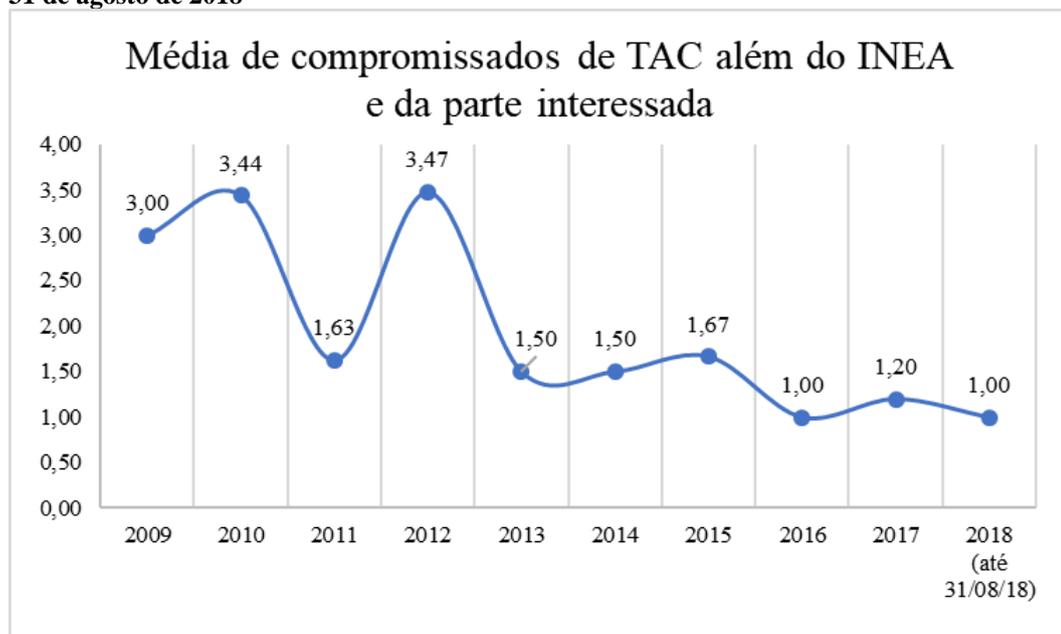
Na coluna denominada “outros”, da Tabela 6, constam a Caixa, a CODIN, a

COMDEP, o Consórcio, o DNPM, a SPU, a Secretaria Municipal de Obras e a União, que figuraram como parte de um TAC do INEA apenas uma vez.

Percebe-se que os TAC celebrados pelo INEA, são em sua maioria assinados por mais de um compromissado além do INEA e da parte interessada. A média no período pesquisado (aproximadamente 10 anos) foi de cerca de mais dois (1,94) compromissados por ajustamento celebrado. Do total dos 108 TAC, apenas 10 (9,26%) tiveram como celebrantes somente o INEA e a compromissada.

Houve, porém, um aumento significativo desde a criação do INEA, com relação a esses TAC sem outros celebrantes. O primeiro Ajustamento celebrado somente entre o INEA e uma empresa foi em 2011, depois mais um somente em 2014. Em 2016, porém, foram quatro, em 2017, três e até 31 de agosto de 2018, mais um.

**Gráfico 6 – Média de Compromissados dos TAC além do INEA e da parte interessada – De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Pelo Gráfico 6, fica nítido o declínio ao longo dos anos da quantidade de compromissadas envolvidas nos TAC celebrados pelo INEA.

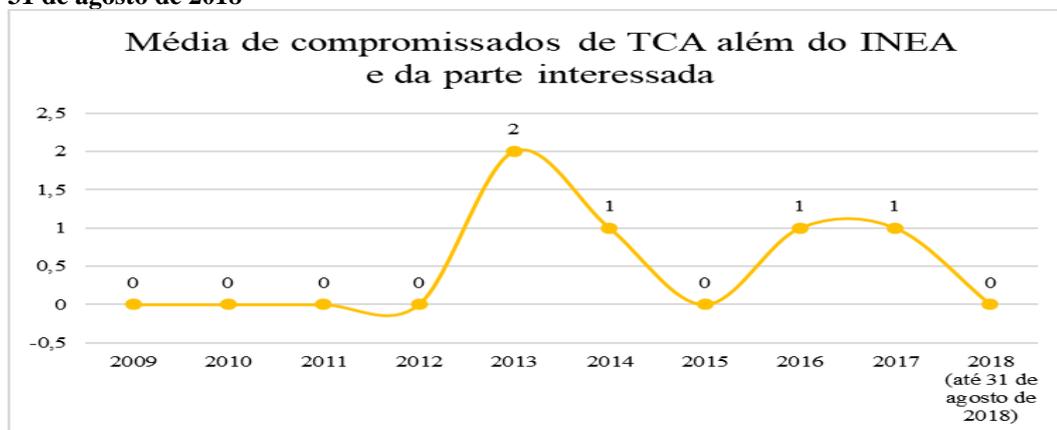
Há uma possibilidade de que o Instituto esteja mais consciente de seu papel, como órgão público legitimado, na condução desses tipos de acordo, visando à melhoria da qualidade do meio ambiente. Esse é o órgão que experimenta diariamente a necessidade de resolver as demandas ambientais com maior celeridade, inovação e eficácia.

#### 4.4 Partes signatárias dos TCA (SEA e CDRJ)

Com relação aos quatro TCA pesquisados, todos eles tiveram a SEA como parte signatária compromitente e somente um contou também com a interveniência de um outro órgão, que foi a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), pois a empresa que celebrou esse TCA com o INEA atua no porto do Rio de Janeiro, ou seja, sob a gestão de Docas.

A participação da SEA se justifica nesses TCA, pois a base normativa para três deles foi a Lei Estadual nº 3.467/00, visando à conversão de multa em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Para que ocorra a efetiva suspensão da exigibilidade da multa prevista no artigo 101 dessa Lei, é necessário que o Secretário de Estado do Ambiente assine o TCA. A fundamentação legal do quarto TCA foi a Lei Federal nº 9.605/98.

**Gráfico 7 – Média de Compromissados dos TCA além do INEA e da parte interessada – De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Os TCA, com base legal em uma das três leis da NA 5.001 R0, começaram a ser celebrados pelo INEA somente em 2013 (Gráfico 7), diferentemente dos TAC. Desde então, foi assinado somente um TCA nesses moldes por ano (à exceção de 2015 que não teve TCA assinado com a mencionada fundamentação legal). A média foi de cerca de mais uma (1,25) compromissada (SEA) por TCA celebrado.

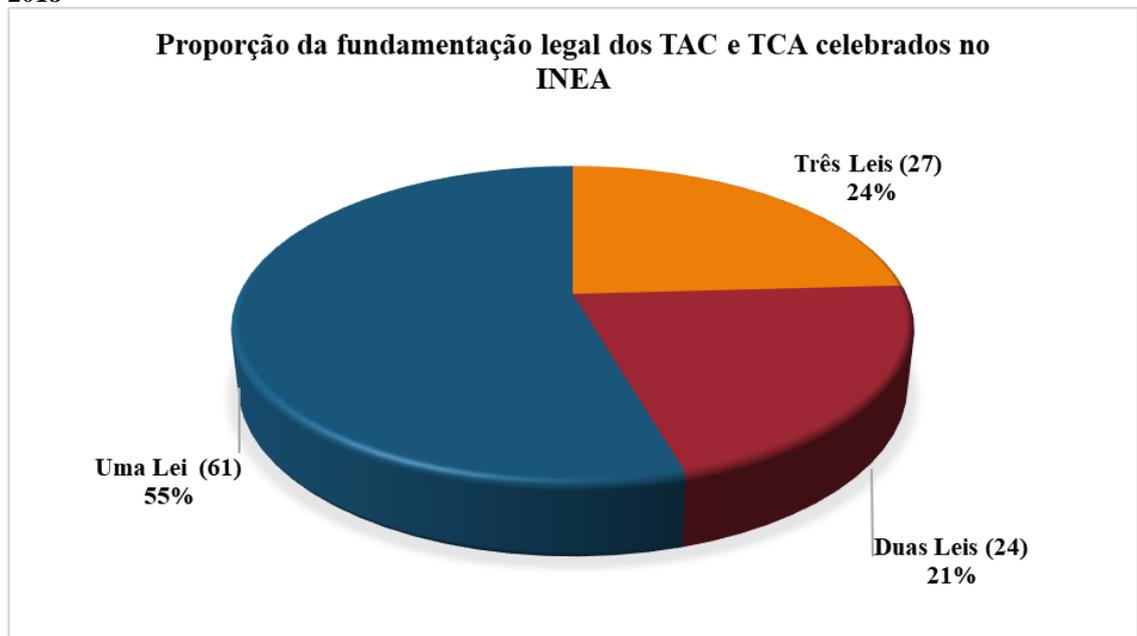
#### 4.5 Fundamentação legal que originou cada TAC e TCA celebrado

Nesse item, foram reunidos os dados referentes às bases normativas que

serviram de fundamentação legal para os 108 TAC e quatro TCA (112 Termos), celebrados no período pesquisado. Conforme visto anteriormente no item 3.1, no âmbito do INEA, os TAC podem se basear em três leis, sendo uma estadual e duas federais: Lei Estadual nº 3.467/00, Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Federal nº 7.347/85.

O ideal é que a base legal de um TAC (ou TCA) esteja bem clara, pois é nela em que estarão alicerçadas todas as demais disposições aplicáveis àquele instrumento. Os problemas relacionados à falta de clareza na definição das bases normativas desses Termos têm origem na sua elaboração, mas podem ser vivenciados ao longo de sua vigência.

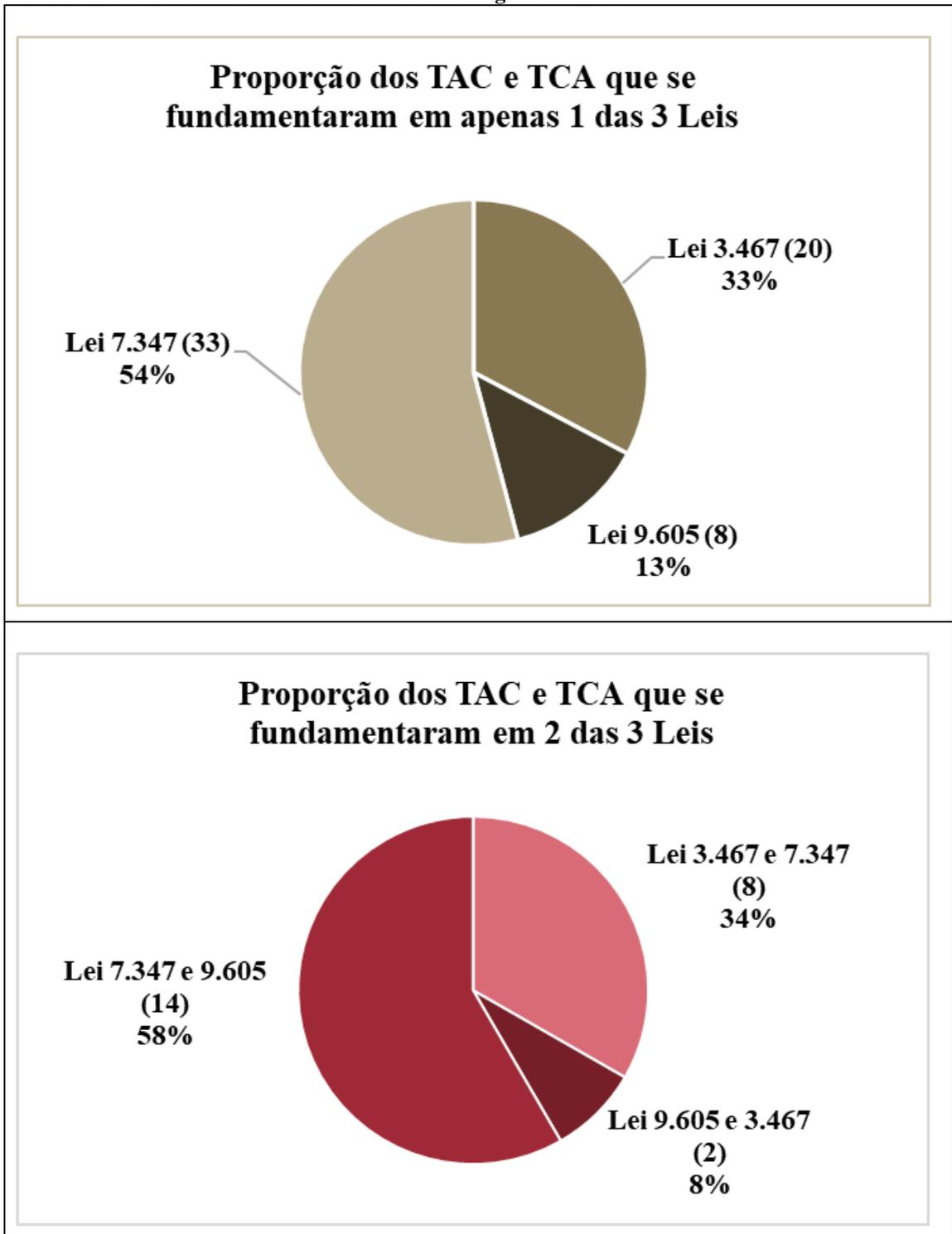
**Gráfico 8 – Proporção da Fundamentação Legal dos TAC e TCA – INEA – 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Pelo Gráfico 8, percebe-se que a maior parte desses 112 Termos (55%) foi embasada em apenas uma das três leis mencionadas na NA 5.001 R0. Em 27 Termos, porém, as três leis foram utilizadas, demonstrando uma certa precariedade em sua fundamentação legal.

**Gráfico 9 – Proporção dos TAC e TCA – INEA que se fundamentaram em 1 ou 2 das 3 Leis mencionadas na NA 5.001 – R0 - De 2009 a 31 de agosto de 2018**

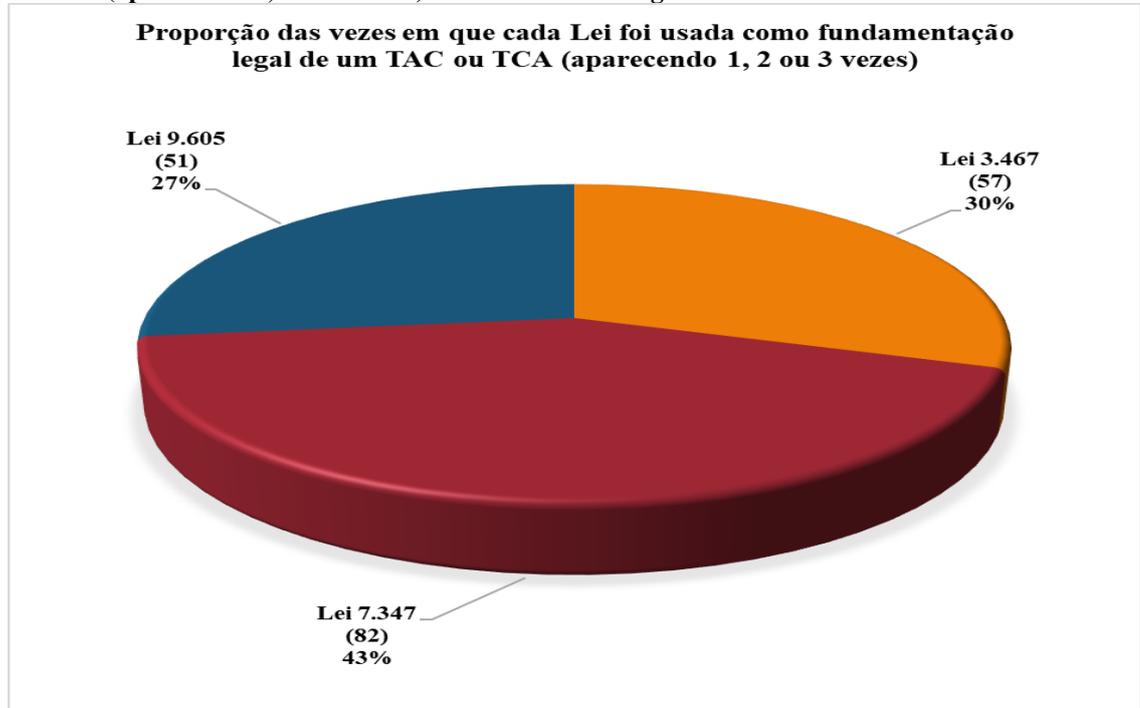


Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Dos Termos, com apenas uma fundamentação legal, 33 (54%) se basearam na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública - LACP). Essa lei, em conjunto com a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), também foi a mais utilizada, quando os TAC e TCA se fundamentaram em duas leis (Gráfico 9). A proporção dos

Termos com base em uma ou duas leis foi bem similar.

**Gráfico 10 – Proporção das vezes em que cada lei foi usada como fundamentação legal de um TAC ou TCA (aparecendo 1, 2 ou 3 vezes) – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

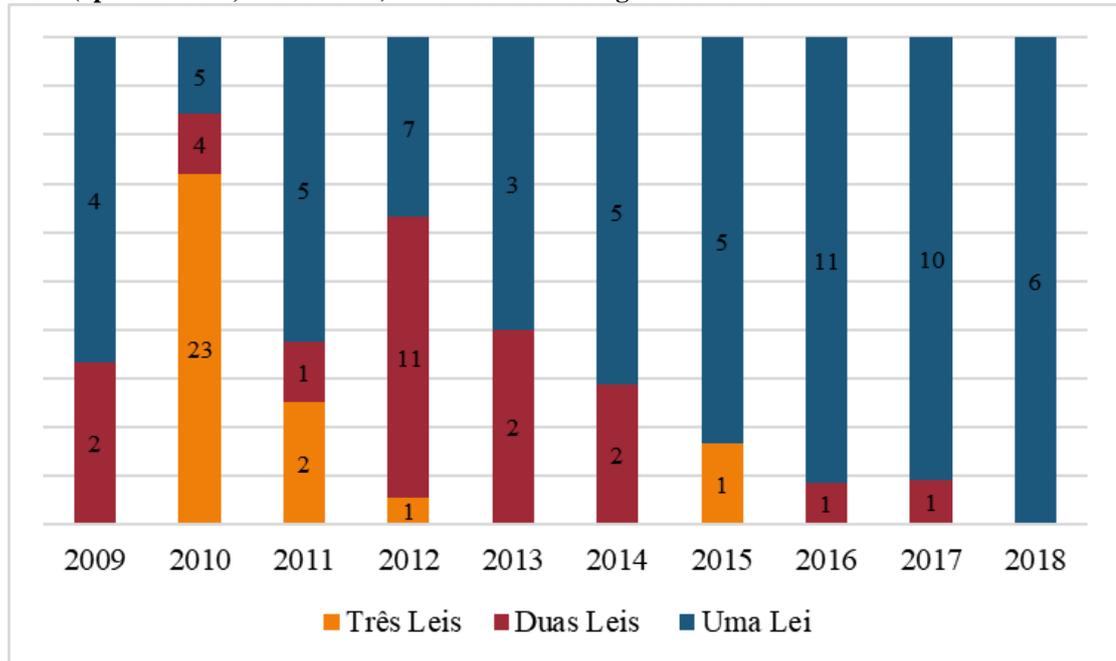


Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

No geral, a LACP foi a mais usada em todos os casos, quando os TAC e TCA se fundamentaram em uma, duas ou nas três leis, conforme Gráfico 10, acima. Em segundo figura a Lei Estadual nº 3.467/00, e a Lei Federal nº 9.605 figura em último lugar.

Diante desse cenário, percebe-se que nesses últimos 10 anos, esses Termos foram celebrados em sua maioria para ajustar a conduta dos responsáveis por danos ambientais já ocorridos ou na iminência de ocorrerem, tentando assim evitar a propositura ou encerrar uma Ação Civil Pública.

**Gráfico 11 – Relação das vezes em que cada lei foi usada como fundamentação legal de um TAC ou TCA (aparecendo 1, 2 ou 3 vezes) – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

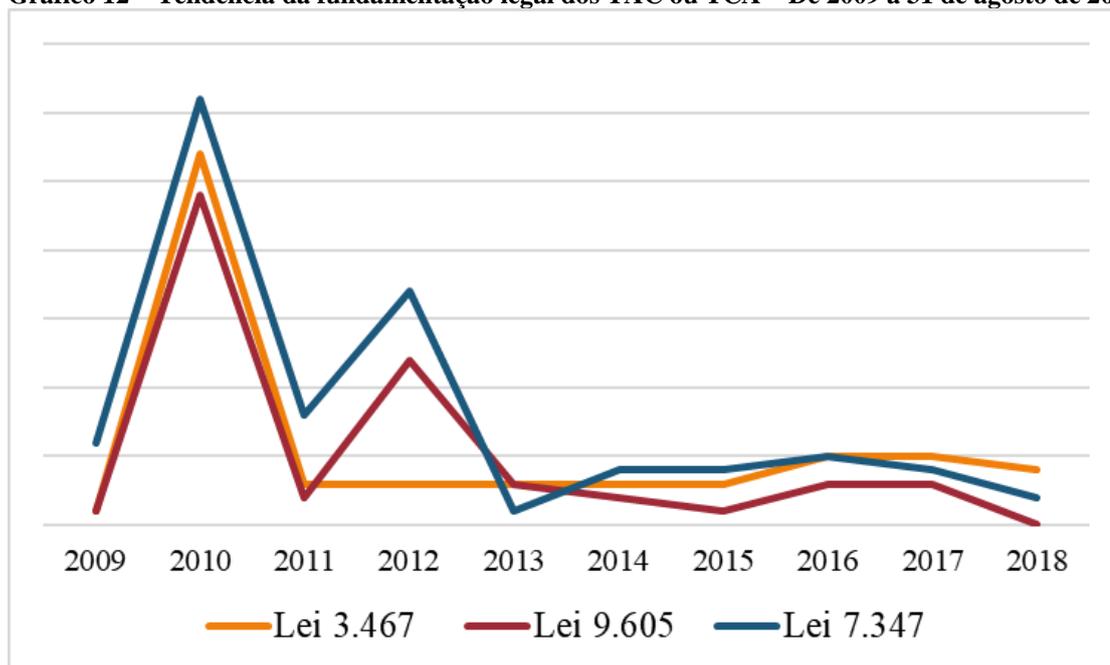


Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

No Gráfico 11, acima, observa-se que o ano de 2010 foi atípico devido à grande quantidade de TAC e TCA que se fundamentaram nas três leis conjuntamente. Nesse ponto, mais uma vez são verificados os reflexos dos 12 TAC celebrados em 2010 com empresas do município de Santo Antônio de Pádua, mencionados no item 4.1, pois as três leis constavam como base normativa desses Termos. Tal peculiaridade pode ter acontecido devido à então recente estruturação do Instituto Estadual do Ambiente, com todas as dificuldades e transformações daí advindas.

Já em 2012, quando nove dessas doze empresas assinaram o novo TAC, somente duas leis foram usadas como fundamentação legal (Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Federal nº 9.605/98), explicando o aumento da quantidade de Termos com duas bases normativas em 2012, conforme ilustrado no Gráfico 11.

Com o decorrer dos anos, a quantidade de TAC e TCA que usaram como base legal três ou duas leis, foi decaindo. De uma certa forma, ao conferir maior cuidado à devida motivação para a celebração e fundamentação legal do ajustamento, eles se tornam mais objetivos e claros.

**Gráfico 12 – Tendência da fundamentação legal dos TAC ou TCA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

No Gráfico 12, está demonstrada a tendência ao longo do período estudado da utilização de cada uma das três leis como base normativa de um TAC ou TCA. Nesse gráfico também fica nítido que a Lei 7.347 foi a mais usada, depois a 3.467 e por último a 9.605. De 2009 a 2011, houve uma similaridade com relação ao uso das três leis, o crescimento abrupto de uma das linhas também foi percebido nas demais, bem como o declínio.

A partir de 2011, essa situação de similaridade começou a se modificar. As linhas referentes às Leis 7.347 e 9.605 tiveram um aumento significativo em 2012 e logo depois uma queda em 2013, porém, a da 3.467 entrou em um período de estabilidade constante até 2015.

A linha referente à Lei 9.605 teve seu menor valor em 2015 (somente um Termo assinado com essa fundamentação). Desde então vinha crescendo levemente, mas voltou a cair em 2018, pois até 31 de agosto não foi celebrado nenhum Termo com base nessa Lei Federal.

Com relação à linha referente à Lei 7.347, seu menor valor foi em 2013 (somente um Termo assinado com essa fundamentação), estava crescendo até 2016, mas em 2017 apresentou uma suave queda, que está se confirmando em 2018 pois, pelo menos até 31 de agosto, somente dois Termos foram assinados pela Lei Federal 7.347.

Por fim, a estabilidade da linha referente à Lei Estadual 3.467 até 2015, se transformou em progressão continuada desde então. Até 31 de agosto de 2018 já foram

constatados quatro Termos assinados com base nessa Lei Estadual.

Percebe-se um aumento gradual, no Estado do Rio de Janeiro, da quantidade de TAC e TCA ambientais celebrados para promover a adequação de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores às exigências legais, bem como a suspensão da aplicabilidade de uma infração ambiental, tendo como pilar a Lei Estadual 3.467/00.

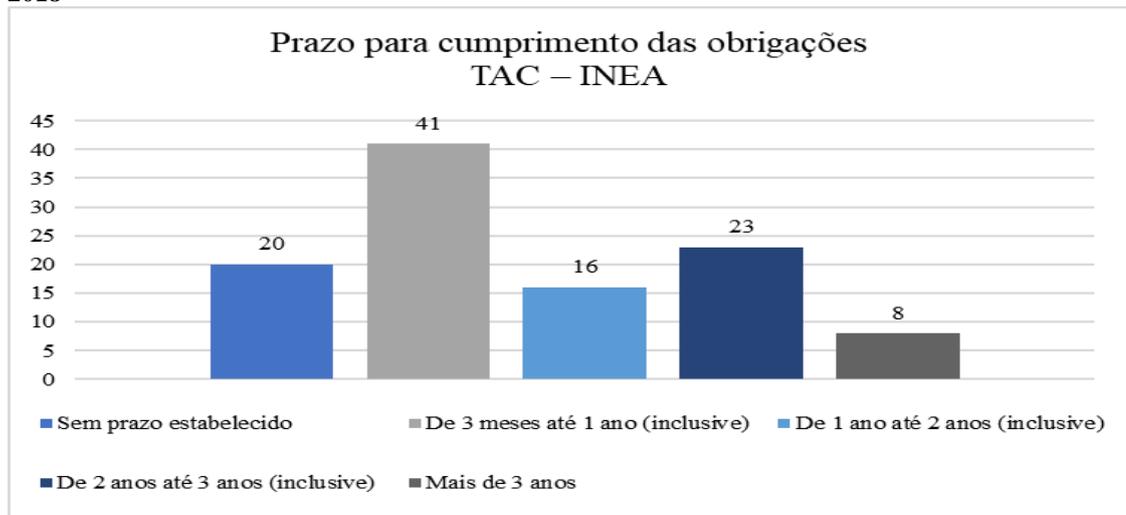
#### 4.6 Prazos para o cumprimento das obrigações ajustadas nos TAC e TCA

O prazo de vigência de um TAC e TCA tem início na data de sua assinatura ou data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (conforme constar no Termo).

O art. 101 da Lei Estadual 3.467/00 estabelece que o prazo mínimo de vigência do TAC será de 90 dias e o máximo de três anos, podendo ser prorrogado por até um ano. O art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 indica o mesmo prazo, diferindo quanto à prorrogação que poderá ser por igual período. Já o art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347/85, não determina um prazo de vigência.

Assim, visando à padronização, a NA 5.001 R0, estipulou que o prazo de vigência do TAC deverá ser de no mínimo 90 dias e no máximo de três anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

**Gráfico 13 – Prazo para cumprimento das obrigações TAC – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

O Gráfico 13 demonstra que os prazos estipulados nos TAC para cumprimento das obrigações são breves. Dos 108 TAC pesquisados, 20 (18,52%) não tinham prazo

de vigência estabelecido<sup>18</sup>, 41 (37,96%) previam um prazo de cumprimento das obrigações de três meses até um ano, 16 (14,81%) entre um ano e dois anos, 23 (21,30%) de dois a três anos e oito (7,41%) mais de três anos.

Dos oito TAC celebrados com prazo superior ao estabelecido na NA 5.001-R0: (i) seis foram celebrados fundamentados nas três leis (3.467/00, 7.347/85 e 9.605/98), com empresas de Barra Mansa e os Ministérios Públicos Federal e Estadual e tinham por objeto a realocação dessas empresas da Faixa Marginal de Proteção (FMP<sup>19</sup>) do Rio Barra Mansa para a Zona Especial de Negócios (ZEN) a ser implantada pela Prefeitura, também compromissada do TAC. O Termo tinha prazo de cinco anos e expirou sem que houvesse o cumprimento integral das ações acordadas; (ii) um teve por objeto a adequação ambiental das instalações e dos processos operacionais da empresa, além da implementação de medidas compensatórias aos danos ambientais por ela perpetrados. As três leis mais uma vez foram usadas como base normativa e o prazo também foi de cinco anos<sup>20</sup>; e (iii) um TAC teve como fundamentação legal a Lei 7.374/85 (que não determina um prazo máximo de vigência) e tinha por objeto as medidas técnicas necessárias à continuidade da operação da empresa, descritas em suas Licenças de Operação e de acordo com o Plano de Ação do TAC. Esse TAC tinha prazo de seis anos, expirou e o SEAPRES ainda não recebeu o parecer técnico informando sobre seu integral cumprimento.

Algumas observações podem ser feitas com relação a esse prazo de mais de três anos. Quando a fundamentação de um TAC não é bem definida (com a utilização das três leis conjuntamente, causando precariedade na fundamentação legal do TAC, conforme já apontado no item 4.5), o prazo também não o é, seu cumprimento revela-se mais incerto e seu inadimplemento mais real. Ademais, alguns empreendimentos demandam ações mais complexas e longas para seu devido ajuste à legislação ambiental, tendo em vista sua natureza. Dessa forma, há a necessidade de se realizar um

---

18 Desses 20 TAC sem prazo estabelecido, 18 foram celebrados também com o MPF ou com o MPE e dois foram assinados em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado. Em geral, pelo menos com relação aos pesquisados, os TAC celebrados com os Ministérios Públicos tendem a não ter um prazo final de vigência, tendo apenas prazos específicos para o cumprimento das ações individualmente.

19 As FMP são as faixas de terra necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres (rios, lagos, lagoas e reservatórios d'água), estabelecidas de acordo com critérios técnicos e regulamentares de ordem hidrográfica, geológica, geotécnica e ecológica, de acordo com as determinações dos órgãos Federais e Estaduais competentes (Artigo 9º da Lei Estadual nº 1.130, de 12 de fevereiro de 1987).

20 No início de 2018, foi decretada a falência dessa empresa. Segundo informações do Coordenador do TAC, mais de 95% das ações desse TAC foram cumpridas, porém ele expirou em dezembro de 2018 sem ter havido seu cumprimento integral.

estudo para que nesses casos o prazo para o cumprimento das obrigações possa ser dilatado (possibilitar a celebração de TAC em fases – fase 1, 2, 3, por exemplo).

Com relação aos TAC sem prazo estabelecido, a porcentagem de 18,52% é muito elevada e pode acarretar o prolongamento do cumprimento das ações e tornar o total adimplemento do TAC mais arriscado.

A quantidade considerável de TAC sem prazo de vigência estabelecido também foi observada no levantamento dos TAC celebrados pelo MPF de todos os estados, no período de 1992 a 1998, referentes à área de interesses transindividuais. Segundo Jelinek (2008, p. 66), essa situação é temerária, pois a escolha do término da execução das obrigações fica a cargo da compromissada.<sup>21</sup>

Com os dados analisados na pesquisa dos TAC do MPF e dos MPE de São Paulo e Acre, observa-se que dos TAC celebrados com o MPE de São Paulo foram os que tiveram em sua maioria o menor prazo: (i) MPF, 42% tinham prazo de até seis meses e apenas 4% superior a dois anos; (ii) MPE de São Paulo, 58% tinham prazo de um a seis meses e somente 10% superior a dois anos; e (iii) MPE do Acre, 47 % tinham prazo de seis meses a um ano e 17% superior a dois anos. (JELINEK, 2008, p. 65/86).

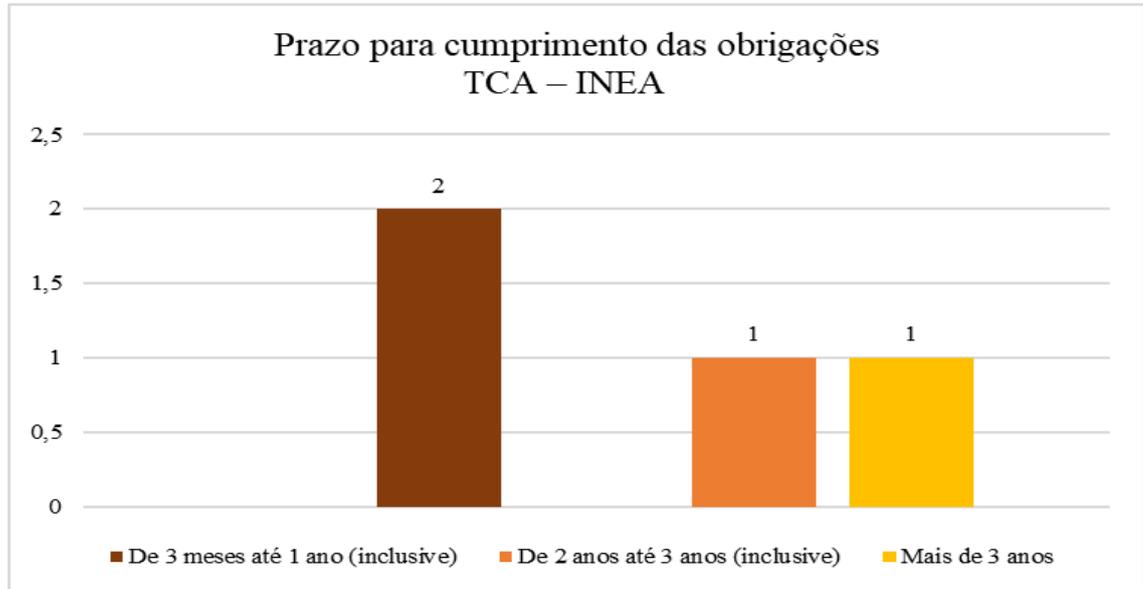
Alguns fatores podem ter colaborado para a redução do tempo médio das obrigações assumidas, conforme informado pelos membros do Ministério Público de São Paulo: melhor estrutura do MP e dos órgãos ambientais para fiscalização do cumprimento das obrigações; compromissada não tentar protelar os prazos das obrigações; maior agilidade e celeridade nos trâmites de licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes (JELINEK, 2008; p. 81).

Tais declarações corroboram o que foi mencionado no item 3.2 (O gerenciamento do TAC e sua similaridade com a metodologia de gestão de projetos), sobre a necessidade de se ter também requisitos organizacionais (melhor estrutura e procedimentos aqui no caso) para que um projeto (TAC) seja bem-sucedido. A gestão do TAC precisa se consolidar na estrutura do INEA para que o gerenciamento desse instrumento receba a atenção devida e necessária.

---

21 Jelinek aponta que a pesquisa elaborada no Ministério Público do Estado de São Paulo entre 2006 e 2008 verificou que todos os TAC examinados tinham prazo final de vigência (p. 80). Com relação ao MPE do Acre, em torno de 30% dos TAC não estipularam termo inicial e nem final (p. 85).

**Gráfico 14 – Prazo para cumprimento das obrigações TCA – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

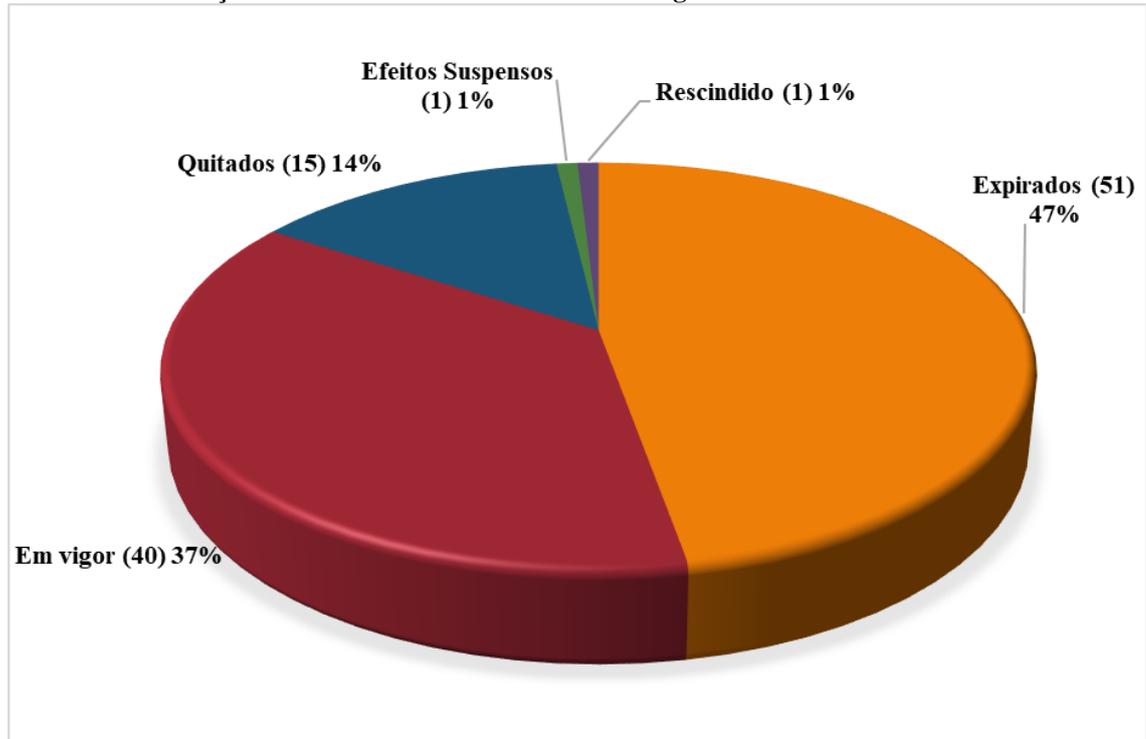
Já com relação aos TCA, pelo Gráfico 14, observa-se que todos têm um prazo de vigência definido, sendo dois (50%) com prazo entre três meses a um ano, um (25%) de dois a três anos e um (25%) com prazo superior a três anos (quatro anos). Esse prazo de quatro anos foi aprovado juridicamente por entenderem que estava de acordo com os ditames da NA 5.001-R0, por se tratar de TCA e provavelmente por prever como obrigação o reflorestamento em uma área de Faixa Marginal de Proteção (FMP) e a posterior manutenção (ação que demanda um prazo ampliado para sua completa realização).

#### **4.7 TAC e TCA em vigor, prorrogados, aditivados e quitados no período pesquisado**

O Termo Aditivo e a Prorrogação são instrumentos utilizados para promover qualquer alteração (nos objetivos, prazo, compromissos, valor, entre outras) no TAC e no TCA. Essas alterações, porém, devem ser fundamentadas e justificadas previamente à assinatura do Aditivo ou da Prorrogação.

Já o Termo de Quitação, é o instrumento em que os Compromitentes, com base em parecer técnico, declaram o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas no TAC e TCA, atestando o integral cumprimento de todas as obrigações ali assumidas pela Compromissada.

**Gráfico 15 – Situação dos TAC do INEA de 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

O Gráfico 15 ilustra a situação dos TAC em 31/08/18, quanto à sua vigência. Dos 108 TAC pesquisados, 51 expiraram e o SEAPRES aguarda informações das áreas técnicas e/ou coordenadores para verificar a possibilidade de elaboração de Termo de Quitação para alguns deles; um teve seus efeitos suspensos pelo Conselho Diretor do INEA<sup>22</sup>; um foi rescindido conforme determinação do Conselho Diretor do INEA<sup>23</sup>; 15 foram quitados e 40 ainda estão em vigor (até 31 de agosto de 2018). Entre os 51 TAC que expiraram, um está em processo de execução judicial, um foi judicializado, um foi prorrogado, mas o INEA não assinou o Termo Aditivo e um foi prorrogado em 2017, mas o Ministério Público Estadual não assinou o Termo Aditivo, expirando de vez em 2018. Há 20 TAC que estão em vigor e não têm um prazo de vigência estabelecido (os

22 Tendo em vista o não cumprimento de cláusulas do TAC e de condicionantes da Licença de Instalação (LI), o Conselho Diretor do INEA decidiu suspender a LI do empreendimento, suspender os efeitos do TAC e determinou que a interessada fosse notificada a cumprir suas obrigações impostas pelos referidos instrumentos, no prazo de 30 dias, sob pena de interdição da atividade. O TAC em questão tinha por objeto as necessárias adequações das atividades da Compromissada em suas instalações relacionadas à uma via expressa urbana.

23 O Conselho Diretor decidiu rescindir o TAC e ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à interdição do estabelecimento, tendo em vista que foi constatada a operação de atividade potencialmente poluidora sem a competente Licença de Operação (LO) e o descumprimento de item do TAC que previa a desmobilização das instalações físicas das unidades industriais. Posteriormente o CONDIR indeferiu também o requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) da empresa.

20 mencionados no item 4.6).

**Tabela 7 - Quantidade de TCA, TAC, Termos de Quitação, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e de TAC Ambientais, assinados pelo INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Ano	Quantidade de TCA assinados a partir de 2009	Quantidade de TAC Assinados a partir de 2009	Termo de Quitação de TCA que tenham sido assinados a partir de 2009	Termo de Quitação de TAC que tenham sido assinados a partir de 2009	Termo Aditivo de TCA que tenha sido assinado a partir de 2009	Termo Aditivo de TAC que tenha sido assinado a partir de 2009	Prorrogação de TAC que tenha sido assinado a partir de 2009
2009	0	6	0	0	0	0	0
2010	0	32	0	0	0	1	0
2011	0	8	0	1	0	0	0
2012	0	19	0	0	0	4	0
2013	1	4	0	4	0	15	5
2014	1	6	0	4	0	11	5
2015	0	6	1	1	0	5	3
2016	1	11	0	2	0	4	4
2017	1	10	1	2	0	8	3
2018 (Até 31/08/18)	0	6	0	1	0	2	0
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>108</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>20</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Com base nas informações da Tabela 7, constatou-se que mais de 64,81% dos TAC celebrados no período pesquisado foram aditivados (para alterar o objeto, prazo ou outras cláusulas do TAC) ou prorrogados (a impossibilidade ou inexecutabilidade de cumprimento das obrigações foi temporária e não foi de responsabilidade das Compromissadas <sup>24</sup>). Relacionando esses dados com os dados do Gráfico 13 (Prazo para cumprimento das obrigações TAC – INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018), percebe-se que um dos motivos para tantos aditivos e prorrogações pode ser o fato de que 37,96% previam um prazo breve para o cumprimento das obrigações (de três meses até um ano). Tais números podem evidenciar que os prazos de vigência estão sendo

24 Cinco daqueles nove Termos já mencionados nos itens 4.1, 4.3 e 4.5, celebrados em 2012 com empresas que objetivavam à sua realocação para um condomínio industrial no Município de Santo Antônio de Pádua, precisaram ser prorrogados por motivo fora do controle das empresas compromissadas (o município em questão, então interveniente do acordo, não implantou toda a infraestrutura da área industrial e a concessionária de energia elétrica executou tardiamente a instalação da rede elétrica, motivos pelos quais as compromissadas ficaram impossibilitadas de cumprir suas obrigações tempestivamente). Esses cinco TAC foram então prorrogados em 2013 e 2014, depois em 2015 e 2016, três deles foram prorrogados novamente e em 2017 somente dois. Conforme orientação da Procuradoria do INEA, quando da assinatura da primeira prorrogação, a Prefeitura Municipal deixou de figurar como mera interveniente e passou a integrar o rol das Compromissadas. Os cinco TAC expiraram e o SEAPRES aguarda complementação de informações da área técnica e do MPF, bem como a devida instrução do processo administrativo, para que seja verificada a possibilidade de elaboração de Termo de Quitação. O outro TAC que foi prorrogado nesses termos (por impossibilidade ou inexecutabilidade temporária fora do alcance da compromissada) foi celebrado com diversas empresas extratora de rochas ornamentais também do município de Santo Antônio de Pádua. O objeto desse TAC é a adequação das instalações e atividades à legislação ambiental e o desenvolvimento de métodos de lavra de acordo com as normas reguladoras da atividade de mineração. A prorrogação se deu, pois, os processos de algumas empresas ainda estavam em análise no DNPM, impossibilitando, assim, sua habilitação para a obtenção das Licenças de Operação junto ao INEA. Esse TAC coletivo foi prorrogado em 2016 e 2017 e ainda está em vigor.

subdimensionados na hora da negociação do Ajustamento.

Os elementos acima expostos indicam a conveniência de que os prazos sejam estabelecidos de acordo com a real necessidade de cada obrigação. Nos casos de plantio, regeneração e afins, as questões naturais devem ser levadas em consideração de forma a permitir a reparação integral. Nos casos de Termos celebrados com outros órgãos públicos (como o DNPM citado no exemplo acima sobre a prorrogação do TAC coletivo) e municípios, os prazos devem prever o tempo gasto com os trâmites burocráticos desses órgãos (as licitações e sobretudo as questões orçamentárias e financeiras, como por exemplo previsão de recursos destinados à elaboração de EIA/RIMA). No item 4.1, foi ilustrado o caso de alguns Termos que precisaram ser renovados, pois o município encontrou dificuldades com a licitação. Essas ações poderiam, vantajosamente, estar bem definidas na etapa de negociação.

Nesse mesmo período, 15 TAC foram quitados conforme dados da Tabela 7, representando 13,89% dos TAC celebrados. No INEA, para um TAC receber o Termo de Quitação, é necessária a elaboração de parecer técnico atestando o cumprimento integral de todas as obrigações ali assumidas. Os representantes do INEA e da SEA (conforme o caso) assinam o Termo de Quitação somente após esse parecer técnico.

Dificuldades burocráticas no INEA para o acompanhamento dos TAC e TCA, indicam a possibilidade de um aumento no percentual de adimplemento dos Termos de Ajustamento de Conduta, considerando que o Serviço de Apoio à Presidência encontra alguns obstáculos para a elaboração dos Termos de Quitação, demora de algumas áreas técnicas/coordenadores de TAC na confecção dos pareceres de cumprimento de TAC – alguns TAC constaram como “expirados” no Gráfico 15, mas aguardam um parecer técnico conclusivo - e elevada demanda de trabalho daquele Serviço, são alguns exemplos

Conforme mencionado no item 3.1, os TAC e TCA são acompanhados por um coordenador. Há que se registrar, porém, que 10% dos TAC em vigor no período pesquisado (quatro dos 40) encontram-se sem coordenador (o servidor foi exonerado ou transferido e não foi indicado substituto). A falta de coordenador é um limitador para o acompanhamento adequado desses Termos.

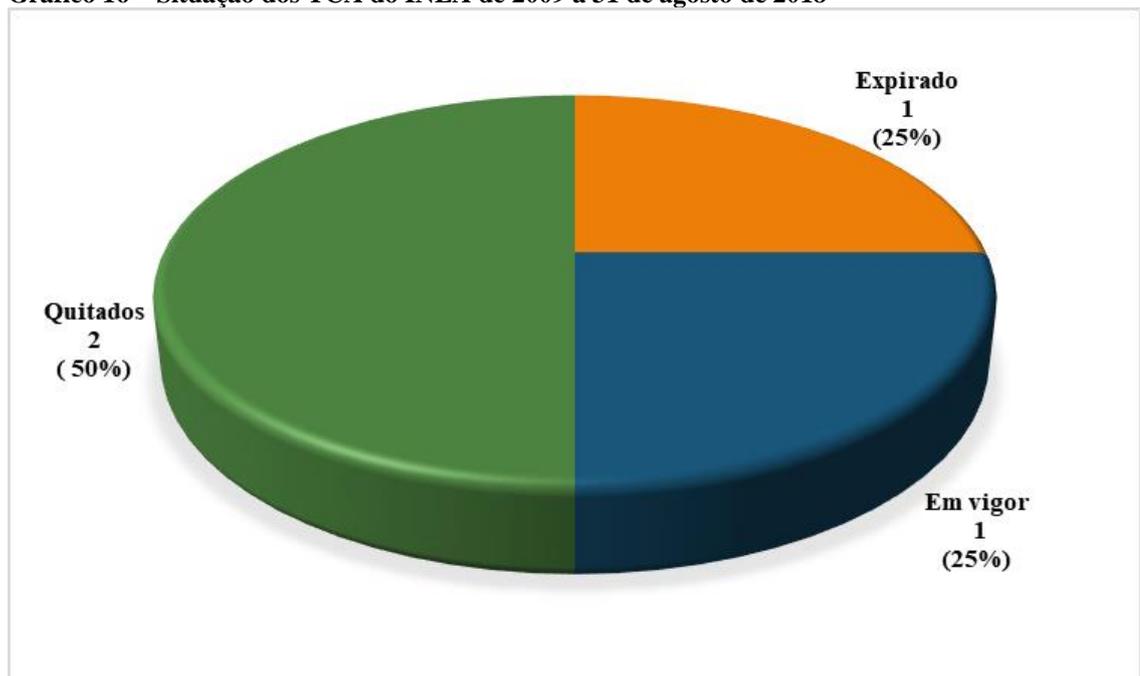
Em pesquisa desenvolvida no âmbito do Ministério Público Federal, Jelinek demonstrou também dificuldade no acompanhamento dos TAC. Ele explicita que no período de 1992 a 1998, 87% dos TAC firmados de todas as matérias de interesses transindividuais foram cumpridos. Já no período de 2000 a 2005, o autor revela que

somente cerca de 41% dos TAC referentes às matérias de meio ambiente e patrimônio cultural foram cumpridos (2008, p. 67 e 75).

Com relação à efetividade dos TAC dos Ministérios Públicos Estaduais de São Paulo e Acre, tal pesquisa ficou mais limitada, pois não havia um sistema de acompanhamento desses procedimentos desde sua abertura até o arquivamento. Mesmo assim, com relação a São Paulo, tendo em vista o número reduzido de TAC executados apontados na pesquisa, estimou-se em torno de 10% o índice de inadimplemento dos compromissos de ajustamento. Com relação ao Acre, a pesquisa obteve a informação do ajuizamento de uma ação de execução no período de 2007 e 2008, não sendo esse dado conclusivo, pois podem ter sido ajuizadas outras ações, sem terem sido registradas (JELINEK, 2008, p. 81, 82, 86).

No caso dos Termos de Compromisso Ambiental do INEA, a situação se apresenta diferente.

**Gráfico 16 – Situação dos TCA do INEA de 2009 a 31 de agosto de 2018**



Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

O Gráfico 16 ilustra a situação dos TCA em 31/08/18, quanto à sua vigência. Dos quatro TCA pesquisados, um está expirado e o SEAPRES aguarda informações da área técnica para verificar a possibilidade de elaboração de Termo de Quitação; dois já foram quitados; e um estava em vigor até o período do fechamento da obtenção dos dados da pesquisa (31 de agosto de 2018).

Seguindo o raciocínio acima e considerando os dados do Gráfico 14, supõe-se

também que os TCA não foram aditivados ou prorrogados, no período estudado, pois sua vigência foi adequada (todos os TCA tinham prazos definidos e esses prazos eram precisos e pertinentes, apesar de curtos).

Ademais, os dois TCA que foram quitados tiveram como base legal a Lei Estadual 3.467/00 e tinham por objeto as ações necessárias para a conversão da multa em prestação de serviços de interesse ambiental e não previam adequações na empresa. Conforme constatado no Apêndice E, as obrigações desses dois TCA eram de prevenção por meio da educação ambiental.

Supõe-se, portanto, que esse tipo de termo, em que as obrigações são destinadas somente aos serviços de interesse ambiental ou à realização de obras de preservação de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, tendem a ser de execução mais curta e certa.

#### **4.8 TAC e TCA com previsão de pagamento e/ou conversão de multa**

Conforme já mencionado no item 2.2, em média, somente 9,72% das multas de 2011 a 2017 emitidas pelo INEA foram pagas pelos infratores e 60,80% foram enviadas para inscrição em Dívida Ativa. Dessa forma, há uma grande perda com relação aos investimentos ambientais, pois grande parte do valor (produto das infrações à legislação de proteção ambiental estadual aplicadas pelo INEA) que deveria ser usado para o financiamento das necessidades ambientais do estado é revertida para os cofres públicos, com ações que não têm um caráter ambiental (na maior parte das vezes).

No item 2.2 foi destacado, então, que o TAC e o TCA podem prever a suspensão da aplicabilidade do pagamento de uma multa visando à sua conversão em prestação de serviços de interesse ambiental ou o integral pagamento dessa multa.

Assim, no presente item foram analisados os Termos de Ajustamento de Conduta e os de Compromisso Ambiental do INEA que possibilitaram um aumento: (i) de receita para o FECAM (pagamento de multa pelo descumprimento da Lei Estadual 3.467/00) ou para o INEA (pagamento de multa pelo descumprimento de TAC), com a consequente minoria do passivo ambiental do estado; e (ii) dos serviços de interesse ambiental ou obras de preservação de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**Tabela 8 – TAC do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Quantidade	Ano de assinatura do TAC	Situação	Valor da multa suspensa
1	2009	Expirado	R\$ 4.030.000,00
2	2010	Expirado	R\$ 6.050.000,00
3	2010	Expirado	R\$ 100.000,00
4	2011	Expirado	R\$ 2.812.908,28
5	2011	Quitado	R\$ 20.000,00
6	2012	Em vigor	R\$ 33.000.000,00
7	2013	Quitado	R\$ 272.910,20
8	2013	Quitado	R\$ 2.017,74
9	2013	Expirado	R\$ 100.000,00
10	2014	Expirado	R\$ 25.666,39
11	2015	Expirado	R\$ 253.169,34
12	2015	Quitado	R\$ 339.157,86
13	2015	Rescindido	R\$ 202.704,23
14	2016	Em vigor	R\$ 36.488.026,74
15	2016	Em vigor	R\$ 25.324,89
16	2016	Em vigor	R\$ 12.140,83
17	2017	Em vigor	R\$ 331.451,81
18	2017	Em vigor	R\$ 5.784.237,80
19	2017	Em vigor	R\$ 6.834.992,35
20	2018	Em vigor	R\$ 35.742,29
21	2018	Em vigor	R\$ 140.408,73
22	2018	Em vigor	R\$ 56.903,36
23	2018	Em vigor	R\$ 229.867,32
<b>Total</b>			<b>R\$ 97.147.630,16</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Dos 108 TAC pesquisados no período de 2009 a 31/08/18, 23 (21,30%) **suspenderam a exigibilidade de pagamento** de alguma multa em serviços de interesse ambiental ou obras de preservação de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, somando R\$ 97.147.630,16<sup>25</sup>, conforme detalhado na tabela acima (Tabela 8). Desses 23: (i) quatro (17,39%) foram integralmente cumpridos, os compromissados

<sup>25</sup> Em 2010 foi assinado um TAC com o Município de Itaboraí que suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 100.000,00. Tendo em vista o descumprimento desse TAC, em 2013, novo Ajustamento foi celebrado, suspendendo novamente essa multa. Nesses Termos o valor do Auto de Infração não foi atualizado, por isso, de forma a se estabelecer o valor total das multas suspensas por meio de TAC para a presente pesquisa foi considerada a suspensão do valor de R\$ 100.000,00 para cada um desses TAC (nº 3 e 9 da Tabela 8). Em outro TAC, havia a previsão de suspensão de três Autos de Infração, porém, não estava discriminado no Termo o valor de cada uma dessas multas. Em pesquisa ao sistema de processos do INEA, achou-se somente os valores correspondentes a duas dessas multas (R\$ 2.784.383,82 e R\$ 28.524,46), sendo considerado nessa pesquisa o valor total de R\$ 2.812.908,28 para tal TAC (nº 4 da Tabela 8).

receberam os Termo de Quitação e as multas foram devidamente canceladas, totalizando R\$ 634.085,80; (ii) onze (47,83%) ainda estão em vigor; (iii) sete (30,43%) expiraram; e (iv) um (4,35%) foi rescindido.

O primeiro TAC celebrado pelo INEA já previa a suspensão da exigibilidade de pagamento de uma multa visando à sua conversão. Depois, somente no final de 2010 foi assinado outro TAC com essa previsão.

**Tabela 9 – TAC do INEA que previam o pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Quantidade	Ano de assinatura do TAC	Situação	Valor das multas a serem pagas como obrigação de TAC
1	2016	Expirado	R\$ 15.943.000,00
2	2017	Expirado	R\$ 366.117,72
3	2017	Em vigor	R\$ 528.479,72
4	2017	Em vigor	R\$ 1.340.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 18.177.597,44</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Desses 108 TAC, quatro (3,70%) previam em suas cláusulas obrigações referentes ao pagamento de multas lavradas por infração administrativa ambiental da Lei Estadual 3.467/00, conforme mencionado no item 2.2 deste trabalho (depósito em conta do FECAM) ou oriundas de descumprimento de cláusulas de TAC anteriores (depósito em conta do INEA), somando R\$ 18.177.597,44 (Tabela 9).

. Dois (50%) desses Termos ainda estão em vigor, porém as empresas já cumpriram as ações relacionadas ao pagamento das multas no valor total de R\$ 528.479,72 e R\$ 1.340.000,00, em conta do FECAM; e

. Os outros dois TAC (50%) estão expirados, mas suas multas (R\$ 15.943.000,00<sup>26</sup> e R\$ 366.117,72<sup>27</sup>) foram devidamente pagas ao FECAM (R\$

26 O TAC expirou sem ter sido integralmente cumprido, mas a cláusula referente ao pagamento das multas foi adimplida. Esse TAC de 2016 (“nº 2”) previa o pagamento de multas aplicadas à empresa: (i) pelo descumprimento de um TAC anterior (“nº 1”) também expirado, no valor de R\$ 9.878.500,00, a ser depositado em conta corrente do INEA; e (ii) por infrações administrativas que já haviam sido suspensas por meio desse TAC anterior (“nº 1”), no valor de R\$ 6.064.500,00, a ser depositado em conta corrente do FECAM (conforme mencionado previamente no item 2.2 deste estudo). Há de se registrar que apesar desse TAC (“nº 2”) não ter sido totalmente cumprido, a cláusula referente ao pagamento das multas foi adimplida, conforme informações constantes nos “considerandos” do terceiro TAC (“nº 3”) assinado com a empresa em 19/09/18 (Esse TAC – “nº 3” – celebrado com a empresa em questão não foi considerado na presente pesquisa pois não foi celebrado no período pesquisado. Foram utilizadas somente as informações constantes nos seus “considerandos” para melhor explicar esse item). Está escrito que a empresa pagou todas as multas e medidas compensatórias previstas nos dois primeiros TAC (montante de aproximadamente R\$ 22.000.000,00), valores esses destinados à reparação e à execução de políticas voltadas à preservação do meio

6.064.500,00 e R\$ 366.117,72) e ao INEA (R\$ 9.878.500,00).

Resumindo, os R\$ 18.177.594,44 já foram integralmente pagos, sendo R\$ 9.878.500,00 depositados em conta do INEA e R\$ 8.299.097,44 em conta do FECAM.

O primeiro TAC celebrado pelo INEA com a previsão de pagamento de multas pelo descumprimento da Lei 3.467/00 e/ou de TAC anterior, foi celebrado somente em 2016 e os outros três em 2017.

**Tabela 10 – TCA do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Quantidade	Ano de assinatura do TCA	Situação	Valor da multa suspensa
1	2014	Quitado	R\$ 5.000,00
2	2016	Quitado	R\$ 5.000,00
3	2017	Em vigor	R\$ 20.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Com relação aos quatro TCA pesquisados no período de 2009 a 31/08/18, três (75%) suspenderam a exigibilidade de pagamento de alguma multa, somando R\$ 30.000,00, conforme demonstrado na Tabela 10. Dois (66,67%) dos três TCA que suspenderam a exigibilidade de pagamento de multa foram integralmente cumpridos, quitados e as multas canceladas, totalizando R\$ 10.000,00. O terceiro (33,33%) TCA ainda está em vigor e por isso a respectiva multa ainda não foi cancelada.

O primeiro TCA celebrado pelo INEA com previsão de suspender a exigibilidade de pagamento de multa foi somente em 2014, o segundo foi em 2016 e o terceiro em 2017.

Nenhum TCA pesquisado estipulou o pagamento de multas.

A proporção de TCA que suspenderam multa (75%) é maior do que a dos TAC (21,30%) e a proporção de quitação também foi maior entre os TCA (66,67% contra 17,39% dos TAC). Entre os TAC, porém, foi observada a possibilidade de pagamento de multas e não somente a suspensão de multas. Em um TAC houve a previsão das duas situações – suspensão: R\$ 6.834.992,35 e pagamento: R\$ 1.340.000,00 – nº 19 da

---

ambiente e ao incremento da qualidade de vida da população do município da empresa em questão e região adjacente.

27 Em 30/11/18, o TAC de 2017 que previa o pagamento de multas que somavam R\$ 366.117,72, foi quitado (Esse Termo de Quitação também não foi considerado na presente pesquisa pois foi assinado fora do período pesquisado, mas as informações sobre o pagamento integral das multas, constantes do Parecer Técnico de Encerramento, foram usadas de forma a esclarecer essa questão).

Tabela 8 e nº 4 da Tabela 9.

Retornando ao Gráfico 15 e à Tabela 8, percebe-se que dos 51 TAC expirados no período pesquisado, somente sete (13,73%) são TAC que previam a suspensão de multa. As multas suspensas em um desses TAC foram pagas por meio de outro TAC, conforme mencionado acima e no item 2.2. Dois desses sete TAC foram celebrados com o município de Itaboraí e estão em processo de execução judicial. Por fim, o SEAPRES aguarda informações técnicas para verificar a possibilidade de quitação de um dos sete TAC expirados.

Portanto, o índice de inadimplemento dos TAC (23) e TCA (três) que suspenderam alguma multa é baixo e tende a diminuir. Sete TAC expiraram e um foi rescindido e, no período pesquisado, nenhum TCA suspendendo multa havia expirado.

**Tabela 11 – TAC Quitados do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Quantidade	Situação	Data Assinatura	Data Quitação	Prazo de cumprimento (Aproximado)	Prazo previsto no TAC	Valor da multa suspensa
1	Quitado	21/06/2011	25/11/2011	5 meses e alguns dias	5 meses	R\$ 20.000,00
2	Quitado	16/08/2013	21/06/2016	2 anos e 10 meses	1 ano e 9 meses	R\$ 272.910,20
3	Quitado	23/10/2013	13/11/2015	2 anos e 1 mês	6 meses	R\$ 2.017,74
4	Quitado	21/08/2015	29/08/2017	2 anos e 8 dias	2 anos	R\$ 339.157,86
<b>Total</b>						<b>R\$ 634.085,80</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Entre os 15 TAC quitados, mencionados na Tabela 7, quatro (26,67%) previam a suspensão de multas administrativas ambientais, totalizando R\$ 634.085,80, e foram assinados entre 2011 e 2015. O TAC de 2011 foi quitado em aproximadamente cinco meses e os demais entre dois e três anos (Tabela 11).

**Tabela 12 – TCA Quitados do INEA que suspenderam a exigibilidade do pagamento de multas ambientais – De 2009 a 31 de agosto de 2018**

Quantidade	Situação	Data Assinatura	Data Quitação	Prazo de cumprimento (Aproximado)	Prazo previsto no TCA	Valor da multa suspensa
1	Quitado	02/07/2014	22/12/2015	1 ano e 5 meses	5 meses	R\$ 5.000,00
2	Quitado	18/10/2016	06/12/2017	1 ano e 2 meses	1 ano	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 10.000,00</b>

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

Os dois TCA quitados no período pesquisado, mencionados previamente na Tabela 7, foram Termos que suspenderam alguma multa. Eles foram assinados em 2014 e 2016 e quitados em 2015 e 2017, respectivamente (prazo de aproximadamente um ano para seu cumprimento), conforme observado na Tabela 12.

Há de se ressaltar que a quitação dos TAC ocorreu em aproximadamente o dobro do tempo da quitação dos TCA. Diante dessa informação, mais algumas observações

podem ser levantadas: (i) esses TCA quitados não foram aditivados para prorrogar prazo, mas dois TAC foram, (ii) os dois TCA tinham como objeto somente a execução das necessárias ações para a suspensão da penalidade aplicada em prestação de serviços de interesse ambiental, e (iii) dos quatro TAC somente um visava exclusivamente à suspensão da multa, os outros três além da suspensão tinham como objeto também adequações de suas atividades e outras medidas ambientais.

Portanto, conforme já mencionado no item 4.7, quando os Termos têm obrigações referentes somente à execução de serviços de interesse ambiental ou à realização de obras de preservação de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, visando à conversão de multa, sua execução é breve e garantida.

Aos poucos, com a celebração desses Termos, o valor enviado todos os anos para inscrição das Notas de Débito em Dívida Ativa pode diminuir. Com a conversão das multas o INEA não irá aumentar o valor arrecadado, porém poderá: (i) diminuir o tempo (longos e exaustivos anos) em que os processos administrativos dessas multas ficam tramitando entre suas unidades administrativas (consumindo o tempo dos servidores e gerando um descrédito em suas ações fiscalizatórias), (ii) diminuir os conflitos ambientais, e (iii) principalmente, aumentar os investimentos na melhoria ambiental.

A outra possibilidade que surgiu recentemente, de pagamento de multas, também tem se mostrado uma solução para os conflitos ambientais. No presente estudo foi verificado que as cláusulas de pagamento de multa são cumpridas mesmo sem que haja o cumprimento integral do TAC ou mesmo antes do término do prazo final de sua vigência.

Nos casos em que a multa paga no âmbito do TAC tenha sido lavrada por descumprimento da Lei Estadual 3.467/00, o valor enviado das Notas de Débito para a Dívida Ativa diminui, o valor arrecadado pelo INEA (destinado ao FECAM) irá aumentar, o tempo de tramitação dos processos tende a reduzir e os investimentos financiados pelo FECAM em projetos ambientais (reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, saneamento, entre outros) tendem a aumentar.

Quando a multa paga no âmbito de um TAC foi originada pelo descumprimento de cláusulas de um TAC anterior, o valor arrecadado pelo INEA irá aumentar (esse valor, porém, deverá ser destinado à execução de serviços ou obras de interesse ambiental estabelecidos previamente no ajustamento). Nesses casos, não há redução do tempo de tramitação de processos de multas, pois normalmente as multas pelo

descumprimento de cláusulas do TAC são comunicadas às compromissadas por meio de Notificações (e não Autos de Infração, que demandam processos administrativos próprios) emitidas nos próprios processos de TAC. Porém, mesmo assim, mais uma vez, aqui, o meio ambiente poderá ser beneficiado com a resolução de um conflito ambiental entre o órgão ambiental e o autuado por meio de ações de interesse ambiental.

#### **4.9 Motivações, objetos e prioridades dos TAC e TCA em vigor e quitados do INEA**

Nessa etapa, foram levantados, entre os TAC e TCA em vigor e quitados, o seu objeto. Considerando que somente as informações levantadas nos objetos desses Termos não possibilitaram um maior esclarecimento sobre suas motivações e objetivos, houve a necessidade de se levantar também o motivo de sua celebração (os danos ambientais ou infrações ambientais cometidas) e as principais obrigações assumidas pelas compromissadas.

Buscou-se, ainda, relacionar essas obrigações às prioridades que um TAC deve ter, nos termos da NA 5.001-R0, a saber:

- I. a prevenção dos danos ambientais;
- II. a reparação total ou parcial do ecossistema lesado;
- III. a compensação ambiental (medidas mitigadoras e/ou medidas compensatórias). (RIO DE JANEIRO, 2009, p. 2).

Neste trabalho, prevenção foi conceituada como as ações que, além da adequação da atividade também visem:

- . ao monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais (Decreto 46.268);
  - . à educação ambiental (Decreto 46.268);
  - . à manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos (Decreto 46.268);
  - . à redução de riscos;
  - . à substituição de tecnologia para uma produção mais limpa; e
  - . à desativação e suspensão de algumas atividades/unidades da empresa visando à conformidade ambiental.
- . ao depósito de valores no FECAM, seja por meio do pagamento de multas

ainda não adimplidas, ou por meio de uma obrigação específica do termo, tendo em vista que esse Fundo financia projetos ambientais que englobam também ações de prevenção (educação ambiental, novas tecnologias menos poluentes, entre outras).

Com relação à reparação, o entendimento utilizado foi o de que ela consiste na cessação do dano e na recuperação do bem lesado, fazendo o meio ambiente retornar o mais próximo possível ao estado anterior ao dano.

Já a compensação ambiental foi compreendida como aqueles compromissos assumidos para melhorias em outra área, pois a que sofreu o dano é irrecuperável.

#### 4.9.1 Danos ambientais / infração administrativa dos TAC e TCA em vigor no período pesquisado

Dos 40 TAC em vigor, foram constatados seis casos em que o INEA é a parte compromissada do acordo. Optou-se, então, por não os considerar na presente parte do estudo. Assim, nesse item serão considerados os 34 TAC e um TCA que estavam em vigor em 31 de agosto de 2018 e que o INEA era parte Compromitente.

Tendo em vista as razões pelas quais os TAC e TCA em vigor na data de 31/08/18 foram celebrados e de forma a tentar padronizar as informações desse item, os danos e infrações ambientais foram divididos em:

- a) **Operação e/ou instalação sem licença ambiental** – Dezessete TAC e um TCA foram celebrados, pois havia ausência de licenciamento ambiental para a atividade;
- b) **Intervenção em FMP** – Nove TAC tinham danos ambientais relacionados à ocupação de Área de Preservação Permanente (APP), referente à Faixa Marginal de Proteção (FMP) de cursos d'água<sup>28</sup>;

---

28 Desses nove TAC em vigor com dano ambiental relacionado à intervenção em FMP: (i) **Cinco preveem claramente a realocação** das estruturas em FMP (nº 1, 3, 4, 21 e 30, do Apêndice B), sendo três deles celebrados também com o Ministério Público (um MPE e dois MPF) e dois sem o MP; (ii) **Quatro não preveem a realocação** de uma estrutura em especial (nº 5, 8, 9 e 12, do Apêndice B): um deles foi celebrado com um dado município e o Ministério Público Federal, tendo como uma de suas obrigações a elaboração de um projeto de regularização fundiária do município (nº 9, do Apêndice B), dois foram celebrados com o mesmo MPF do TAC anterior, sendo que no TAC celebrado em 2010 (nº 5, do Apêndice B) não é mencionada a realocação e no TAC de 2011 (nº 8, do Apêndice B) há a previsão de se aguardar o resultado do projeto de regularização fundiária supracitado e o TAC de 2013 (nº 12, do Apêndice B) celebrado com o MPE de um outro município, não menciona claramente a realocação, porém estabelece que as áreas demarcadas no mapa anexo devem ser preservadas e recuperadas; e (iii) **Seis não têm um prazo final de vigência**, sendo todos esses celebrados também com o Ministério Público (quatro com o MPF e dois com o MPE), conforme já observado no item 4.6 (nota de rodapé 18).

- c) **Inadequações no licenciamento ambiental** – Um TAC foi celebrado por inadequações no licenciamento ambiental que acarretariam risco de danos ambientais;
- d) **Poluição** - Dezoito TAC foram motivados por ações das Compromissadas que resultaram em degradação da qualidade do meio ambiente devido a acidentes, irregularidades nas atividades, inconformidades com as normas ambientais ou outros;
- e) **Punição por captura e utilização de espécimes da fauna silvestre** – Um TAC teve como uma de suas motivações o fato da Compromissada ter sido encontrada com aves sem a “devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, nos termos do art. 31 da Lei Estadual 3.467/00;
- f) **Inadequações de procedimentos administrativos** – Um TAC foi assinado para que a compromissada (entidade delegatária<sup>29</sup> das funções de Agência de Água de um Comitê de Bacia Hidrográfica) implantasse sistema de processos, contabilidade e finanças visando maior controle interno, além de contratar auditoria externa para realizar os trabalhos de auditoria preventiva e corretiva para atender à legislação; e
- g) **Contingenciamento de recursos que deveriam ser aplicados na melhoria de recursos hídricos** – Um TAC foi assinado, tendo em vista o ajuizamento de uma Ação Civil Pública referente ao questionamento acerca do contingenciamento de parcela das receitas destinadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI).

Constam dos Apêndices B e C, informações referentes aos danos/infrações ambientais, objeto e prioridades dos TAC e TCA em vigor na data de 31/08/18.

#### 4.9.2 Prioridades dos TAC e TCA em vigor no período pesquisado

Dos 34 TAC pesquisados nesse item, 23 (67,65%) apresentam pelo menos uma obrigação relacionada à prioridade de prevenção aos danos ambientais e 11 (32,35%) não preveem ações de prevenção. Com relação às demais prioridades de um TAC, 15

---

<sup>29</sup> Entidades responsáveis pela aplicação dos recursos arrecadados, oriundos da cobrança pelo uso da água. A Lei Estadual 5.639/10 possibilitou que funções de Agências de Água sejam exercidas por essas Entidades, por meio de Contratos de Gestão com o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, no caso o INEA, mediante a anuência dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

têm pelo menos uma obrigação de reparação do ecossistema lesado, 25 contemplam pelo menos uma compensação ambiental e quatro têm somente adequações nas atividades ou obras a serem feitas, não entrando assim no rol das prioridades dos TAC da NA 5.001. Alguns TAC preveem duas ou até mesmo as três prioridades em conjunto (Apêndice B).

O número de TAC com pelo menos uma obrigação de prevenção (23) é representativo, só perdendo para os TAC com obrigações de compensação (25). No item 4.9.3 a seguir, as ações de prevenção serão melhor detalhadas.

O TCA analisado (o único em vigor no período pesquisado), assinado em 2017, apresenta ações de compensação ambiental e não de prevenção ou reparação dos danos ambientais, conforme constatado no Apêndice C.

#### 4.9.3 TAC em vigor com pelo menos uma obrigação referente à prevenção de danos ambientais

Nesse item, serão abordadas as ações relacionadas à prevenção, daqueles 23 TAC em vigor em 31/08/18 com pelo menos uma obrigação relacionada à prioridade de prevenção aos danos ambientais.

**Tabela 13 – Prioridades dos TAC em vigor que apresentaram pelo menos uma obrigação relacionada à Prevenção aos danos ambientais**

Número	Prioridade - Prevenção (TAC em vigor)	Quantidade
1	Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais (Decreto 46.268)	9
2	Educação ambiental (Decreto 46.268)	4
3	Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos (Decreto 46.268)	1
4	Redução de riscos	9
5	Substituição de tecnologia para uma produção mais limpa	1
6	Desativação e suspensão de algumas atividades/unidades da empresa visando à conformidade ambiental	7
7	Depósito de valores no FECAM	4

Fonte: Elaboração própria a partir das informações constantes nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em vigor em 31/08/18 (2018).

Levando-se em consideração o entendimento sobre prevenção mencionado no item 4.9, foi elaborada a Tabela 13. As ações relacionadas ao “monitoramento da qualidade do meio ambiente” e as que visam à “redução de risco” são as que apareceram mais vezes entre os Termos de Ajustamento de Conduta em vigor na data de 31 de agosto de 2018, em que o INEA é um dos Compromitentes e que possuem pelo menos uma obrigação relativa à prevenção de danos ambientais (23). Em segundo lugar estão as obrigações ligadas à “desativação e suspensão de algumas atividades/unidades da empresa visando à conformidade ambiental”.

No levantamento realizado, com base no Apêndice B, verificou-se uma redução na quantidade desses TAC em vigor em 31/08/18, que priorizam a prevenção em pelo menos uma de suas ações. Dos 12 termos em vigor, que foram celebrados nos primeiros cinco anos do INEA (de 2009 a 2013), dois (16,67%) não apresentam ações de prevenção e 10 (83,33%) apresentam. Já com relação aos 22 termos ainda em vigor na data da pesquisa, assinados nos últimos quase cinco anos (de 2014 a 2018), 09 (40,91%) não têm ações de prevenção e apenas 13 (59,09%) priorizaram também a prevenção.

#### 4.9.4 Danos ambientais / infração ambiental dos TAC e TCA quitados no período pesquisado

Depois da criação do INEA em 2009, o primeiro Termo de Quitação de um Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado em 2011 e de um Termo de Compromisso Ambiental somente em 2015 (Tabela 7 – Quantidade de TCA, TAC, Termos de Quitação, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e de TAC Ambientais, assinados pelo INEA – De 2009 a 31 de agosto de 2018). Conforme já mencionado, os Termos de Quitação têm como base um parecer técnico atestando o integral cumprimento das obrigações assumidas. Somente após a assinatura do Termo de Quitação é que a multa poderá ser reduzida ou cancelada pelo Secretário de Estado do Ambiente.

Foram analisados 15 TAC e dois TCA que receberam o Termo de Quitação no período de 2009 a 31 de agosto de 2018.

À semelhança da padronização das informações referentes aos danos e infrações ambientais dos TAC em vigor descrita no subitem 4.9.1, os danos e infrações ambientais dos TAC e TCA quitados no período pesquisado também foram divididos conforme listagem abaixo, tendo sido excluídas as classificações “inadequações de procedimentos administrativos” e “contingenciamento de recursos que deveriam ser aplicados na melhoria de recursos hídricos” e incluídas as classificações “sem informações” e “inconformidade com as normas ambientais”:

- a) **Sem informações** – Não há informações sobre os danos/infrações ambientais em dois TAC quitados, constando somente o número do Auto de Infração, sem mencionar a infração cometida;
- b) **Operação e/ou instalação sem licença ambiental** – Dois TAC e um TCA quitados foram celebrados, pois havia ausência de licenciamento ambiental

para a atividade;

- c) **Intervenção em FMP** – Três TAC que foram quitados tinham danos ambientais relacionados à ocupação de Área de Preservação Permanente (APP), referente à Faixa Marginal de Proteção (FMP) de cursos d'água<sup>30</sup>;
- d) **Inadequações no licenciamento ambiental** – Quatro TAC quitados foram celebrados por inadequações no licenciamento ambiental;
- e) **Poluição** - Cinco TAC quitados foram celebrados por ações das Compromissadas que resultaram em degradação da qualidade do meio ambiente devido a acidentes, irregularidades nas atividades, inconformidades com as normas ambientais ou outros;
- f) **Inconformidade com as normas ambientais** – Essa classificação apareceu em três TAC quitados; e
- g) **Punição por captura e utilização de espécimes da fauna silvestre** – Um TCA foi motivado pelo fato da Compromissada ter sido encontrada com aves sem a “devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, nos termos do art. 31 da Lei Estadual 3.467/00.

Consta dos Apêndices D e E, informações referentes aos danos/infrações ambientais, objetos e prioridades dos TAC e TCA quitados no período estudado.

#### 4.9.5 Prioridades dos TAC e TCA quitados

No período analisado, dos 15 TAC que receberam um Termo de Quitação, onze (73,33%) previam pelo menos uma obrigação referente à prevenção e quatro (26,67%) não previam ações de prevenção. Com relação às demais prioridades de um TAC, quatro tinham pelo menos uma obrigação de reparação do ecossistema lesado, seis contemplavam pelo menos uma compensação ambiental e dois tinham somente adequações nas atividades ou obras a serem feitas, não entrando assim no rol das prioridades dos TAC da NA 5.001. À semelhança dos TAC em vigor, alguns TAC quitados também previam duas ou até mesmo as três prioridades em conjunto (Apêndice D).

---

<sup>30</sup> Todos os três TAC quitados cujo dano ambiental era relacionado à intervenção em FMP tinham prazo de vigência estabelecido, previam claramente a realocação das estruturas em FMP e foram celebrados com o MPF. Conforme atestado pelos pareceres técnicos de encerramento do TAC, as estruturas em FMP foram removidas.

A pesquisa possibilitou verificar, portanto, que 73,33% dos TAC quitados nesse período contemplavam obrigações de prevenção que foram integralmente cumpridas e alcançaram à efetivação de seus objetos (Apêndice D).

#### 4.9.6 TAC e TCA, quitados, com pelo menos uma obrigação referente à prevenção de danos ambientais

O subitem 4.9.6 enfatizará as ações relacionadas à prevenção, entre os onze TAC que foram quitados no período pesquisado e que priorizavam em pelo menos uma de suas obrigações a prevenção aos danos ambientais.

**Tabela 14 – Prioridades dos TAC quitados que apresentaram pelo menos uma obrigação relacionada à Prevenção aos danos ambientais**

Número	Prioridade - Prevenção (TAC quitados)	Quantidade
1	Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais (Decreto 46.268)	3
2	Educação ambiental (Decreto 46.268)	3
3	Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos (Decreto 46.268);	1
4	Redução de riscos	4
5	Substituição de tecnologia para uma produção mais limpa	2
6	Desativação e suspensão de algumas atividades/unidades da empresa visando à conformidade ambiental	6

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018).

As ações de prevenção ligadas à “desativação e suspensão de atividades” foram as que mais apareceram entre os TAC que foram quitados até 31/08/18 (Tabela 14). Em segundo lugar aparece a “redução de riscos” e juntas em terceiro vêm as ações de “monitoramento da qualidade” e “educação ambiental”. Apesar dos resultados não serem idênticos aos dos TAC que estavam em vigor em 31/08/18, esse levantamento possibilitou verificar que as ações de “redução de risco” e “desativação e suspensão de atividades” foram as que sempre apareceram em primeiro ou segundo lugar e as ações de “educação ambiental” figuraram em terceiro lugar (tanto entre os termos em vigor quanto entre os quitados).

Com relação aos TCA, os dois que foram considerados quitados previam obrigações referentes à prevenção e estavam ligadas à educação ambiental.

No levantamento realizado referente aos TAC quitados, com base no Apêndice D, verificou-se um cenário similar ao dos TAC em vigor. Dos 15 TAC quitados, a quantidade percentual dos que previam pelo menos uma ação de prevenção diminuiu bastante. Nos primeiros cinco anos do INEA (2009 a 2013) foram quitados cinco TAC (Tabela 7), todos eles (100%) com ações de prevenção. Nos outros quase cinco anos

(2014 a 2018), 10 TAC foram quitados (Tabela 7), sendo que quatro (40%) não tinham ação de prevenção e os outros seis (60%) priorizavam também a prevenção em pelo menos uma de suas obrigações.

Com relação aos TCA, os únicos dois quitados (Tabela 7), tiveram seus Termos de Quitação assinados nos últimos quase cinco anos do INEA (de 2014 a 2018) e apresentavam ações de prevenção aos danos ambientais, conforme constatado no Apêndice E. Nos primeiros cinco anos, não houve TCA quitado (Tabela 7).

## CAPÍTULO 5

### 5 CONCLUSÕES E PROPOSIÇÕES

A exploração e a preservação dos recursos ambientais são uma das grandes dicotomias da atualidade. No processo de desenvolvimento econômico, surgem os danos ambientais produzidos pela sociedade, que tornam os ecossistemas mais vulneráveis ambientalmente.

Nessa difícil relação, crescem os conflitos ambientais, que não devem ser ignorados. Esses conflitos podem possibilitar uma transformação efetiva, mas é necessário reconhecer sua existência, organizar as partes envolvidas e estabelecer regras para essa relação visando a um acordo. A demora na solução de um conflito que envolva o meio ambiente pode acarretar dano ambiental, intensificar seus efeitos e aumentar os custos da qualidade ambiental.

A morosidade no licenciamento ambiental de um empreendimento ou atividade, uma infração administrativa ou uma Ação Civil Pública cujo objeto seja o ajuste de uma conduta por danos ambientais já ocorridos ou na iminência de ocorrerem são alguns exemplos de dificuldades encontradas no processo de desenvolvimento econômico e que tendem a gerar conflitos.

Como verificado no presente estudo, é mais eficaz buscar, quando possível, um acordo entre as partes envolvidas, por meio de uma negociação levando em conta as peculiaridades do caso em questão, do que não reagir e deixar que as disputas prossigam interminavelmente. Foi constatado que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é regido por preceitos legais e por isso acaba por ser um instrumento consensual, que permite a resolução de conflitos.

O objetivo geral desse trabalho foi atingido, pois foi demonstrada a relevância do TAC para a gestão ambiental pública no INEA, bem como para uma real melhoria da qualidade ambiental.

Com a conceituação e o conhecimento da fundamentação dos TAC no Estado do Rio de Janeiro foi possível, com a presente pesquisa, tomar ciência das peculiaridades do instrumento TAC e entender seu potencial. Ele é um título executivo extrajudicial, suas prioridades devem ser a prevenção aos danos ambientais, a reparação total ou parcial do ecossistema lesado e a compensação ambiental; é um instrumento que tem

potencial de ser integralmente cumprido e que possibilita que o meio ambiente seja cuidado de forma eficaz.

A análise dos TAC e TCA no INEA evidenciou que a quantidade desses termos assinados por ano não é muito grande, porém, um número significativo (mais de 64,81%) dos TAC celebrados no período pesquisado foi aditivado ou prorrogado e 47% desses termos expiraram no período. Tal informação é um alerta de que os prazos de alguns TAC não foram dimensionados corretamente na hora da negociação do Ajustamento (37,96% previam um prazo de três meses até um ano) e de que existe a necessidade de um acompanhamento mais eficaz com relação às obrigações assumidas. Outra questão observada e que pode acarretar o prolongamento do cumprimento do TAC e seu adimplemento incerto é a porcentagem elevada (18,52%) desses Termos sem um prazo final de vigência estabelecido. Essa análise foi fundamental para a identificação dos principais impasses na gestão desse instrumento.

A pesquisa apontou, ainda, que grande parte do valor das multas ambientais emitidas pelo INEA, que deveria ser usado no financiamento das necessidades ambientais do estado, vai para os cofres públicos para custear ações que em sua essência não têm um caráter ambiental (menos de 10% das multas de 2011 a 2017 emitidas pelo INEA foram realmente pagas pelos infratores e mais de 60% foram enviadas para inscrição em Dívida Ativa). Porém, conforme comprovado nesse estudo, o TAC e o TCA são instrumentos relevantes na gestão ambiental pública, pois podem permitir também a conversão de uma multa ou o estabelecimento de seu pagamento. A título de exemplificação, foi constatado na pesquisa que quatro TAC estabeleceram em suas cláusulas o pagamento de multas pretéritas, somando R\$ 18.177.597,44, e que esse valor foi integralmente pago. O cumprimento dessas cláusulas proporcionou a diminuição do valor enviado para inscrição das Notas de Débito na Dívida Ativa, a resolução de conflitos ambientais, a diminuição do tempo de tramitação dos processos de multa entre as unidades administrativas do INEA e principalmente o aumento dos investimentos na melhoria ambiental.

Portanto, a presente pesquisa também alcançou seus objetivos específicos, pois apresentou a fundamentação do TAC, analisou sua celebração no âmbito do INEA e possibilitou a identificação de algumas dificuldades na concepção e acompanhamento e, por fim, evidenciou seu papel de instrumento que também viabiliza a conversão e o pagamento de uma multa ambiental.

Além disso, algumas outras particularidades do TAC no INEA foram observadas com essa pesquisa. Foram levantados os danos e as ações acordadas em cada TAC estudado, objetivando relacioná-los com as prioridades que um TAC deve ter nos termos da NA 5.001-R0 (reparação, prevenção e compensação). Apesar de ser mais conhecido por suas ações de reparação e compensação pelos danos que já aconteceram, foi detectado que as ações de prevenção aos danos ambientais também são representativas. As ações de prevenção que mais se destacaram tanto entre os Termos em vigor quanto entre os quitados foram as relacionadas à “redução de risco”, à “desativação e suspensão de atividades” e à “educação ambiental”.

Foram apontadas potenciais vantagens de adotar metodologias consagradas de gestão de projetos na condução da gestão dos TAC e destacados alguns problemas na sua elaboração e acompanhamento: falta de definição clara da fundamentação legal, do objeto e das obrigações de alguns Termos; falta de controle e acompanhamento adequados; demora na substituição de coordenadores exonerados ou transferidos, gerando falta de controle dos TAC/TCA; atrasos no cronograma por parte da Compromissada, implicando prorrogações; estabelecimento de obrigações para a compromissada, que dependem de ações de outros agentes que muitas vezes não fazem parte do Acordo, gerando inadimplemento e atrasos (ações da compromissada que dependem de uma ação prévia do município, por exemplo).

Consoante tais indicações observadas ao longo do estudo, há de se propor alguns procedimentos de modo a aumentar a eficiência e eficácia, bem como reduzir o percentual dos TAC que expiram sem terem sido cumpridos integralmente.

Seria aconselhável consolidar a gestão dos TAC na estrutura do INEA, atualizar a normatização sobre a elaboração e acompanhamento dos TAC/TCA (a necessidade ou não de se utilizar essas duas nomenclaturas e sua distinção poderiam ser verificadas), bem como providenciar um programa de treinamento para ajudar os coordenadores no desenvolvimento de sua tarefa (lições aprendidas na negociação, elaboração e acompanhamento de outros TAC podem contribuir para o melhor gerenciamento desses Termos).

Poderiam ser realizados estudos para verificar a possibilidade de: (i) distinção de tratamento entre empresas privadas e órgãos públicos e municípios, tendo em vista suas especificidades (os municípios, por exemplo, não podem aplicar recursos que não

estejam inseridos no orçamento aprovado pela Câmara Municipal<sup>31</sup>); e (ii) dilatação dos prazos para o cumprimento das obrigações do TAC, tendo em vista a natureza dos empreendimentos e a necessidade de ações mais complexas e longas para o seu devido ajuste à legislação ambiental. Os resultados desses estudos poderiam ser normatizados legal e tecnicamente para viabilizar a adoção de procedimentos com equidade e isonomia. Uma sugestão é que esses estudos possam verificar também a aplicabilidade e relevância de se celebrar Termos de Ajustamento de Conduta em fases (fase 1, 2, 3, conforme a necessidade) nos casos em que seja necessário um prazo superior ao previsto na legislação pertinente.

Seria recomendável ainda que a área técnica competente se envolvesse desde o início das negociações na elaboração da minuta do termo, do plano de ação e das obrigações ali constantes, de forma a propiciar planos eficazes e objetivos realistas.

Tais ações somadas a um maior conhecimento sobre o TAC no INEA poderão possibilitar mais celeridade na celebração desse instrumento, maior objetividade e assertividade na definição de seu objeto, melhor gerenciamento dos compromissos assumidos, com um acompanhamento mais eficaz, possibilitando o benefício de uma real proteção do meio ambiente.

O TAC e o TCA têm adquirido um papel importante no contexto ambiental e precisam receber a atenção necessária para que possam exercer seu papel de instrumento que possibilita a gestão ambiental pública promovendo a melhoria da qualidade do meio ambiente.

---

31 O orçamento deve ser aprovado no ano anterior para ser aplicado no ano seguinte.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Fundação Heinrich Böll, 2004.

AMENDOLA, C. M. **Gestão Ambiental da Poluição**: Mediação em Meio Ambiente. Tese submetida ao corpo docente da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ) como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de mestre em Ciências em Engenharia de Produção. Rio de Janeiro, 2001.

ANDRADE, H. P. D. A.; BARROS, A. B.; SIQUEIRA, A. M. M. **Análise da aplicação do TAC como instrumento de viabilização de projetos de prevenção dos desastres ambientais**. II Congresso Brasileiro de Redução de Riscos e Desastres: Rio de Janeiro, RJ, Brasil – 11 a 14 de outubro de 2017.

ANDRADE, R. M. **A fé que opera em amor** - Um legado aos netos (Não publicado).

BIM, E. F. **Licenciamento Ambiental**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out.1988.

BRASIL. Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Edição Extra - D - 29/12/2017, Página 2 (Publicação Original).

BRASIL. Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 6, de 15 de fevereiro de 2018. Institui, no âmbito do IBAMA, a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. **Diário Oficial da União**, de 16 fev. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 10, de 05 de abril de 2018. Altera o art. 80 da Instrução Normativa nº 6 de 15 de fevereiro de 2018. **Diário Oficial da União**, de 10 abr. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 18, de 10 de agosto de 2018. Altera o § 1º do artigo 76 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018. **Diário Oficial da União**, de 14 ago. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 22, de 15 de outubro de 2018. Altera a Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018. **Diário Oficial da União**, de 17 out. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à

poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, de 09 dez. 2011 retificado em 12 dez. 2011.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 set. 1981, p. 16509. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 25 jul. 1985.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.

BRASIL. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 12 set. 1990 – edição extra e retificado em 10 jan. 2007.

BRASIL. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, de 13 fev. 1998 e retificado em 17 fev. 1998.

BRASIL. Medida provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001. Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial da União**, de 24 ago. 2001.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>. Acesso em: 05 mar. 2019.

CERUTTI, T. C.; ALCARÁ, M. **Utilização do TAC para solucionar conflitos em matéria ambiental**: uma alternativa à Ação Civil Pública Ambiental. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, v. 6, n. 1, Mar-Jun./2018, p.229-246. ISSN - 2318-7034 [On Line]. Curso de Direito, UEMS – Dourados/MS.

CHIANCA, M. H. C. **Propostas de Simplificação do Licenciamento Ambiental**. XXV Congresso do CONPEDI – Curitiba. Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável III. 2016.

COSTA, E. P. **Poder de Polícia Ambiental e a Administração Pública**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 16 – jul./dez. 2010.

\_\_\_\_\_ (Coord.); JELINEK, R. (Consultoria técnico-jurídica). **Compromisso de ajustamento ambiental**: análise e sugestões para aprimoramento. Instituto “O Direito por Um Planeta Verde”. 2008. Disponível em: <http://www.planetaverde.org>. Acesso em: 31 maio 2018.

CUCHE, D. **A noção de cultura nas ciências sociais** / Denys Cucho; tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, Verbum, 1999.

DUTRA, A. S. **Problematizando o conceito de risco**. O Social em Questão. Ano XVIII. nº 33. 2015.

FARIAS, M. C. B. **A eficácia dos instrumentos extraprocessuais na tutela do bem ambiental**: Compromisso de Ajustamento de Conduta. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Direito Ambiental, pelo programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 11ª Ed. Editora Saraiva. 2010.

FURTADO, J.; OLIVEIRA, M.; DANTAS, M. C.; SOUZA, P. P.; PANCERI, R. **Capacitação Básica em Defesa Civil**. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Pesquisa e Estudos sobre Desastres. 5ª ed. Florianópolis: CEPED UFSC, 2014.

GIDDENS, A. **Mundo em descontrole**. 4ª. Edição, Rio de Janeiro: Record, 2005.

HOLGATE, Martin W. & WHITE, Gilbert F. **Environmental issues**. London: John Wiley & Sons, 1977.

KERZNER, H. **Gerenciamento de Projetos**: uma abordagem sistêmica para planejamento, programação e controle / Harold Kerzner; (traduzido por João Gama e Joyce Prado). São Paulo: Blucher, 2011.

MARANDOLA JR., E.; HOGAN, D.J. **O risco em perspectiva**: tendências e abordagens. Geosul, Florianópolis, v.19, n.38, p. 25-58, jul./dez. 2004.

MAZZILLI, H. N. **Compromisso de Ajustamento de Conduta**: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. Revista de Direito Ambiental, vol. 41, p. 93, jan./2006, DTR\2006\25.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 8. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MOURA, L. A. A. **Economia ambiental**: Gestão de Custos e de Investimentos. 4ª Edição revista e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. 296p.

NARVÁEZ, L., LAVELL, A., ORTEGA, G.P., **La gestión del riesgo de desastres**: um enfoque basado em procesos. Secretaría General de la Comunidad Andina, Lima, 2009.

POSSI, M. **Gerenciamento de Projetos** – Apoio a estudos. Editora Ecthos CD. Disponível no iPad, iPhone e Mac. Publicado: 05/04/2012.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Disponível em <<http://www.dividaativa.rj.gov.br/3instituicao.asp>>. Acesso em 08 de fev. 2017.

REIS, J. T. **Análise de Fragilidade Ambiental em Bacia Hidrográfica Urbana para subsidiar uma Avaliação Ambiental Integrada**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. Instituto de Pesquisas Hidráulicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 1.633/1977, de 21 de dezembro de 1977. Regulamenta em parte o Decreto nº 134 de 16/06/75, e institui o Sistema de Licenciamento de Atividade Poluidoras. **Diário Oficial do Estado**, de 22 dez. 1977.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009. Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, criado pela Lei nº. 5101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, de 13 jan. 2009.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009. Disciplina o Procedimento de Descentralização do Licenciamento Ambiental Mediante a Celebração de Convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, de 28 set. 2009.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental -SLAM e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado** de 03 dez. 2009.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010. Altera o Decreto nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado** de 03 mai. 2010.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado** de 03 jun. 2014.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 46.268, de 19 de março de 2018. Regulamenta o procedimento de conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado** de 20 mar. 2018 e retificado em 22 mar. 2018.

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual nº 46.339, de 15 de junho de 2018. Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta do estado do rio de janeiro, em sede de

processos administrativos disciplinares. **Diário Oficial do Estado**, 18 jun. 2018. Ano XLIV 109 – Parte I, p. 2.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 10, de 05 de junho de 2018. Autoriza o corpo de bombeiros militar do Estado do Rio de Janeiro a celebrar termo de ajustamento de conduta às exigências legais para a regularização de imóveis ou estabelecimentos. **Diário Oficial do Estado**, 12 jun. 2018. Ano XLIV 105 – Parte I, p. 8.

RIO DE JANEIRO. Deliberação FEEMA nº. 541, de 16 de dezembro de 2008. NA-5.001.R-0 – Norma para elaboração e controle de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 05 jan. 2009.

RIO DE JANEIRO. Deliberação INEA nº 37, de 03 de fevereiro de 2017 – Institui o Banco de Projetos Ambientais (BPA), para fins de conversão de multa ambiental, compensações ambientais de qualquer natureza, ou outras fontes de recursos. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 07 de fev. de 2017. ANO XLIII – n. 026 – Parte I – p. 13 e 14.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986. Institui o Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, 17 nov. 1986.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do rio de janeiro, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, 15 set. 2000. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>. Acesso em: 27 maio 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais. **Diário Oficial do Estado**, 05 out. 2007. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>. Acesso em: 27 maio 2018.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 5.639/10, de 06 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os contratos de gestão entre o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e entidades delegatárias de funções de agência de água relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do estado, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, de 07 jan. 2010.

RIO DE JANEIRO. Planilha de Notas de Débito elaborada pela COGEFIS.

RIO DE JANEIRO. Relatório Anual de Atendimentos a Emergências Ambientais Tecnológicas. Serviço de Operações e Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, 2015.

RIO DE JANEIRO. Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS) do INEA referente ao exercício de 2017.

RIO DE JANEIRO. Relatório Simplificado de Autos de Infração da Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) do INEA, 2011 a 2016.

RODRIGUES, G. A. **Ação civil pública e Termo de Ajustamento de Conduta**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeConteudo?article-id=163728>>. Acesso em: 08 de fev. 2017.

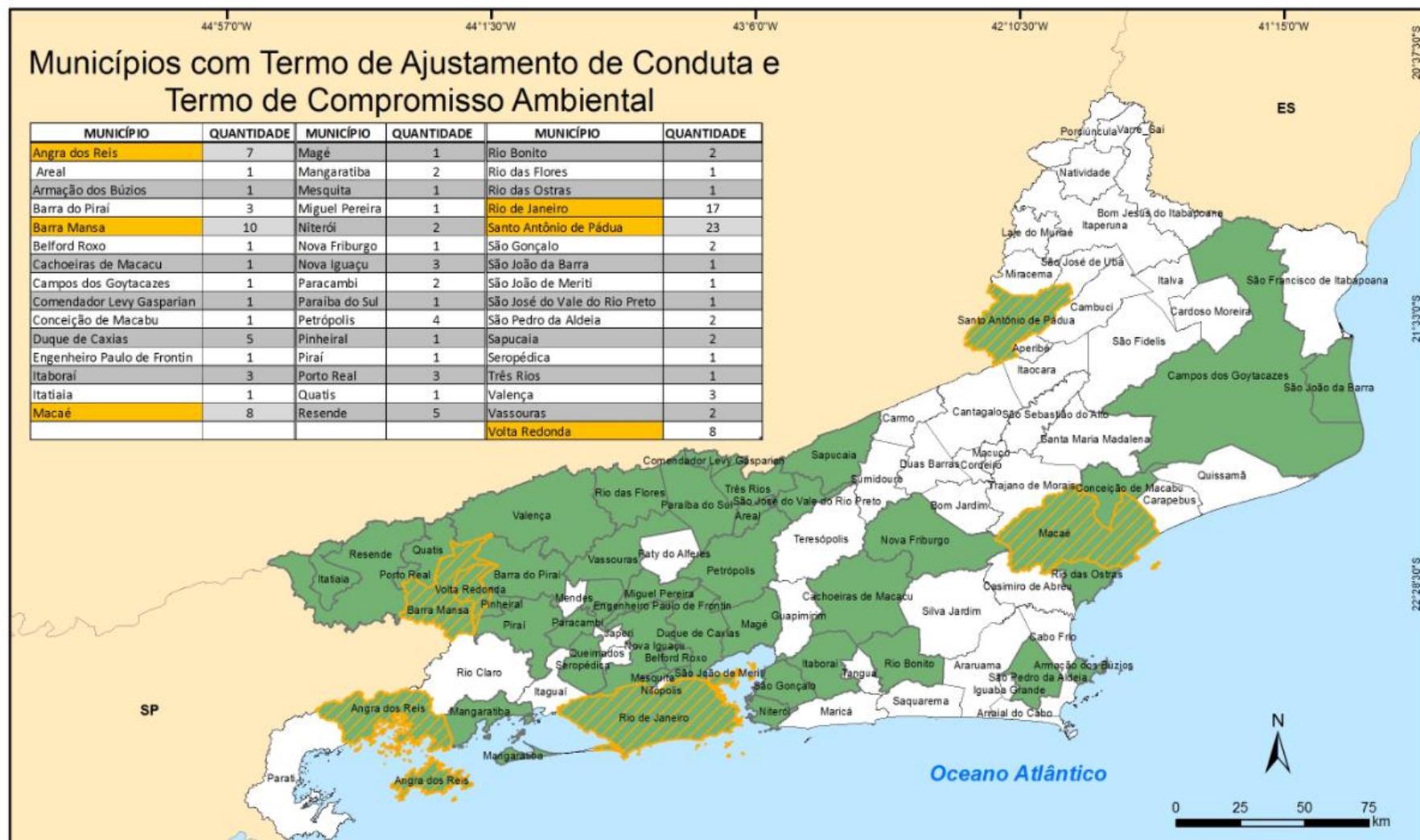
SIQUEIRA, A. M. M.; VALENCIO, N.; SIENA, M.; MALAGOLI, M.A. **Riscos de desastres relacionados à água**: aplicabilidade de bases conceituais das Ciências Humanas e Sociais para a análise de casos concretos. RiMa Editora, 2015.

STRAUCH, C. E.; RODRIGUES, A. B. F.; PEREIRA, I. R. F. H.; SILVA, R. M. **Perfil de Emergências Ambientais Tecnológicas no Estado do Rio de Janeiro**. In: Congresso da Sociedade de Análise de Risco Latino Americana, 3., 2016, São Paulo, Brasil.

TEIXEIRA, D. F. **Apontamentos sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 24 dez. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 27 maio 2018.

## 7 APÊNDICES

**APÊNDICE A – MAPA 1 – MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTEMPLADOS POR TAC E TCA CELEBRADOS DE 2009 A 31 DE AGOSTO DE 2018**



Fonte: Elaborado pela autora e estagiários COGET/ INEA a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018)

## APÊNDICE B - DANOS AMBIENTAIS/INFRAÇÃO AMBIENTAL, OBJETO E PRIORIDADES DOS TAC EM VIGOR

Quantidade	Ano de assinatura do TAC	Danos ambientais / Infração Ambiental	Classificação do dano/infração ambiental	Objeto	Prioridades do TAC (Prevenção - P, Reparação - R e Compensação Ambiental - C)	Código das Prioridades
1	2009	Implantação do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental e sem infraestrutura básica em desacordo com as normas urbanísticas ou ambientais (podendo causar ônus futuro aos moradores no tocante à salubridade ambiental da área), danos ambientais relacionados à ocupação de APP referente à FMP de cursos d'água.	Sem licença / Intervenção em FMP	Regularização dos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental do empreendimento bem como a promoção da restauração ambiental pela ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) referente à Faixa Marginal de Proteção (FMP) de cursos d'água.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio de ações para "reduzir o risco" de erosão nos lotes desocupados, C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (recuperação da APP - reflorestamento ciliar do rio -, reparação do dano ambiental, restauração ambiental - o objetivo da implantação dos projetos é a recuperação da biodiversidade e restauração dos processos ecológicos e serviços ambientais) e D) Compensação Ambiental (doação de lotes na FMP ao município para serem incorporados ao patrimônio público em benefício da preservação do meio ambiente; criar Unidade de Conservação de Proteção Integral).	P/R/C
2	2009	Vícios no licenciamento ambiental que acarretariam risco de danos ambientais nas obras de adequação das linhas férreas no perímetro urbano do município X e na construção do Pátio de Manobras Y.	Inadequações no licenciamento ambiental	Estabelecer as responsabilidades e prazos referentes ao atendimento das adequações necessárias para continuidade do processo de licenciamento ambiental dos projetos do empreendimento e elaborar e executar projeto de reflorestamento com espécies nativas, como medida compensatória.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da "educação ambiental", C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (apresentação de PRAD) e D) Compensação Ambiental (projeto de reflorestamento).	P/R/C
3	2009	Carreamento para o rio de cargas orgânicas e inorgânicas advindas das atividades executadas no empreendimento / A ETE encontra-se na FMP e não possui atributos permissivos para a sua ocupação / A Estação de Tratamento de Efluentes Industriais aparentemente não funciona de forma adequada / Alguns equipamentos da área de refrigeração apresentam sinais de deterioração / O dique de contenção do tanque aéreo necessita de reparos em sua estrutura / Vestígios de resíduos no local onde os caminhões são carregados.	Poluição / Intervenção em FMP	Compatibilizar a atividade empresarial com a efetiva preservação do meio ambiente, por meio do gerenciamento adequado dos efluentes líquidos industriais e esgoto sanitário, da reforma das instalações do sistema de frio e de vapor, da adequada disposição final dos resíduos e semi-sólidos, do monitoramento e controle das atividades da empresa, bem como a implementação de programa de recuperação da mata ciliar do rio, na Área de Preservação Permanente (APP) contígua à empresa, como medida compensatória.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio: (i) da "educação ambiental" e (ii) de ações para "reduzir riscos" (com manutenção preventiva, treinamento e capacitação de operadores e elaboração de Estudo de Análise de Risco) e C) Compensação Ambiental (recuperar a mata ciliar do rio).	P/C
4	2010	A instalação de parte do empreendimento industrial em área não edificável às margens do rio (ocupação irregular de FMP), com a realização de terraplanagem para a construção de galpões sem autorização ou licenciamento ambiental / Não enquadramento ao sistema de licenciamento ambiental / lançamento de odores fétidos no ar, causando sérios incômodos à população vizinha	Intervenção em FMP / Sem licença / Poluição	Desfazer a construção de todos os galpões, aterros e arruamentos que estejam localizados na Área de Preservação Permanente, elaborar e executar projeto de recuperação de área degradada, instalar bio-filtros nos galpões que não serão desativados, adotar medidas para restringir o lançamento de odores fétidos no ar e para promover a adequada destinação dos resíduos industriais, providenciar os estudos, projetos e programas exigidos no processo de licenciamento ambiental, bem como adoção de medidas compensatórias.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio: (i) da "redução de riscos" (instalar biofiltros nos galpões que não serão desativados) e (ii) da "desativação e suspensão de algumas atividades" (desfazer a construção de todos os galpões, aterros e arruamentos na APP); C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" e D) Compensação Ambiental (criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural; implantar projeto de educação ambiental; apresentar projeto de reflorestamento).	P/R/C
5	2010	O empreendimento remonta a década de 50 e está inserido na FMP.	Intervenção em FMP	Providenciar todas as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo de licença, implementar sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário composto de fossa e filtro anaeróbico, promover em caráter contínuo e permanente a fiscalização na região a fim de evitar ocupações irregulares em Área de Preservação Permanente (APP) do rio e como medida compensatória, apresentar projeto de reflorestamento com espécies nativas da Mata Atlântica.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio de ações para "reduzir o risco" de ocupações irregulares na APP (fiscalizar a região) e C) Compensação Ambiental (projeto de reflorestamento na área adquirida pelo município para preservação ambiental e na APP).	P/C
6	2010	Transbordo de lixo pelo município em área no interior da APA X e na Zona de Amortecimento da REBIO Y, sem licenciamento ambiental e sem anuência das referidas Unidades de Conservação Federal.	Sem licença	Estabelecer os prazos e condições para que os COMPROMISSÁRIOS cumpram as obrigações previstas neste TAC, precisamente nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA (relacionadas à minimização dos impactos ambientais verificados no local e ao processo de licenciamento da atividade de transbordo de resíduos sólidos na área).	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio de ações para "reduzir o risco" de: (i) contaminação do solo (realizar a impermeabilização do solo para evitar a infiltração de chorume, que eventualmente possa vazur dos veículos utilizados na coleta e transferência dos resíduos, instalar sistema de drenagem superficial - canaletas - do pátio a ser impermeabilizado e estrutura para acumulação - caixa de concreto - do efluente oriundo do pátio, instalar sistema de drenagem de águas pluviais adequado, retirar o entulho, estabelecer procedimentos para que nas atividades de transbordo, os resíduos da construção civil - entulhos - e os oriundos de podas e galhadas não permaneçam no local por período superior a 48h) e (ii) acidentes devido à falta de cercamento da área (cercar toda a área do transbordo com telas de contenção) e C) Compensação Ambiental por meio de Educação Ambiental e Plano de Enriquecimento Florístico da APP.	P/C

7	2011	Estação de Tratamento de Esgoto funcionando de forma inadequada e sem estação de tratamento de esgoto na maternidade / Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde não foi submetido à aprovação do órgão ambiental / Entrega dos resíduos infectantes ao município X para disposição final no lixo, que não tem licença ambiental nem condições adequadas para receber esse tipo de resíduo / ausência de licenciamento ambiental.	Poluição / Sem licença	Estabelecer prazos e condições para a adequação ambiental da Compromissada (requerer a LO, promover as adequações necessárias no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, o transporte externo dos resíduos devidamente licenciado, readaptar a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, encerrar as atividades operacionais da unidade hospitalar (maternidade) tendo em vista que a construção de uma ETE no prédio da maternidade foi considerada inviável, técnica e economicamente).	A) Adequação das Atividades e B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades/unidades da empresa visando à conformidade ambiental" ( Encerrar as atividades operacionais da maternidade, por ser inviável a construção de uma ETE naquele prédio).	P
8	2011	A instalação do empreendimento industrial em área não edificável às margens do rio, com a realização de aterro nas calhas primária e secundária do rio sem autorização ou licenciamento ambiental.	Intervenção em FMP / Sem licença	Implementar os procedimentos e controles ambientais, no âmbito do processo de Autorização Ambiental (AA) e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).	A) Adequação das Atividades e B) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (apresentar PRAD).	R
9	2012	A existência no município X de diversos empreendimentos e construções na FMP do rio Y / Dificuldades na regularização de ocupações na FMP.	Intervenção em FMP	O presente Termo trata das ocupações irregulares na faixa marginal de proteção do Rio X e da execução da primeira etapa do projeto de regularização fundiária sustentável no Município Y.	A) Prevenção por meio da: (i) "manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos" (elaboração pelo INEA de projeto piloto de regularização fundiária sustentável para o trecho do rio X / Fiscalizar as margens do rio X) e (ii) da "redução de riscos" de inundações, com base em projeto piloto de regularização fundiária.	P
10	2012	Acidente ocorrido nas instalações da empresa do ramo químico, que provocou o lançamento de produto químico atingindo as águas do rio X e posteriormente do rio Y, causando danos ambientais classificados como de grande e extensa proporção.	Poluição	Estabelecimento das medidas e condições a serem observadas pela empresa, visando à adequação ambiental das suas instalações e dos processos operacionais, além da implementação de medidas compensatórias aos danos ambientais perpetrados pela COMPROMISSADA, de acordo com o Plano de Ação previsto nos Anexos deste TAC.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da (i) "desativação e suspensão de algumas atividades/unidades da empresa visando à conformidade ambiental" (descontinuação do processo produtivo de 13 produtos que correspondiam a 20% do faturamento anual), (ii) "substituição de tecnologia para uma produção mais limpa" (desenvolvimento de estudos de viabilidade de investimentos e de pesquisa na produção de produtos de baixo impacto ambiental, de síntese simples e baixa geração de resíduos), (iii) "redução de riscos" (aprimoramento da segurança operacional da empresa: programa de gerenciamento de risco e plano de emergência; procedimentos para descarte de águas de diques de contenção; gestão de preparação a atendimento a emergências; critérios para recebimento, armazenamento e transferência de matérias primas) e C) Compensação Ambiental (recuperar a ictiofauna nativa do rio, tratamento de esgoto da vizinhança, reflorestamento, indinização e suporte aos afetados com o acidente).	P/C
11	2012	Empreendimentos sem outorga mineral e licenciamento ambiental.	Sem Licença	Estabelecer prazos e condições para que as Compromissadas promovam, fiel e integralmente, a adequação de suas instalações e atividades em consonância com a legislação ambiental e desenvolva os métodos de lavra de acordo com as normas reguladoras da atividade de mineração.	A) Adequação das Atividades, B) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (recuperar as áreas degradadas; revegetar as áreas de bota-fora) e C) Compensação Ambiental (apresentar projeto de implantação de Unidade de Conservação Natural).	R/C
12	2013	Implantação de partes do loteamento em APP de nascentes.	Intervenção em FMP	Obrigam-se a empresa COMPROMISSÁRIA, em relação aos terrenos de sua propriedade, e o INTERVENIENTE Condomínio X, em relação aos demais terrenos e áreas comuns, a, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, manter preservadas e livres de novas intervenções as áreas internas do condomínio especificamente demarcadas como de preservação na planta objeto do ANEXO1, parte integrante deste TAC. COMPROMISSÁRIA e INTERVENIENTE Condomínio X obrigam-se, ainda, a manter preservada a área definida como reserva legal na matrícula do imóvel ocupado pelo Condomínio X, abstendo-se de promover qualquer uso que não seja expressamente permitido pela legislação aplicável. Obriga-se a empresa COMPROMISSÁRIA, a título de compensação ambiental, a reflorestar 26,61ha dentro do condomínio. Obriga-se a empresa COMPROMISSÁRIA, ainda a título de compensação ambiental, a depositar na conta do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM) o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em 24 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).	A) Compensação Ambiental (reflorestar dentro do condomínio e depositar valor na conta do FECAM - podem ser ações de prevenção, reparação ou compensação ambiental).	P/R/C
13	2015	Alterações adversas das características do meio ambiente (obras irregulares na Ilha X, apreensão de aves, retirada de pedras e construção de parte do muro existente na propriedade).	Capturar e utilizar espécimes da fauna silvestre / Poluição / Sem licença	Obrigações de índole objetiva e natureza preventiva, de precaução e compensatória, assumidas pela Compromissária, decorrentes de alterações adversas das características do meio ambiente objeto das ações judiciais referidas neste Compromisso.	A) Prevenção por meio: (i) do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (Apresentação e execução de projetos de pesquisa e monitoramento); e (ii) da "educação ambiental" (Apresentação e execução de projetos de educação e informação ambiental); e B) Compensação Ambiental.	P/C
14	2015	Despejar esgoto in natura no rio X.	Poluição	Adoção de medidas compensatórias pelos possíveis danos ambientais causados (despejo de esgoto in natura no Rio X) quando da construção do Shopping Y, por não existir uma Estação de Tratamento de Efluentes disponibilizada pelo Município Z.	A) Compensação Ambiental (viabilizar a automação de 9 sistemas de filtragem da ETAX, montagem de dois distritos de medição controlada, compra de um veículo motor que será destinado ao uso exclusivo da secretaria municipal, contratar empresa especializada no plantio, reflorestamento e manutenção de área verde pública).	C

15	2016	Por força do Decreto nº 44.377/13, foi comunicado pela compromitente a necessidade de baixa no processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) e iniciar o processo de Ajuste de Conduta, por conta da atividade de silvicultura econômica já estar instalada anteriormente à edição do decreto, a fim de cumprir o estabelecido em seu artigo 23.	Sem licença	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações em seu projeto de silvicultura econômica, em virtude de ter sido implantado anteriormente à Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e necessitar adequar-se ao Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013, conforme estabelecido no artigo 23 do decreto citado e neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades" (erradicar os plantios de eucalipto em APP) e C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (erradicar os plantios de eucalipto em APP, conduzir a recuperação das APP).	P/R
16	2016	Vazamento de resíduo oleoso ocorrido durante a operação de lastreamento de embarcação atracada no Terminal X.	Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações mediante a execução de Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades, bem como determinar a execução de serviços de interesse socioambiental pela Compromissada, na forma dos projetos que integrarão o Anexo II deste Termo.	A) Adequação das Atividades e B) Compensação Ambiental (Projetos de Prestação de Serviços Socioambientais a serem estipulados pelo INEA).	C
17	2016	Durante a perfuração de um poço, de responsabilidade da Compromissária, ocorreu um influxo de óleo do reservatório em volume correspondente a aproximadamente 4.600 barris, dos quais se estima tenha sido lançada ao mar uma quantidade equivalente a cerca de 3.700 barris, por exsudação no leito oceânico / afloramento de óleo a aproximadamente 3km do primeiro incidente, do qual resultou a exsudação, pelo leito oceânico, de um volume não superior a 25 barris de óleo.	Poluição	A prestação, pela Compromissária, das medidas referidas na Cláusula Terceira, no sentido de recompor e compensar, em adição às obrigações estabelecidas no TAC FEDERAL, todo e qualquer alegado dano, de toda e qualquer natureza, oriundo do incidente à vista do qual foi proposta, pelo COMPROMITENTE em face da COMPROMISSÁRIA, a ação civil pública nº X.	A) Reparação de "processos ecológicos essenciais" e de "vegetação nativa para proteção" (projeto de recuperação ambiental dos manguezais de x, projeto de fortalecimento do uso público do Parque Natural Municipal de Y, objetivando a proteção de manguezal da Baía de Z) e B) Compensação Ambiental (aplicar um valor determinado em área do Parque Nacional X).	R/C
18	2016	Irregularidades no sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Residencial X (ocorre transbordamento de esgoto no local e vazamento constante de água da caixa d'água do prédio).	Poluição	Adotar as providências com vistas a assegurar o reparo dos problemas constatados devido às irregularidades no sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Residencial.	A) Adequação de Obras.	/
19	2016	O INEA entendeu que a área do loteamento é superior a 50ha e que as Licenças de Instalação foram expedidas por órgão incompetente, em razão da necessidade de elaboração de EIA/RIMA.	Sem licença	A adequação do empreendimento, de propriedade da Compromissada, às normas ambientais pertinentes; a emissão de autorização ambiental para adoção de medidas de recuperação e compensação ambiental prevista no TAC, e emissão de Certidão de Regularidade Ambiental, caso haja o cumprimento de todas as cláusulas previstas no TAC.	A) Adequação das Atividades, B) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (Projeto Executivo de Reposição Florestal pela intervenção em APP e, no caso de não ser possível recuperar integralmente a APP e podendo ser autorizada sua intervenção, compensar a área que não puder ser recuperada por meio do Mecanismo Financeiro de Compensação Florestal) e C) Compensação Ambiental (celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA).	R/C
20	2016	A compromissada implantou 439.8923ha de plantios de silvicultura econômica de eucaliptos antes da emissão das licenças ambientais / Por força do Decreto nº 44.377/13, foi comunicado pela compromitente a necessidade de baixa no processo de licenciamento regular e iniciar o processo de Ajuste de Conduta, por conta da atividade de silvicultura econômica já estar instalada anteriormente à edição do decreto, a fim de cumprir o estabelecido em seu artigo 23.	Sem licença	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações em seu projeto de silvicultura econômica, em virtude de ter sido implantado sem a devida licença ambiental e da necessidade de se adequar ao disposto na Lei Estadual nº 5.067 de 09 de julho de 2007 e no Decreto Estadual nº 44.377 de 10 de setembro de 2013, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades e B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades" (erradicar os plantios de eucalipto em APP) e C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (erradicar os plantios de eucalipto em APP, conduzir a recuperação das APP).	P/R
21	2016	Os compromissados iniciaram a implantação da atividade de silvicultura econômica sem a devida licença ambiental / Os compromitentes entenderam que deve ser aplicado no caso, o artigo 7º do Decreto Estadual 44.377/13, agrupando os projetos para fins do licenciamento ambiental em razão de suas características técnicas / As áreas declaradas nos processos de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), isoladamente classificam os projetos como de média escala, sujeitos a LAS, mas somados classificam o projeto como de grande escala, sujeito à apresentação de EIA/RIMA / Prosseguir na instalação de atividade e utilizar fogo sem possuir licença / utilizar APP para os plantios em desacordo com a legislação vigente.	Sem licença / Intervenção em FMP	Estabelecer os prazos e condições para que os Compromissados promovam, fiel e integralmente, as necessárias adequações em seu projeto de silvicultura econômica, em virtude de ter sido implantado sem a devida licença ambiental e da necessidade de se adequar ao disposto na Lei Estadual nº 5.067, de 09 de julho de 2007 e no Decreto Estadual nº 44.377, de 10 de setembro de 2013, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades" (erradicar os plantios de eucalipto em APP e outras áreas legalmente protegidas) e C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente", erradicando os plantios de eucaliptos situados em APP e outras áreas legalmente protegidas e recuperando a APP da propriedade e C) Compensação Ambiental (recuperar área de 2ha pelo uso de fogo na vegetação nativa e celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, previsto no § 1º do art. 36 da Lei Federal 9.985/00).	P/R/C
22	2017	Os empreendimentos, no qual já residem centenas de famílias, demandam regularizações e intervenções de adequação ambiental na melhoria do Licenciamento obtido pela Compromissada / atividades estão sendo operadas sem as devidas licenças.	Sem licença	Estabelecer as medidas de adequação da área e dos empreendimentos, nos termos do Relatório de Auditoria de Adequações Ambientais constante do anexo do processo administrativo, que atestou quais itens dos Sistemas licenciados demandam ações de melhoria e adequação ambiental, bem como quais atividades estão sendo operadas, sem as devidas licenças, precisam de intervenções que permitam a regular continuidade das obras licenciadas e a manutenção de condições adequadas de habitabilidade e de uso das residências já ocupadas.	A) Adequação das Atividades.	/
23	2017	Necessidade de regularização das atividades da compromissada, em especial quanto ao sistema de controle de emissões / Emitir material particulado proveniente da Chamimé do Forno de Fusão de Vidro da empresa para a atmosfera.	Sem licença / Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações, observando a legislação ambiental conforme estabelecido no Plano de Ação que constitui o Anexo deste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes, bem como estabelecer o pagamento das multas referentes aos Autos de Infração.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (instalar e operar um Sistema de Controle de Emissões na chamimé do forno de fusão de vidro) e C) "pagamento de multas ao FECAM" (podem ser ações de prevenção, reparação ou compensação ambiental).	P/R/C
24	2017	Episódios de emissão de poluentes atmosféricos, gerando incômodos à circunvizinhança da empresa / Causar incômodos a terceiros por poluição do ar / Poluir a água ou solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos, decorrente do acidente ocorrido com o caminhão tanque com o vazamento total da carga (óleo usado para reciclagem) na rodovia / Poluição da água, do ar ou do solo, incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros.	Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações à legislação ambiental, conforme estabelecido no Plano de Ação que constitui o Anexo deste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto Contratação de serviços de apoio à Microbiologia) e C) Compensação Ambiental (projeto de plantio de 195 mudas de espécies nativas da mata Atlântica e projeto Contratação de serviços de apoio à Microbiologia)	P/C
25	2017	Vazamento de cerca de cem metros cúbicos de chorume em corpo hídrico.	Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a empresa X, concessionária de serviço público, promova, fiel e integralmente, a implantação do Plano de Ação contido no anexo, conforme estabelecido neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto Otimização da Gestão da Qualidade do Ar) e C) Compensação Ambiental (obras de canalização do Canal X e projeto Otimização da Gestão da Qualidade do Ar).	P/C

26	2017	Causar incômodo ou danos materiais à vizinhança através de poluição de corpo hídrico / Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora / Descumprir, sem justo motivo, cronograma ajustado com o INEA para a realização de obras de melhoria na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) / Lançamento de chorume no mangue e deste alcançando os corpos hídricos.	Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as medidas ambientais necessárias relacionadas às suas atividades, bem como o pagamento de multas decorrentes de infrações previstas na Lei n. 3.467/2000 e a execução de projeto de serviço de interesse ambiental aprovado no Banco de Projetos Ambientais do COMPROMITENTE INEA, conforme estabelecido neste TAC.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto Apoio à sala de situação do sistema de alerta de cheias - conversão multa; e projeto de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Rede Hidrometeorológica e demais serviços de Hidrometria - "pagamento de parte das multas ao FECAM" - podem ser ações de prevenção, reparação ou compensação ambiental) e C) Compensação Ambiental (restauração florestal; projeto Apoio à sala de situação do sistema de alerta de cheias; e projeto de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da Rede Hidrometeorológica e demais serviços de Hidrometria).	P/R/C
27	2017	Vazamento de óleo diesel, num volume de 500 a 1.000 litros, pelo casco do navio.	Poluição	A prestação, pela Compromissária, das medidas referidas no capítulo III abaixo, no sentido de recompor e compensar os danos ambientais apurados até a data da celebração do presente Compromisso, oriundos do incidente marítimo à vista do qual foi proposta pelo Compromitente em face da Compromissária, Ação Civil Pública.	A, B e C) Prevenção, Reparação e Compensação Ambiental (depositar quantia x no "FECAM" - podem ser ações de prevenção, reparação ou compensação ambiental).	P/R/C
28	2017	O ajuizamento de Ação Civil Pública, a partir do Inquérito Civil X, no qual se questionou acerca do contingenciamento de parcelas das receitas destinadas ao Fundo X; A constatação da existência de Programações de Desembolso em aberto, relativas a despesas a serem realizadas com receitas do Fundo X; A informação técnica da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no sentido de ter havido pendências no repasse das receitas oriundas da Compensação Financeira da X; A informação técnica do INEA no sentido de haver disponibilidade financeira de receitas do Fundo X.	Contingenciamento de recursos que deveriam ser aplicados na melhoria de recursos hídricos	i) O compromisso de não retenção ou contingenciamento das receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDREH, criado pela Lei estadual nº 3.239/99; ii) o estabelecimento dos prazos e das condições em que os repasses das receitas do FUNDREH contingenciadas ao longo do exercício financeiro de 2016 serão efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda; iii) os prazos e condições em que o INEA regularizará as notas de Programação de Desembolso Orçamentário em aberto referentes a despesas a serem suportadas pelo FUNDREH; iv) e, por fim, a previsão de mecanismos adicionais de transparência e controle quanto às movimentações financeiras relacionadas ao FUNDREH.	A) Adequação das Atividades (Ajuste de procedimentos).	/
29	2018	Acidente rodoviário envolvendo caminhão aberto transportando 1.000 litros do produto X, acarretando vazamento que atingiu a boca de lobo e o solo da área lideira à rodovia.	Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada desenvolva o "Projeto de Inteligência em Emergências Ambientais", aprovado no Banco de Projetos Ambientais do INEA, visando à conversão em prestação de serviço ambiental, na forma do art. 101, §6º, da Lei Estadual nº 3.467/2000, da multa instituída pelo Auto de Infração.	A) Prevenção por meio do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto Inteligência em Emergências Ambientais); B) Compensação Ambiental (projeto Inteligência em Emergências Ambientais).	P/C
30	2018	Inconformidades relacionadas a aspectos ambientais, caracterizadas, principalmente, pela geração de poluição hídrica (lançamento de esgoto sanitário sem tratamento), intervenção em APP, áreas potenciais de contaminação, potencial de risco tecnológico e exercer atividades sem a devida licença ambiental.	Poluição / Intervenção em FMP / Sem licença ambiental	Estabelecer prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes do Plano de Ações (Anexo I), conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio: (i) de "educação ambiental" (implantar programa de treinamento ambiental), (ii) do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto de interesse ambiental - Garantia da segurança em emergências ambientais), (iii) "da desativação e suspensão de algumas atividades" (desmobilizar o sistema de armazenamento e abastecimento de óleo diesel que se encontra na FMP) e (iv) de ações para "reduzir riscos" (elaborar programa de gerenciamento de risco; elaborar plano de atendimento à emergência); C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente", desmobilizando o sistema de armazenamento e abastecimento de óleo diesel que se encontra na FMP; e D) Compensação Ambiental (projeto de interesse ambiental - Garantia da segurança em emergências ambientais).	P/R/C
31	2018	Parte de uma área embreada foi aterrada a partir da década de 80 para fins de loteamento, sendo certo que o aterramento ocorrido não foi provocado pela compromissada.	Sem licença	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, a compensação ambiental por danos decorrentes do aterro da área, conforme estabelecido neste TAC.	A) Compensação Ambiental (elaborar e executar a confecção de placas de sinalização para identificação de rios da região).	C
32	2018	Geração de ruído, efluentes, resíduos, poluição do ar e áreas contaminadas / exercer atividade sem a devida licença / Lançar efluente industrial fora dos padrões estabelecidos / Lançar efluente sanitário, in natura.	Poluição / Sem licença ambiental	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações constantes no Plano de Ação (Anexo I), conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio: (i) de ações para "reduzir riscos" (apresentar estudo de análise de risco) e (ii) do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar); e C) Compensação Ambiental (projeto Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar).	P/C
33	2018	Operação da atividade de sepultamento e exumação sem licença ambiental e poluição do solo, sendo posteriormente apresentadas as licenças ambientais emitidas pelo órgão competente e os Relatórios dos Ensaios realizados na área da infração.	Sem licença / Poluição	Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, a prestação de serviço de manifesto interesse ambiental definido como "Projeto - Serviço de Apoio à Química Orgânica", aprovado no Banco de Projetos Ambientais do Compromitente INEA, conforme estabelecido neste TAC, seus anexos e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.	A) Prevenção por meio do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (projeto Serviço de Apoio à Química Orgânica); e B) Compensação Ambiental (projeto Serviço de Apoio à Química Orgânica).	P/C
34	2018	O Consórcio cumpriu parcialmente as atividades assumidas no TAC.INEAX, solicitando a dilação dos prazos referentes às obrigações XX de forma justificada e dentro do prazo de vigência do TAC mencionado.	Inadequações de procedimentos administrativos	Estabelecer as ações e condições necessárias para o exercício de função de agência de águas do Comitê das Bacias Hidrográficas XXXXXXXXXXXX.	A) Adequação das Atividades (Ajuste de procedimentos).	/

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018)

## APÊNDICE C - DANO AMBIENTAL/INFRAÇÃO AMBIENTAL, OBJETO E PRIORIDADE DO TCA EM VIGOR

Quantidade	Ano de assinatura do TCA	Dano ambiental / Infração Ambiental	Classificação do dano/infração ambiental	Objeto	Prioridade do TCA (Prevenção - P, Reparação - R e Compensação Ambiental - C)	Código da Prioridade
1	2017	Ter em depósito aproximadamente 200 quilos de carvão armazenados em 18 quilos, sem a pertinente licença	Sem licença	Estabelecer prazos e condições para que o Compromissado cumpra a prestação de serviços estabelecida em virtude da conversão de multa simples	A) Compensação Ambiental (Realizar a recuperação de área degradada em Faixa Marginal de Proteção)	C

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018)

## APÊNDICE D - DANOS AMBIENTAIS/INFRAÇÃO AMBIENTAL, OBJETO E PRIORIDADES DOS TAC QUITADOS

Quantidade	Ano de quitação do TAC	Danos ambientais / Infração Ambiental	Classificação do dano/infração ambiental	Objeto	Prioridades do TAC (Prevenção - P, Reparação - R e Compensação Ambiental - C)	Código das Prioridades
1	2011	No TAC só é mencionado o número do Auto de Infração e o valor da multa, mas não menciona o motivo.	Sem informações	Estabelecer prazos e condições para que a compromissada disponibilize recursos, no valor da multa administrativa imposta, para a operação pelo período de 5 meses, da ecobarreira instalada pelo INEA no xxx.	A) Prevenção por meio: (i) do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (ecobarreira com a finalidade de coleta de lixo flutuante e gigogas); e (ii) da "redução de riscos" (ecobarreira com a finalidade de coleta de lixo flutuante e gigogas e impedir o seu acesso às praias); e B) Compensação Ambiental (ecobarreira).	P / C
2	2013	"Considerando que a Compromissada cumpre em parte as obrigações para sua adequação ambiental;"	Inconformidade com as normas ambientais	Estabelecer prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações.	A) Adequação das Atividades e B) Prevenção por meio: (i) da "educação ambiental" (promoção de treinamento das unidades destinadas à capacitação dos colaboradores, com orientações a respeito de responsabilidade ambiental e prática ambiental); e (ii) "redução de riscos" (colocação de barreira de contenção em torno da embarcação para confinar a operação de transferência de produtos oleosos, manutenção das embarcações, elaboração de Plano de Emergência Individual - PEI, controle da poluição do ar).	P
3	2013	Instalação das suas atividades na Faixa Marginal de curso d'água.	Intervenção em FMP	Estabelecer novos prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades através da realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura xxxxx.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades" (realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura X); e C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente", por meio da realocação da empresa e recuperação da área onde estava instalada.	P / R
4	2013	Instalação das suas atividades na Faixa Marginal de curso d'água.	Intervenção em FMP	Estabelecer novos prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades através da realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura xxxxx.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades" (realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura X); e C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente", por meio da realocação da empresa e recuperação da área onde estava instalada.	P / R
5	2013	Instalação das suas atividades na Faixa Marginal de curso d'água.	Intervenção em FMP	Estabelecer novos prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades através da realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura xxxxx.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de algumas atividades" (realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura X); e C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente", por meio da realocação da empresa e recuperação da área onde estava instalada.	P / R
6	2014	No TAC só é mencionado o número dos Autos de Infração, mas não menciona o motivo e nem o valor da multa.	Sem informações	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada obtenha em prazo exequível a devida licença ambiental de operação para o xxxxx e auxiliar o INEA nas atividades de medição de ruído aeronáutico na área de influência de sua atividade.	A) Adequação das Atividades e B) Prevenção por meio: (i) do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" (Auxiliar o INEA na campanha de monitoramento de ruídos a ser implementada pelo órgão, colocando suas aeronaves, setores administrativos e operacionais à disposição para simulação, estudo e determinação de rotas de menor impacto no que se refere ao ruído aeronáutico; fomentar estudo e rotas específicas, atendendo às sugestões do INEA em concordância com as restrições eventuais estabelecidas pelo DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo; Implantar procedimentos de redução de ruído previstos pelos fabricantes dos helicópteros operados pela empresa, dando ciência ao INEA quanto aos procedimentos já em operação, bem como daqueles que vierem a ser implantados; Auxiliar o INEA, respeitando as normas do tráfego aéreo determinadas pelo DECEA, a identificar altitudes e distâncias ideais de voo, visando à minimização do efeito sonoro produzido pelas aeronaves); ii) da "desativação e suspensão de atividades" (Realizar voos panorâmicos somente em período diurno; Alterar alguns de seus roteiros panorâmicos; Deixar de operar alguns de seus roteiros; Realizar sobrevoos sobre áreas habitadas a uma altitude mínima de 1000 pés, considerando todos os roteiros) e iii) "substituição de tecnologia para uma produção mais limpa" (Realizar a substituição de suas aeronaves, em prazo máximo de 5 anos, caso os estudos/medições do ruído aeronáutico em processo de execução pelo INEA apontem a necessidade de operações com aeronaves menos ruidosas).	P
7	2014	Em virtude do descumprimento de condicionantes da Licença de Operação, o requerimento de renovação foi indeferido, determinando-se a suspensão da atividade até a regularização, conforme deliberado pelo CONDIR. Após o indeferimento a empresa protocolou novo requerimento de LO e promoveu parte das ações de controle dos impactos ambientais determinados pelo INEA. Em vistoria, a equipe técnica do INEA constatou a adoção das medidas que propiciam a mitigação e controle ambiental dos impactos da britagem e escoamento do material desmontado, viabilizando a limpeza da área. Assim, o CONDIR deliberou pela celebração do TAC autorizando as atividades de britagem e retirada do material desmontado existente no pátio da empresa.	Inadequações no licenciamento ambiental	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações, conforme as cláusulas seguintes e Plano de Ação, na unidade xxx.	A) Adequação das Atividades.	/
8	2014	Operação de suas atividades sem possuir a competente Licença de Operação.	Sem licença	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades através do enquadramento ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), de acordo com o Decreto nº 42.159, de 02/12/09.	A) Adequação das Atividades e B) Compensação Ambiental (não especificada no TAC, mas segundo o Parecer Técnico de Cumprimento de TAC nº xxx, foi constatada a implantação do projeto de reflorestamento da margem dos dois reservatórios artificiais correspondendo a uma área de 1,56ha, objeto de Autorização Ambiental).	C

9	2014	Desconformidades na obra de implantação de residência unifamiliar constatadas no Relatório de Vistoria.	Inadequações no licenciamento ambiental	Estabelecer os prazos e condições para que o compromissado execute as medidas necessárias à correção das desconformidades constatadas no Relatório de Vistoria xxxx, descritas na Cláusula Terceira deste Termo.	A) Adequação das Obras, B) Prevenção por meio da "desativação e suspensão de atividades" (Desfazimento de quadra esportiva, ferramentaria, diques na praia, tobogã e escada sobre o costão); C) Reparação "de áreas degradadas para a conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente" (Medidas necessárias à correção das desconformidades constatadas no Relatório de Vistoria X, Recuperação da área onde se encontram a quadra e ferramentaria, com base em Plano de Recuperação de Área Degradada a ser submetido à aprovação do INEA) e D) Compensação Ambiental (Projeto Piloto para avaliar a viabilidade de implantação de sistema de vigilância ambiental por meio de sensoriamento remoto; Elaborar diagnóstico situacional das marinas e desenvolver duas campanhas de monitoramento da qualidade das águas e sedimentos; Implantar 6.250 metros de Cinturão Verde; Executar a reforma e aplicação do viveiro florestal).	P / R / C
10	2015	A compromissada não atendeu as regulares notificações emitidas pelo INEA e prosseguiu na operação de suas atividades com várias irregularidades no local. Uma das unidades da empresa é objeto de nove Avaliações de Áreas Contaminadas. A empresa não atende à Resolução nº 420 do CONAMA, que dispõe sobre os critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas. Sanções aplicadas - interdição da atividade e multa.	Poliuição / Inconformidade com as normas ambientais	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações.	A) Adequação das Atividades e B) Compensação Ambiental (saneamento básico e/ou infraestrutura urbana das ruas do entorno).	C
11	2016	Descumprir, sem justo motivo, cronograma de implantação de melhorias na ETE, acordado entre a antiga proprietária da Unidade e o INEA. Lançamento de efluente em corpo receptor fora dos padrões legais.	Poliuição	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova as medidas descritas no Plano de Ação visando à adequação ambiental das suas instalações e dos processos industriais e operacionais.	A) Adequação das Atividades e B) Prevenção por meio: (i) da "substituição de tecnologia para uma produção mais limpa" (reduzir produção e iniciativas para produção mais limpa, obras de melhoria, substituição de tecnologia); e (ii) da "desativação e suspensão de atividades" (eliminação da produção de canecos de xxx na fábrica de latas, eliminação de funcionamento das prensas de tampa de xxxx, suspensão de 100% das atividades da fábrica de latas à noite em equipamentos sem clausura).	P
12	2016	"Considerando que o cronograma necessário para a implantação de uma Estação de Tratamento de Percolado não é factível ou exequível no prazo indicado na Notificação xxxxx, devido ao porte e à complexidade da obra ..."	Poliuição / Inconformidade com as normas ambientais	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, a implantação e operação de Estação de Tratamento de Percolado (ETP) na Central de Tratamento de Resíduos xxxx.	A) Adequação das Atividades.	/
13	2017	Implantação de loteamento com mais de 50ha sem a devida licença e modificação de condições hidrográficas superficiais.	Sem licença / poluição	Estabelecer prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio: (i) da "educação ambiental" ( Executar Programa de Educação Ambiental, que consiste na confecção e entrega de Placas de Estrada do Tipo 1 (Educativo) e/ou do Tipo 2 (Identificação, Localização e Apoio), conforme definição do Manual de Confecção de Placas para Unidades de Conservação elaborado pelo INEA, bem como a produção de folhetos de informação ambiental para distribuição à visitantes de unidades de conservação); e (ii) da "manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos" (Destinar área de 24ha para conservação possibilitando a instituição de serviço ambiental ou reserva particular do patrimônio natural ou doação ao Poder Público de área com a mesma dimensão) e C) Compensação Ambiental (Por conta da canalização de cursos de drenagem, celebrar com os Compromitentes um Termo de Compromisso de Reposição Florestal (TCRF) referente à compensação florestal de 2 hectares, com base na Resolução SEA/INEA nº 630/16 - texto do 1º Termo Aditivo); Celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), à título de apoio à implantação e manutenção de Unidades de Conservação, prevista no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, referente à 1,1% do custo do empreendimento à título de compensação, conforme Deliberação CECA nº xxx; doação de mudas ao Horto do INEA de xxx, conforme informações do Relatório de Avaliação de cumprimento de cláusulas do TAC, de 10/07/17).	P/C
14	2017	Os prazos previstos no cronograma apresentado pela Compromissada ao INEA não foram suficientes para ajustar todos os equipamentos e, por consequência, completar a fase de pré-operação. Durante o prazo de pré-operação ocorreram eventos de lançamentos de material particulado para a atmosfera o que causou incômodos à população situada no entorno da atividade, além de ter sido identificada a necessidade de alteração nos equipamentos e processos produtivos da empresa.	Inadequações no licenciamento ambiental / poluição	A prorrogação do prazo de pré-operação do complexo siderúrgico, mediante a adoção, por parte da compromissada, das necessárias adequações nos equipamentos e nos processos industriais, o cumprimento das obrigações previstas neste termo, bem como para a adoção, em conjunto com terceiros, de medidas socioambientais.	A) Adequação das Atividades, B) Prevenção por meio: (i) do "monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais" e da "educação ambiental" (Realizar estudo epidemiológico que esclareça a população sobre eventuais riscos sobre a saúde, com a divulgação dos resultados à população, elaboração de Estudo Hidráulico para esclarecimento de responsabilidades sobre enchentes no Rio xxxx, com divulgação de resultados à população) e (ii) da "educação de riscos" (elaboração de Plano de Ação para inusões na faixa de domínio da linha férrea; elaboração de Plano de Relação Assistida da Comunidade XXX) e C) Compensação Ambiental (Revisão dos Canais de Comunicação Social - editar jornal gratuito para a comunidade, com conteúdo focado em ações de responsabilidade socioambiental e atividades da comunidade; implantar programa de visitas à fábrica; criação e veiculação de série de programas em rádio locais oficiais).	P/C
15	2018	Ao longo da operação do aterro (fase 1) foram realizadas vistorias pelo INEA, que identificaram deficiências operacionais e descumprimento de condicionantes da Autorização Ambiental AA xxx, que levaram ao indeferimento do pedido de renovação.	Inadequações no licenciamento ambiental	Estabelecer prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações.	A) Adequação das Atividades e B) Prevenção por meio de ações para "reduzir o risco" de acidentes devido à falta de controle de acesso e cerca danificada (contratação de empresa especializada para os serviços de controle de acesso, recuperação da guarita e manutenção dos portões, recuperar a cerca implantada e implantar cerca em toda a área).	p

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018)

## APÊNDICE E - DANOS AMBIENTAIS/INFRAÇÃO AMBIENTAL E PRIORIDADES DOS TCA QUITADOS

Quantidade	Ano de quitação do TCA	Danos ambientais / Infração Ambiental	Classificação do dano/infração ambiental	Objeto	Prioridades do TCA (Prevenção - P, Reparação - R e Compensação Ambiental - C)	Código das Prioridades
1	2015	Apreensão de 6 maritacas, 1 tiê-sangue, 1 garibaldi, 1 coleiro-chorão, 1 galinho da serra e 2 alcapões que se encontravam em posse da autuada	Capturar e utilizar espécimes da fauna silvestre	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias ações para a conversão da multa aplicada em prestação de serviços em favor do Parque estadual xxxxxx.	A) Prevenção por meio da "educação ambiental" (Exercer o serviço de monitoria nas Rodas de História, mediante orientação do Chefe do Parque, sobre o texto base para as Rodas de História que trata um pouco da história do Distrito X, sua ocupação, problemas ambientais decorrentes e a criação do Parque X)	P
2	2017	Dar início ou prosseguir na operação de atividade sem possuir a Licença de Operação do Órgão Ambiental Estadual	Sem licença	Estabelecer os prazos e condições para que a compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias ações para a suspensão da penalidade aplicada em prestação de serviços de interesse ambiental.	A) Prevenção por meio da "educação ambiental" (Promover palestras educativas para alunos de instituições de ensino municipal e estadual, contemplando temáticas ambientais, enfatizando a água, os resíduos e a sustentabilidade.	P

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Serviço de Apoio à Presidência do INEA (2018)

## 8 ANEXO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

OFÍCIO INEA/PRES nº 446 /17

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

Sra. Antenorra Maria da Mata Siqueira  
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Ref.: Carta de autorização para realizar pesquisa acadêmico-científica

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência em referência, autorizo que a mestrande Hilana Paula Drummond de Andrade, id. funcional 4359409-3, servidora deste Instituto Estadual do Ambiente, realize a pesquisa solicitada com a finalidade de subsidiar os seus estudos.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

  
MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente do INEA  
Id. funcional nº 4464539-2



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** Instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 119 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefones 2332-4004 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

Folha 1 de 1